

io da 7ª Vara Empresarial - Empresarial

ção Judicial - Recuperação Judicial

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
MERKUR EDITORA LTDA

Paulo de Moraes Penalva Santos (Rj031636)  
José Alexandre Soares Corrêa Meyer (Rj094229)  
Sérgio Ricardo Savi Ferreira (Rj106962)  
Bruno Delgado Chiaradia (Sp177650)  
Rafael Fernandes Gurjao Terceiro (Rj114840)  
Joao Marcelo Máximo Ricardo dos Santos (Sp260454)  
Keila Christian Zanatta Manangão Rodrigues (Rj084676)  
Noemia Maria de Lacerda Schutz (Rj001379a)  
Jorge Henrique Lopes de Freitas (Rj162758)  
Miguel Wehrs Fleichman (Rj171409)  
Juliana Cristina Martinelli Raimundi (Rj139462)  
Flávio Antonio Esteves Galdino (Rj094605)  
Morgana Cristina Tondin Vieira (Rs066000)  
Jonathan Gomes da Silva (Rj158368)  
Thiago Galvão Severi (Sp207754)  
Paulo Antonio Begalli (Sp094570)  
Nelson Adriano de Freitas (Sp 16718)  
Jose Guilherme de Souza Aguiar (Sp125381)  
Soraya Rodrigues Coelho (Rj061796)  
Erika Campelo de Lima (Rj134797)  
Erika Mota Tocantins (Rj157789)  
Alexandre de Oliveira Venancio de Lima (Rj073156)  
Nami Pedro Neto (Sp080137)  
Elaine Vilar (Sp150796)  
Anderson Grativol Borges (Rj176936)  
Wagner Digenova Ramos (Sp141848)  
Karen da Silva Pimentel Mege (Rj157207)  
Alexandre Fidalgo (Sp172650)  
Elaine Sutter Tavares Finamor (Rj051200)  
Daniel Machado Ramos (Rj093554)  
Eliel de Mello Vasconcellos (Rj011310)  
Marcos de Rezende Andrade Junior (Sp188846)  
Marcos Gomes da Costa (Sp173369)  
Rhean Pelegrino Carbonaro Jorge Leite (Sp299727)  
Mauricio Pinto de Oliveira Sa (Sp141742)  
Cristiano Rodrigo del Debbio (Sp173605)  
Fabio Henrique Pilon (Sp223372)  
Flavio Olimpio de Azevedo (Rj118748)  
André Catramby Pinheiro Guimarães (Rj157271)  
Victor Brandao Teixeira (Sp026168)  
Reaisi Roberto Citadella (Sp047925)  
Ítala Monike Nogueira dos Santos (Rj166797)  
Eduardo Soares Lacerda Neme (Sp167967)  
Eduardo Vital Chaves (Rj181103)  
Janine Aparecida Fogaroli Ribeiro (Sp232343)  
Marcos Aurélio Alves Teixeira (Rj183765)  
Francisco Jose Zampol (Sp052037)  
Pedro Henrique Fontes Fornasaro (Sc020736)  
Kamila Cabral de Oliveira (Rj150867)  
Ana Cristina de Almeida Correa (Rj098296)  
Ilan Goldberg (Rj100643)  
Marcos Pitanga Caete Ferreira (Rj144825)  
Bruno Pedreira Poppa (Sp247327)  
Ana Keila Marchiori (Sp132149)  
Marlen Pereira de Oliveira (Mg053261)  
Rita Cristina Franco Barbosa (Sp152702)  
Frederico Cordeiro Fernandes (Rj165961)  
Andre Aparecido Cândido Marangoni (Sp219487)  
Enrique de Goeye Neto (Sp051205)  
Álvaro Silva Bomfim (Sp228269)  
Sérgio Fernando Hess de Souza (Rj182916)  
Manuel Alcides Afonso Rodrigues (Rj046272)  
Ariane Longo Pereira Maia (Sp224677)  
Ana Cristina F...

Alan Luis Campos da Costa (Rj100166)

Sandro Ricardo Lenzi (Sp106331)

Roberto Saes Flores (Sp195878)

Daniela Vivian (Rs063764)

Diogo Corso de Souza (Pr041189)

Rodolfo Queiroz de Faria (Rj169385)

Juliano Martins Mansur (Rj113786)

Diego Pedruzzi (Rs069896)

Gabriel Veiga Pussente (Mg115894)

Leonardo Neves Alves (Rj167503)

Joao Guilherme de Moraes Sauer (Rj023644)

Edineia Santos Dias (Sp197358)

Ana Lucia da Silva Brito (Sp286438)

Leonardo Luiz Tavano (Sp173965)

Renato Medina Pasquali (Sc006596)

Wanderley da Silva Costa (Rj100988)

Ana Maria Antunes Goulart (Rj028176)

Maria Fernanda Vieira Bruno (Sp273865)

Sandra Cristina Oliveira Veiga (Rj113358)

Fernanda Stinchi Pascale Leonardi (Sp147517)

Ana Cristina Casanova Cavallo (Rj181253)

Benedicto Celso Benicio (Sp020047)

Enimar Pizzatto (Pr015818)

Tadeu Zuliano (Rs008129)

Simone de Jesus Viana (Sp256140)

Valdemir Jose Henrique (Sp071237)

Abrao Lowenthal (Sp023254)

André Lucena de Araújo (Rj067647)

Paulo Afonso de Almeida Rodrigues (Sp223163)

Cristina Menna Barreto Pires (Sp097049)

Alcir Cesar Martini (Sp303037)

Jean Carlos Andrade de Oliveira (Sp232992)

Cícero Barbosa dos Santos (Rj182289)

Carlos Roberto de Siqueira Castro (Rj020283)

André Muszkat (Sp222797)

André Ricardo Smith da Costa (Rj067077)

José Oswaldo Correa (Rj012667)

Adriano Digiacomio (Sc014097)

André Gonçalves de Arruda (Sp200777)

Alexandre Venturini (Sp173098)

Altamiro Conceição Santana (Mg061917)

Antonio Edgard Jardim (Sp099302)

Thiago Massicano (Sp249821)

Denis Barroso Alberto (Sp238615)

Edineia Santos Dias (Sp197358n)

Anna Paula Siqueira Dias Cardinali (Rj108772)

Silvio Nascimento da Paixão (Rj082530)

Arnoldo de Freitas Junior (Sp161403)

José Roberto de Albuquerque Sampaio (Rj069747)

Andre Lemos Papini (Mg062999)

Jackson Andre de Sa (Sc009162)

Orestes Ribeiro Ramires Junior (Sp127763)

Fernando Alfredo Paris Marcondes (Sp134514)

Luiz Gustavo de Oliveira Ramos (Rj147950)

Fernando Jorge Damha Filho (Sp109618)

Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (Sp128341)

Graziella Fernanda Penha (Mg097150)

Maro Antonio Pereira (Rj037201)

Fernando Jose Garcia (Sp134719)

Andrea da Costa Ribeiro Moro (Sp297590)

Carlos Fernando Couto de Oliveira Souto (Rs027622)

Noedy de Castro Mello (Sp027500)

Daniela Gullo de Castro Mello (Sp212923)

Felipe Luciano Perottoni (Rs059234)

Alexandre Dantas Fronzaglia (Sp101471)

João Joaquim Martinelli (Rj139475)

Andre Monteiro Barbosa (Mg073679)

Jurandir Carneiro Neto (Sp085822)

39 Vol

TERMO DE  ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com 7641 folhas.

Rio de Janeiro, 06 / 01 / 2015

p/                       
Escrivão

31/10/2014

TJERJ - consulta - Descrição

forma do artigo 40 da Lei 9099/95, remeto o presente projeto de sentença para homologação do(a) MM. Juiz(a) de Direito, para que produza os devidos efeitos legais. Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2014. ROBERTO CORRÊA DE ARAÚJO Juiz Leigo

Imprimir Fechar

7641

Processo nº: 0151707-22.2014.8.19.0001

Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

7042

1. Fls. 66/67. Deixo de homologar a desistência requerida pelo autor, eis que o feito já se encontra sentenciado. 2. Rejeito os embargos de declaração opostos a fls.68/69, tendo em vista que não se vislumbra hipótese de omissão/contradição/obscuridade na sentença proferida a fls.50/54, consoante o disposto no art. 535 do CPC. 3. Tendo em vista o documento apresentado às fls.29/49, o qual demonstra que a empresa Ré encontra-se em processo de recuperação judicial, em trâmite na 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro (Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001) e considerando que este Juízo deve atender, neste caso, às determinações previstas no artigo 6º da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005. Assim, expeça-se certidão de crédito em favor da parte autora, no que se refere ao crédito existente nestes autos, podendo o Autor se habilitar como credor nos autos do processo acima mencionado. Isento de eventuais custas para fins de baixa, tendo em vista o princípio da celeridade que rege os Juizados Especiais Cíveis. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquite-se.

Imprimir Fechar

2643

**PROCURAÇÃO**

**Maria de Fátima Pereira da Silva**, solteira, do lar, portadora da carteira de identidade nº 2811133-94, inscrita no CPF sob o nº 777.343.863-34, residente e domiciliada na Rua Inhangá nº 42 apto 301 Copacabana Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.020-060, nomeia e constitui seu bastante procurador **MAURÍCIO CONTAIFFER DA PAIXÃO JUNIOR**, brasileiro, inscrito na OAB/RJ, sob o nº 174.183, com escritório nesta cidade na Avenida Nossa Senhora de Copacabana nº 647 sala 1212, Copacabana Rio de Janeiro - RJ, ao qual confere os poderes da cláusula *ad judicium et extra* para o foro em geral, em qualquer instância ou Tribunal, podendo, em Juízo ou fora dele, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, fazer acordo, discordar, transigir, conciliar, desistir, renunciar, recorrer, receber e dar quitação, apresentar, requerer e juntar documentos, assinar termos, fazer declarações, firmar compromisso e, enfim, praticar todos e quaisquer atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, com ou sem reserva de iguais, no todo ou em parte, os poderes que ora lhes são conferidos, tudo para o específico fim de **habilitar certidão de crédito** consubstanciada em sentença (processo nº 0151707-22.2014.8.19.0001) proferida pela MM. Juíza do 5º Juizado Especial Cível no **processo de Recuperação Judicial da Empresa HERMES nº 0398439-14.2013.8.19.0001**, que tramita perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2014.

Maria de Fátima Pereira da Silva

**Maria de Fátima Pereira da Silva**

W S E-ADVOGADOS ASSOCIADOS

Evangelista & Panno

AO JUÍZO DA 07ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAIS DO RIO DE JANEIRO.

2644

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

JANDER ALVES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, Auxiliar de Operações I, portadora da CTPS nº 30320 serie 115 - RJ, identidade nº 11.255.259-1 - Detran-RJ, CPF/MF nº 077.010.517-32, PIS: 126.64715.54-4, nascida aos 05/12/1976, filha de Liberalina Alves Dos Santos, domiciliada na Rua Tabocas LT 07 QD 106, Santa Margarida - Município de Rio de Janeiro - RJ - CEP: 23.062-440; **devendo as notificações pertinentes a este feito serem remetidas para a Av. Ministro Edgard, 224 sala 413 A - Madureira - Rio de Janeiro - CEP: 21.360-200**, vem, por seu advogado **WLADMYR DE SOUZA EVANGELISTA OAB RJ 160.997** informar e requerer o que se segue.

Inicialmente na habilitação na massa falida e recuperanda de SOCIEDADE COMERCIAL IMPORTADORA HERMES S/A já devidamente qualificada no processo supra, no montante de à R\$ 12.514,69 equivalente a 1.007.311,16 IDTRs, valor atualizado, pelo processo trabalhista de nº 0010148-50.5.01.0038 em que é credor.

Com fulcro no artigo 39, I do CPC, requer que todas as notificações e citações sejam feitas com exclusividade ao patrono **WLADMYR DE SOUZA EVANGELISTA** inscrito a OAB/RJ 160.997, com escritório, sito à Avenida Ministro Edgard Romero, nº 224, sala 413-A, Madureira, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.360-200.

Sendo assim, requer que o mesmo a sua habilitação nos créditos da massa falida e posterior levantamento de seus créditos.

Nestes termos

Pede deferimento,

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 2014.

Wladmyr de Souza Evangelista  
OAB 160.997-RJ

18/11/2014

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO.  
38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro  
RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

7045

PROCESSO: 0010148-50.2013.5.01.0038  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: JANDER ALVES DOS SANTOS  
RECLAMADO: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. n/p adm jud Gustavo Banho Licks e outros (3)

## CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, revendo os autos do Processo 10.148-50.2013.5.01.0038, entre partes JANDER ALVES DOS SANTOS - CTPS 30.320, SÉRIE115/RJ; RG DETRAN/RJ 11.255.259-1; PIS 12664715544; NASCIMENTO 05.12.1976; FILIAÇÃO: Liberalina Alves dos Santos, reclamante, e Massa Recuperanda de SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A - CNPJ 33.068.883/0002-01, reclamada, constatei, a requerimento daquele, para fins de habilitação do crédito na Massa Recuperanda, perante a SÉTIMA VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO RIO DE JANEIRO - PROCESSO 0398439-14.2013.8.19.0001, ser o autor credor da importância de R\$ 12.514,69, equivalentes a 1.007.311,16 IDTRs, valor atualizado.

Foi o requerido. E, por ser expressão da verdade, eu, Maria Nazaré Mattos de Rezende, Técnico Judiciário, digitei a presente certidão, que vai devidamente assinada, aos vinte e dois dias do mês de outubro de 2014.

RIO DE JANEIRO, Quarta-feira, 22 de Outubro de 2014.

RENATO LEMOS GONZAGA

Diretor de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO  
38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro

RUA DO LAVRADIO, 132, 6º Andar, CENTRO, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20230-070  
tel: (21) 23805138 - e.mail: vt38.rj@trt1.jus.br

7046

PROCESSO: 0010148-50.2013.5.01.0038  
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)  
RECLAMANTE: JANDER ALVES DOS SANTOS  
RECLAMADO: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. n/p adm jud Gustavo Banho Licks e  
outros (3)

## DESPACHO PJe-JT

Vistos etc.

Expeça-se certidão para habilitação do crédito do reclamante na Massa Recuperanda, intimando-o. Após, registre-se, dê-se baixa e archive-se.

RIO DE JANEIRO , Segunda-feira, 20 de Outubro de 2014

José Mateus Alexandre Romano  
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



20/11/2014

ROSMA, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO  
ADVOGADOS

7647

Luiz Alberto Colonia Rosman  
Ary Azevedo Franco Nero  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Danielle Bitencourt Coujil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Flora Muniz de Azevedo  
Marina Paiva Franco Nero da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.  
Luiz Paulo Nogueira da Cunha Vilhena  
Salvador Esperança Nero  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hir  
Helia Márcia Gomes Pinheiro  
David F.M. González  
Giovanna Luz Podcameni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) - ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. ("HERMES") e MERKUR EDITORA LTDA. ("MERKUR"), ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, na forma do art. 52, IV da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada de suas contas demonstrativas retificadas relativas ao mês de Agosto/2014.

Termos em que,  
P. deferimento.

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 2014.

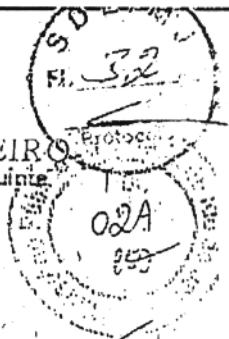
Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ 31.636

  
José Alexandre Corrêa Meyer  
OAB/RJ nº 94.229  
Marcelly Verdã Farias  
OAB/RJ 204.050-E

RECIBO EX-07 201406855286 24/11/14 15:52:16125459 01/30925



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
 Comarca da Capital  
 Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
 Casarão - Rio de Janeiro - RJ CEP 20020-905



necessárias e adequadas a seu respeito (artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República, c/c arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor);

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

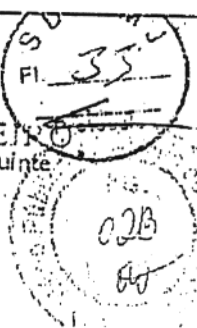
1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Site de vendas Comprafacil. Bicicleta Lilybi Fashion aro 12. Produto não entregue. Ausência de informação quanto à não disponibilidade do produto. Vício do serviço.;*
2. Com cópia da representação e desta portaria, oficie-se à Comprafacil requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos precisos sobre os fatos investigados, especialmente se:
  - (i) o produto adquirido pelo consumidor foi entregue no prazo estipulado pela empresa;
  - (ii) em caso negativo, qual a razão do atraso na entrega;
  - (iii) se o produto encontrava-se disponível no momento da compra;
  - (iv) quais as medidas adotadas pela empresa quando um produto encontra-se indisponível, a fim de impedir sua aquisição pelos consumidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
Caslelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 - 905

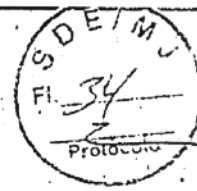
7756



3. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
4. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
5. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se ao PROCON, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
6. A publicação da presente, na forma do artigo 15, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.066/02, além do encaminhamento de cópia da portaria ao 6º CAOP, na forma do artigo 34 do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2009.

**LUCIANA MENEZES**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
MAT. 3481



Handwritten initials or mark.



Ministério da Justiça

Órgão

Folha N° \_\_\_\_\_

Processo N° 28012.001086/2009-15

Rubrica \_\_\_\_\_

### CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso estes autos ao  
Chefe de Divisão - DPDC/CGAJ.

Dra. Larissa Silva.

do que lavrei o presente termo.

Em 29 / 04 / 2009.

Assinatura do Servidor

*Handwritten signature*

Marques de Araújo  
Mat. SIAPE 0161596



7758



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End.: Exp. dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça Raymundo Faoro, 5º Andar, Sala 522, Cep. 719 064-900,  
Brasília/DF - Fone: (061) 3429-3170 / Fax: (061) 3322-1677 / Home Page: [www.mj.gov.br/dndc](http://www.mj.gov.br/dndc)

NOTIFICAÇÃO N. 1714 -CGAJ/DPDC/SDE/MJ

Brasília, 22 de Maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Representante Legal da Hermes S/A  
Rua Victor Civita, n. 77, Bloco 01 sala 202 e 302, Barra da Tijuca  
CEP: 22775-044 Rio de Janeiro/RJ

Procedimento Administrativo n. 08012.001086/2009-15

Prezado Senhor,

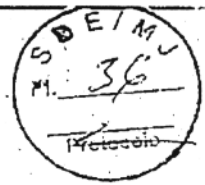
Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista denúncias encaminhadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, onde se relatam problemas como ausência de informação e descumprimento à oferta.

Para fins de investigação, no que se refere à possibilidade de danos aos consumidores, venho pela presente, de ordem do Sr. Diretor, com base no parágrafo § 4.º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, NOTIFICA-LO para, no prazo não superior a 10 (dez) dias, apresentar a este Departamento esclarecimentos sobre: (i) como o consumidor é avisado da indisponibilidade do produto em estoque no momento anterior a compra e, (ii) no caso de detecção de falta do produto durante o processo de compra como esta informação é transmitida ao consumidor.

Outrossim, advertimos que o não cumprimento do solicitado implicará as consequências legais pertinentes,

Atenciosamente,

AMAURY MARTINS DE OLIVA  
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos



Exmo. Sr. Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Brasília - DF

*[Handwritten signature]*

Proc. Administrativo nº 08012.001086/2009-15

SDE/GAB/CAPRO

Coordenação de Apoio Processual



08012.004613/2009-35

Recebido em 09/07 Vias

*[Handwritten signature]*  
Servidor

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade com sede na Rua Victor Civita, nº 77, Edifício 6.2, salas 202 e 302, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, tendo em vista o recebimento da acima citada notificação no dia 08/06/2009, vem tempestivamente apresentar os devidos esclarecimentos solicitados, o que faz pelos seguintes fundamentos:

### I - DA TEMPESTIVIDADE

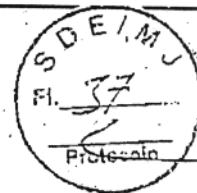
A ora recorrente recebeu em 08.06.09, segunda-feira, por via postal, a notificação para prestar esclarecimentos, o que faz nesta oportunidade de maneira tempestiva dentro dos dez dias do prazo estipulado.

### II - DA REALIDADE DOS FATOS

Primeiramente cumpre informar que a Hermes atua no mercado há mais de sessenta e seis anos, sendo líder no setor de vendas por catálogo, atuando em vários segmentos de venda à distância, inclusive pela internet. Todo o sucesso da Hermes está pautado na forma cortês com que trata seus clientes, primando pelo excelente atendimento e rapidez para todas as solicitações, bem como pelos preços competitivos que esta oferece.

Conforme se depreende da documentação anexa (doc. 01), os produtos são exibidos no site e quando por qualquer razão o estoque se esgota, é passada a informação para o setor responsável pelo site, que passará a exibir uma mensagem logo acima da descrição e da foto do produto, de que o mesmo se encontra temporariamente indisponível. Na hipótese do cliente selecionar a opção "colocar no carrinho", aparecerá em sua tela uma mensagem informando que o item está temporariamente indisponível (doc. 02). Neste caso não é possível realizar a compra de produtos que não estejam em estoque.

RECEBIDO EM 09/07/2009 - 08:00:00 - 08/07/2009 - 08:00:00



Deve ser considerado, contudo, que as vendas pela internet são numerosas e o tráfego de informações ocorre em velocidade, assim, por exemplo, devido a uma promoção o estoque de determinado produto pode se esgotar em questão de minutos, sendo impossível a reposição imediata.

Uma outra hipótese, são os produtos com prazo de entrega diferenciado (doc. 03 e doc.04). Produtos não disponíveis em nosso estoque têm a garantia de reposição dentro de um prazo determinado, o que ocasiona, geralmente, um prazo de entrega maior. A disponibilidade de itens em estoque está relacionada à dinâmica de venda da empresa e indica, para cada produto, o prazo em que ele estará disponível em nosso estoque.

Nos casos em que detectamos a falta do produto durante o processo de compra, entramos em contato com o cliente a fim de informar um possível atraso na entrega do pedido, antes de expirar o prazo prometido no fechamento da compra. Este procedimento ocorre de duas formas:

- Via e-mail – o sistema enviará automaticamente um e-mail informando do atraso de alguns dias na entrega de seu produto.

Modelo:

Agradecemos por escolher o Compra Fácil.com para realizar sua compra.

Informamos que, por motivo de atraso do fornecedor, o item relacionado abaixo, contido em seu pedido "XXXX", terá seu prazo de entrega prorrogado por mais alguns dias.

Produto: 81285 - Home Theater Cinema 5.1 Canais c/ DVD Player, 200W RMS, Função Karaoke c/ Pontuação, DivX, AM/FM - HTS3011 PHILIPS - R\$ 459,90

Caso tenha interesse em substituir esta referência por uma similar com melhor prazo de entrega, entre em contato com nossa central de atendimento que teremos prazer em lhe ajudar. Caso contrário, aguarde o prazo informado para a reposição do produto.

- Via Central de Atendimento - o cliente será contatado para a explicação da ocorrência sendo verificado se o mesmo deseja aguardar ou cancelar o seu pedido.

A empresa Hermes trabalha com transparência em suas vendas, avisando os consumidores sobre o "estoque esgotado", a "promoção enquanto durarem os estoques" ou até "prazo de entrega diferenciado", ou seja, quando a entrega do produto a ser adquirido se dará em prazo maior que o normalmente praticado.

Tais procedimentos não tem o condão de prejudicar o consumidor ou ofender o CDC, ao contrário, são estas informações que preservam e avisam o cliente do que está comprando, o valor e os termos para recebimento.

Não existe, portanto, descumprimento da legislação consumerista em vigor.

De qualquer maneira, demonstrando extrema boa-fé, a empresa Hermes se coloca à disposição do consumidor através de serviço de atendimento – SAC – e para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários à esta Ilustre Promotória.



Por fim, frise-se que não há prejuízo ao consumidor, pois os avisos constantes do site "Comprafacil" são claros e de fácil entendimento, optando o consumidor por efetuar a compra ou não.

Era o que nos cumpria informar.

2761

Do Rio de Janeiro para Brasília, em 18 de Junho de 2009.

*Natália de Oliveira Bonalão*  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A



Fl. 59  
Protocolo

Busque no Site



Cadastre-se  
ou faça Login

(R\$ 500,00)

Ar & Ventilação, Brinquedos, Celulares, Cines & Foto, Eletrodomésticos, Eletrônicos, Eletroportáteis, Relógios & Presentes, Utilidades Domésticas, Cama & Banho, Games, Telefonia, Móveis & Decoração, Ferramentas & Máquinas, Informática, Saúde & Beleza, Fitness, Esportes & Lazer, Malas & Acessórios, Ver todos os departamentos

**APROVEITE - RETE GRÁTIS em todos os produtos da página inteira**

Você está em: Eletroportáteis > Grills

Código Promocional: UGR04567

Soluções Corporativas

Conheça a solução para a sua empresa com as melhores opções corporativas. Clique aqui

Ofertas por e-mail  
Receba as melhores ofertas em cinco etapas

Reciba nosso catálogo

Inscreva-se em nosso site para receber o catálogo de ofertas especiais. Clique aqui

### Kit Cafeteira + Grill

Referência: 51157 ITEM TEMPORARIAMENTE INDISPONÍVEL

Por: R\$ 89,55

Potência por preço em até 4x R\$ 22,89 à vista



Adicionar este produto aos favoritos

Antes de colocar no carrinho, favor selecionar uma das opções abaixo:

110 volts  220 volts

Características | Garantia

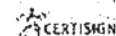
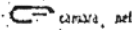
- Grill;
- Possui lâmpada refratária;
- Placa antedente de fácil limpeza;
- Trava de segurança;
- Posição vertical;
- Fácil de guardar: imagens meramente ilustrativa

Instalação: Consulte o técnico especializado. Consulte também o site: [http://www.casas.com.br](#)

Entrega: Consulte o site: [http://www.casas.com.br](#)

Telefonadas: Toda e Brasil 21 2515-7000 São Paulo - SP; 11 2196-7000

Código de Atendimento: 0800-70000000



S. D. E. / M. J.  
Fl. 210  
Protocolo

7763

The image is a screenshot of a web browser displaying the website **COMPRAFACIL.COM**. At the top, there is a search bar labeled "Busque no Site". Below the search bar, a horizontal menu lists various categories: Art & Vendas, Brinquedos, Celulares, Casa & Foto, Computadores, Esportes, Eletronicos, Estofados & Pisos, Ferramentas Domesticas, Games & Brinquedos, Telefones, Livros & Decoraçao, Temperos & Alimentos, Bebidas, Lentes & Óculos, Jogos & Brinquedos, Máquinas & Acessorios. The main content area features a product listing for "Kit Cafeteira + Grill". To the left of the product image, there is a sidebar with various links and options. At the bottom of the page, there is a footer with navigation links: Home, Sobre, Contato, Produtos, Categorias, Marcas, and a search icon.



Busque no Site



Características  
ou efetue Login

- Ar & Ventilação
- Brinquedos
- Celulares
- Cine & Foto
- Eletrodomésticos
- Eletrônicos
- Eletroportáteis
- Relógios & Presentes
- Utilidades Domésticas
- Camis & Banho
- Games
- Telefonia
- Móveis & Decoração
- Ferramentas & Máquinas
- Informática
- Saúde & Beleza
- Fitness
- Esportes & Lazer
- Malas & Acessórios
- Ver todos os departamentos

Todo o site em até 12X SEM JUROS com parcela mínima de R\$19,90.

Você está em:

Esportes & Lazer > Praia & Piscina > Piscinas

Código Profissional:  
04.010-9999

Soluções Corporativas

Conheça a nossa  
nova arquitetura de  
negócios  
corporativos

04.010-9999

Ofertas por e-mail

Próximos e-mails de  
interesse para

Receba nosso Catálogo

Escolha um  
nome de usuário  
e senha para  
seu cadastro

04.010-9999

### Item com o prazo de entrega diferenciado

Este momento este produto encontra-se em falta. Nosso prazo de reabastecimento e entrega é de 14 dias.



Piscina Premium 2500 Litros - MOR  
- Referência: 63248

Por apenas R\$ 289,00  
12x R\$ 24,16 a juros

2764

### Confira outros produtos semelhantes:

Piscina Retangular de Lona PVC 3.000 Litros MOR  
- Referência: 83992

Por apenas R\$ 199,00  
10x R\$ 19,99 a juros

Disponibilidade:  
IMEDIATA

Referência/Dimensões

A linha de Piscinas Premium tem design moderno e inovador, elas são as melhores opções para quem quer curtir ao máximo os prazeres da água. Seus acabamentos em alumínio garantem mais resistência e também um melhor acabamento. Além disso, nossas piscinas passam por um rigoroso Controle de Qualidade, todas as dimensões são mantidas e asseguradas uma a uma, garantindo a você a certeza de um excelente produto.

Informações:

Atendimento: 0800 21 1313-7000 (São Paulo) 11 2405-7000

Políticas:

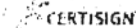
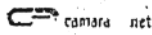
Política de Privacidade | Política de Segurança | Política de Cookies

Atendimento:

Atendimento: 0800 21 1313-7000 (São Paulo) 11 2405-7000

Central de Atendimento:

Av. Paulista, 1508





Busque no Site



Cadastre-se  
ou faça Login

Protocolo

- Ar & Ventilação
- Brinquedos
- Celulares
- Cine & Foto
- Eletrrodomésticos
- Eletrônicos
- Eletrportáteis
- Relógios & Presentes
- Utilidades Domésticas
- Cama & Banho
- Games
- Telefonia
- Móveis & Decoração
- Ferramentas & Máquinas
- Informática
- Saúde & Beleza
- Fitness
- Esportes & Lazer
- Malas & Acessórios
- Ver todos os departamentos

Seja bem-vindo.

Código Promocional:  
O que é isso?

1 Seu Carrinho

2 Identificação

3 Forma de Pagamento

4 Finalização do Pedido

7705

Nome do produto:	Preço de entrega:	Quantidade:	Remover:	Valor Unitário:	Valor total:
------------------	-------------------	-------------	----------	-----------------	--------------



Plasma Premium 2500 Lines - MCR (Poi:03248)

\*Este produto está temporariamente em falta e possui um prazo de entrega diferenciado.

1

R\$ 289,90

R\$ 289,90

SUBTOTAL: R\$ 289,90

Desconto: R\$ 0,00

Desconto Cupom: R\$ 0,00

Valor do frete: R\$ 0,00

TOTAL: R\$ 289,90

AVANÇAR

Se você tem algum Cupom ou Vale Presente colar o código no espaço ao lado.

Cupom: Favor efetuar login

Preencha seu CEP no campo ao lado para saber o valor do frete  
Estrutura meu CEP aqui para ajudar

CEP:

Atenção: O prazo de entrega começa a contar após a expedição, para o CEP informado

Compre mais produtos

Informações:  
Navegação: [Ajuda](#) [Quem Somos](#) [Contato](#) [Compre mais produtos](#) [Também pode gostar](#)

Informações:  
Todo o Brasil: 21 2245-7000 São Paulo - SP: 21 2495-7000

Central de Atendimento:  
SAS - Fica Contando



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

Ficha n.º



766

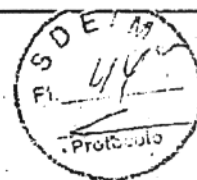
FICHA DE ACOMPANHAMENTO DE PROTOCOLADOS

Número do protocolo: 08012 001086 / 2009 - 15		Ano de Instauração: 2009
REPRESENTANTE: MP/DJ		
INTERESSADO (se houver):		
REPRESENTADO (se houver): COMPRA FÁCIL - HERMES S.A.		
RESUMO (síntese da questão posta): <del>compra</del> COMÉRCIO ELETRÔNICO		
<b>Procedência:</b> <input checked="" type="checkbox"/> MPF/MPE PROCON Estadual PROCON Municipal Agências Reguladoras SDE / DPDC / DPDE CADE AGU Polícia Civil / Federal Fornecedor Consumidor Entidade Civil Nacional Organismo Internacional Poder Judiciário Poder Legislativo Poder Executivo Sem especificação	<b>Assuntos:</b> Alimentos Saúde Habitação <input checked="" type="checkbox"/> Produtos Serviços Financeiro SNDC Palestras e Eventos Pedidos de material, passagens e diárias. Prêmios e Sorteios Não identificável	<b>Enquadramento preliminar no CDC:</b> Política Nacional das Relações de Consumo Direitos Básicos do Consumidor Saúde e Segurança Defeito ou Vício Decadência e Prescrição Oferta e Publicidade Práticas Abusivas Cobrança de Dívidas Banco de Dados Proteção Contratual Sanções Administrativas Infração Penal Aspectos judiciais Disposições Gerais Sem enquadramento no CDC
<b>Tipologia dos procedimentos:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Averiguação preliminar (AP) Processo Administrativo Sancionatório (PA) Consulta / Encaminhamento de Informação (CI) Reclamação / Orientação (RO) Processo de Chamamento (PC) Protocolado Interno (PI) Medida Cautelar Administrativa (MC)		<b>Gestão do Fluxo de Trabalho:</b> Aguardando manifestações externas Aguardando manifestações internas <input checked="" type="checkbox"/> Em averiguação <input checked="" type="checkbox"/> Em instrução Aguardando decisão da autoridade Execução da decisão irrecurável Suspensão por decisão judicial
<b>Ao SETPRO para:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Autuar, numerar e rubricar. Verificar antecedentes. Juntar ao processo n.º _____ Apensar ao processo n.º _____ Outro: _____		<b>Providências imediatas:</b> <input checked="" type="checkbox"/> À CGAJ <input type="checkbox"/> À CGSC <input type="checkbox"/> À CGPRC Ao Gabinete do Diretor Ao Gabinete do Secretário Arquive-se Encaminhar a outro órgão (especificar abaixo).
<b>Observações:</b>		

Brasília, 22 de julho de 2009.

*Carissa Silva*  
(assinatura e cargo do responsável)  
Chefe de Divisão  
CGA DE PDC/SDE/MDJ

Exmo. Sr. Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos – Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor – Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos de Brasília - DF



Proc. Administrativo nº 08012.001086/2009-15

7767

Secretaria de Direito Econômico/SDE/DF  
08012.001086/2009 - 26/01/2009 - 5:18  
Polson

SDE/GA5 CAPRO

Coordenação de Apoio Processual



08012.004773/2009-84

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade com sede na Rua Victor Civita, nº 77, Edifício 6.2, salas 202 e 302, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ sob o nº 33.068.883/0001-20, tendo em vista o recebimento da acima citada notificação no dia 08/06/2009, vem tempestivamente apresentar os devidos esclarecimentos solicitados, o que faz pelos seguintes fundamentos :

### I – DA TEMPESTIVIDADE

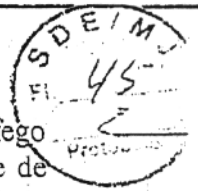
A ora recorrente recebeu em 08.06.09, segunda-feira, por via postal, a notificação para prestar esclarecimentos, o que faz nesta oportunidade de maneira tempestiva dentro dos dez dias do prazo estipulado.

### II – DA REALIDADE DOS FATOS

Primeiramente cumpre informar que a Hermes atua no mercado há mais de sessenta e seis anos, sendo líder no setor de vendas por catálogo, atuando em vários segmentos de venda à distância, inclusive pela internet. Todo o sucesso da Hermes está pautado na forma cortês com que trata seus clientes, primando pelo excelente atendimento e rapidez para todas as solicitações, bem como pelos preços competitivos que esta oferece.

Conforme se depreende da documentação anexa (doc. 01) ; os produtos são exibidos no site e quando por qualquer razão o estoque se esgota, é passada a informação para o setor responsável pelo site, que passa a exibir uma mensagem logo acima da descrição e da foto do produto, de que o mesmo se encontra temporariamente indisponível. Na hipótese do cliente selecionar a opção “colocar no carrinho”, aparecerá em sua tela uma mensagem informando que o item está temporariamente indisponível (doc. 02). Neste caso não é possível realizar a compra de produtos que não estejam em estoque.

Deve ser considerado, contudo, que as vendas pela internet são numerosas e o tráfego de informações ocorre em velocidade, assim, por exemplo, devido a uma promoção o estoque de determinado produto pode se esgotar em questão de minutos, sendo impossível a reposição imediata.



2768

Uma outra hipótese, são os produtos com prazo de entrega diferenciado (doc. 03 e doc.04). Produtos não disponíveis em nosso estoque têm a garantia de reposição dentro de um prazo determinado, o que ocasiona, geralmente, um prazo de entrega maior. A disponibilidade de itens em estoque está relacionada à dinâmica de venda da empresa e indica, para cada produto, o prazo em que ele estará disponível em nosso estoque.

Nos casos em que detectamos a falta do produto durante o processo de compra, entramos em contato com o cliente a fim de informar um possível atraso na entrega do pedido, antes de expirar o prazo prometido no fechamento da compra. Este procedimento ocorre de duas formas:

- Via e-mail – o sistema enviará automaticamente um e-mail informando do atraso de alguns dias na entrega de seu produto.

Modelo:

Agradecemos por escolher o Compra Fácil.com para realizar sua compra.

Informamos que, por motivo de atraso do fornecedor, o item relacionado abaixo, contido em seu pedido "XXXX", terá seu prazo de entrega prorrogado por mais alguns dias.

Produto: 81285 - Home Theater Cinema 5.1 Canais c/ DVD Player, 200W RMS, Função Karakê c/ Pontuação, DivX, AM/FM - HTS3011 PHILIPS - R\$ 459,90

Caso tenha interesse em substituir esta referência por uma similar com melhor prazo de entrega, entre em contato com nossa central de atendimento que teremos prazer em lhe ajudar. Caso contrário, aguarde o prazo informado para a reposição do produto.

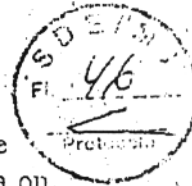
- Via Central de Atendimento - o cliente será contatado para a explicação da ocorrência sendo verificado se o mesmo deseja aguardar ou cancelar o seu pedido.

A empresa Hermes trabalha com transparência em suas vendas, avisando os consumidores sobre o "estoque esgotado", a "promoção enquanto durarem os estoques" ou até "prazo de entrega diferenciado", ou seja, quando a entrega do produto a ser adquirido se dará em prazo maior que o normalmente praticado.

Tais procedimentos não têm o condão de prejudicar o consumidor ou ofender o CDC, ao contrário, são estas informações que preservam e avisam o cliente do que está comprando, o valor e os termos para recebimento.

Não existe, portanto, descumprimento da legislação consumerista em vigor.

De qualquer maneira, demonstrando extrema boa-fé, a empresa Hermes se coloca à disposição do consumidor através de serviço de atendimento – SAC – e para prestar quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários à esta ilustre Promotória.



Por fim, frise-se que não há prejuízo ao consumidor, pois os avisos constantes do site "Comprafácil" são claros e de fácil entendimento, optando o consumidor por efetuar a compra ou não.

Era o que nos cumpria informar.

7769

Do Rio de Janeiro para Brasília, em 18 de Junho de 2009.

*Katia de Oliveira Cavallio*  
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)

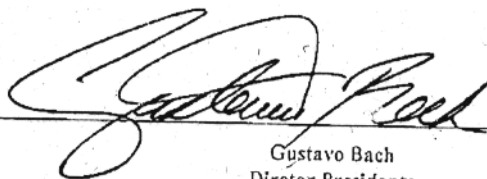
HERMES

X648

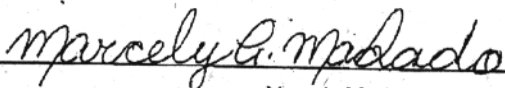
31.08.2014

	RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	17.748
	DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	
3.6	Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(4.353)
	Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(3.325)
		(1.028)
	RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	
3.7	Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	13.395
		(10.304)
	LUCRO BRUTO	3.091
	DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(15.450)
3.3	Despesas com vendas	(4.906)
	Despesas gerais e administrativas	(10.364)
	Despesas com depreciação e amortização	(699)
	Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	519
	LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(12.359)
	RESULTADO FINANCEIRO	(1.157)
	LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(13.516)
	IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
	LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(13.516)

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.



Gustavo Bach  
Diretor Presidente  
CPF: 073.442.187-71



Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)

**HERMES**

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.08.2014

7649

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	44.368
Contas a receber de clientes	33.800
Estoques	22.970
Impostos a recuperar	11.032
Despesas Antecipadas	1.178
Outros Créditos	22.204
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>135.552</b>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	8.134
Empréstimos a receber	4.197
Imobilizado	74.818
Intangível	3.077
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>90.226</b>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>225.778</b>

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	272.488
Empréstimos e Financiamentos	127.186
Instrumentos financeiros derivativos	60
Debêntures	113.420
Salários e encargos trabalhistas	4.653
Impostos, taxas e contribuições	13.750
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	284
Dividendos e participações propostas	301
Outras contas a pagar	44.167
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>576.307</b>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.432
Debêntures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	437
Provisões para contingências	18.537
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>166.367</b>

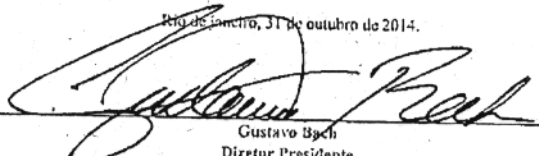
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

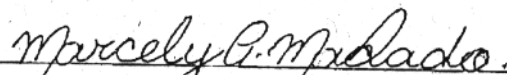
Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(586.945)
<b>Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)</b>	<b>(516.896)</b>

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

**225.778**

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

  
 Gustavo Bach  
 Diretor Presidente  
 CPF: 073.442.187-71

  
 Marceley B. Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0



Wallace Eller Miranda  
ADVOGADOS

7650

28/11/2013

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RIO DE JANEIRO

Autos nº.: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Classe: Recuperação Judicial  
Requerente: Merkur Editora Ltda.

BANCO DO BRASIL S/A, terceiro interessado nos autos do processo em epígrafe que MERKUR EDITORA LTDA move, em andamento perante esse douto juízo e respectiva secretaria, por seus advogados *in fine* assinados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Informa-se a este juízo que o processo em questão foi substabelecido pelo BANCO DO BRASIL para o advogado que esta subscreve razão pela qual requer a juntada de procuração e substabelecimento, bem como, se proceda ao cadastramento do advogado principal, Dr. Wallace Eller Miranda – OAB/RJ 165.509, a fim de que todas as intimações destes autos sejam direcionadas ao mesmo, sob pena de nulidade.

É cediço que o entendimento já consolidado do STJ é de que *"constando pedido expresso para que as comunicações dos atos processuais sejam feitas em nome dos advogados indicados, o seu desatendimento conduz à nulidade (ofensa ao art. 236, § 1º, do CPC)."* (EREsp 812.041-RS, Rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 21/9/2011).

Ressalta-se, ainda, que de acordo com o art. 365, VI do Código de Processo Civil e em consonância com o entendimento sufragado pelos Tribunais, declara que os documentos, procuração e substabelecimentos que subsidiam esse processo são autênticos e conferem com o original. (*"A autenticação de cópia de procuração e de substabelecimento é desnecessária, porquanto presumem-se verdadeiros os documentos juntados aos autos pelo autor."* STJ – Corte Especial, EResp. 1015275, Rel. Ministro Luiz Fux, j. 17.06.2009, DJ 06.08.2009).

Vale ainda mencionar que o Conselho Nacional de Justiça, também já manifestou sobre o assunto em decisão do PCA que pretendia a desconstituição do Aviso TJ nº 59/2010, levado a efeito pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de

Tel.: (33) 3271-4435 – wallace@wallaceadvogados.com.br

Sede: Governador Valadares, MG, R. Prudente de Moraes, 714, sl. 301/304 e 401/404, Centro, CEP 35020-460  
Belo Horizonte, Minas Gerais, Rua Juiz de Fora, 150, sls. 205 e 1.006, Bairro Barro Preto, CEP 30.180-060  
Vitória, Espírito Santo, Av. Nossa Sra. da Penha, 565, sl. 710, Ed. Royal Center, Praia do Canto, CEP 29055-900  
Rio de Janeiro, Capital, Rua do Rosário, 108, 8º andar, CEP 20040-000

575CAP ENF07 201406936332 26/11/14 16:57:12125965 104890827



Wallace Eller Miranda  
ADVOGADOS

2051

Janeiro em 30/06/2010, reconhecendo nos termos do art. 25, VII do RICNJ, ilegal a exigência de autenticação dos documentos no âmbito dos Juizados Especiais. (Procedente de Controle Administrativo n. 0004940-86.2010.2.00.0000).

Tendo em vista não ter conhecimento do conteúdo do processo, requer a concessão de vista dos autos fora de secretaria por 15 dias.

Ademais, ante já regularizado sua representação processual, razão pela qual requer a **descadastramento dos advogados que patrocinaram a ação anteriormente e que sejam seus nomes riscados da capa dos autos.**

Diante o exposto, **requer a VOSSA EXCELÊNCIA:**

I - **Juntada de procuração e substabelecimento, bem como, se proceda com o cadastramento do advogado principal, Dr. Wallace Eller Miranda – OAB/RJ 165.509.**

II - **Requer ainda, por oportuno, vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias.**

Nesses termos,  
Pede deferimento.

De Governador Valadares – MG para Rio de Janeiro - RJ  
26 de novembro de 2014.

Wallace Eller Miranda  
OAB/RJ 165.509

Ladir Fernandes de Oliveira  
OAB/RJ 176.469

Bruno de Sousa Jacob

Priscila de Castro e Silva

7652

09/11/14 11:00

**EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE LIMA  
NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores  
Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso vêm requerer a juntada do  
relatório mensal referente ao mês de agosto de 2014, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,  
Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014.

**CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA**  
OAB/RJ 109.655

**CLEVERSON DE LIMA NEVES**  
OAB/RJ 69.085

**GUSTAVO BANHO LICKS**  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

57508 EMP07 201406965179 27/11/14 16:25:48127001 01/19375

7653

# RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

**Empresas**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**

**MERKUR EDITORA LTDA.**

**Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001**

**Período: Agosto de 2014**

---

2654

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

CARLOS GUSTAVO MARTINEZ THOMAZ BRAGA, CLEVERSON DE  
LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS, honrosamente nomeados  
Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo em curso, vêm, na  
presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas  
referente ao mês de agosto de 2014, assim disposto:

**I – Considerações Preliminares:**

Destacam-se os seguintes eventos ocorridos em agosto de 2014:

- Realizada a 1ª convocação para a Assembleia-Geral de Credores, em 11 de agosto, não instalada devido à ausência de quorum.
- Instalada a Assembleia-Geral de Credores em 2ª convocação na data de 18 de agosto do corrente ano, tendo sido suspensa para que os credores pudessem analisar as alterações no Plano de Recuperação Judicial propostas pelas Recuperandas.
- Retomada a Assembleia-Geral de Credores, em 25 de agosto, ocasião em que o Plano de Recuperação Judicial foi posto em votação e restou aprovado pela Assembleia.
- Os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios, os seguintes documentos, posteriormente remetidos às Recuperandas:

76 JJ

1. Carta de intimação ao Administrador Judicial, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, comarca de Intanhaém, processo 0002261-28.2014.8.26.0266, requerente Carlos Emanuel de Villa Neto.
2. Notificação PJe-JT, da 38ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010148-50.2013.5.01.0038, reclamante Jander Alves dos Santos.
3. Notificação N°1755/2014, da 29ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000067-69.2013.5.01.0029, autor Fabiana Carneiro Martins.
4. Notificação 1470/2014, da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000756-24.2012.5.01.0070, autor Helio Cesar Sandes.
5. Notificação n°0783/2014, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0001232-45.2012.5.01.0011, autor Camilla Corrêa Esteves;
6. Carta de intimação, da 4ª Vara Cível, da comarca de Guarulhos - SP, processo 4033603-52.2013.8.26.0224, requerente Alda Cassiana de Melo Silveira.
7. Notificação 0084/2014, do TRT 1ª Região, processo 0001177-97.2012.5.01.0010, reclamado Hector Marmello de Medeiros.
8. Ofício, da 4ª Vara Cível da comarca de Piracicaba, processo 4003986-45.2013.8.26.0451, requerente Sandra Cerqueira Alves.
9. Notificação PJe-JT, da 32ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010872-72.2013.5.01.0032, reclamante Ruan Santos de Lima.



7650

10. Mandado de notificação n°0168/2014, da 33ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000626-48.2012.5.01.0033, autor Jeferson Mendes Muniz.
11. Mandado de intimação n°0141/2014, da 11ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0113800-14.2006.5.01.0011, réu Wilcileide Maximo Menezes de Oliveira.
12. Notificação n°1789/2014, da 10ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0000765-69.2012.5.01.0010, autor Diego Luiz Jerônimo;
13. Notificação PJe-JT, da 18ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0010852-26.2013.5.01.0018.

-Os Administradores Judiciais manifestaram-se acerca das Impugnações e Habilitações de Créditos Retardatárias conforme tabela abaixo:

N°	PROCESSO	IMPUGNANTE/HABILITANTE
1	0223079-31.2014.8.19.0001	GRENDENE S.A
2	0224633-98.2014.8.19.0001	CLEAR SALE S.A
3	0224501-41.2014.8.19.0001	ELECTROLUX DO BRASIL S.A
4	0222987-53.2014.8.19.0001	BANCO DO BRASIL S.A.
5	0226996-58.2014.8.19.0001	ATENTO BRASIL S.A
6	0192692-33.2014.8.19.0001	KARCHER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
7	0215991-39.2014.8.19.0001	SMILES S.A.
8	0242120-81.2014.8.19.0001	ESTADO DE MINAS LOGISTICA E TRANSPORTADORA LTDA
9	0226006-67.2014.8.19.0001	DANNEMANN SIEMSEN ADVOGADOS
10	0216086-69.2014.8.19.0001	RB CAPITAL SECURITIZADORA S.A.
11	0215181-64.2014.8.19.0001	VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL
12	0216052-94.2014.8.19.0001	SETE SERVICOS DE ENTREGA DE TITULOS E ENCOMENDAS LTDA

7657

-Os Administradores Judiciais responderam os seguintes atendimentos aos credores das Recuperandas:

Para	Assunto	Respondido em
'Edson José Giocondo Junior - Casillo Advogados'	RES: ATA de Assembleia Geral de Credores - Hermes S/A.	29/8/2014
'Marciano - Forma'	RES: Hermes - Recuperação Judicial	29/8/2014
'genilton neres'	RES: RES: RES: RES: RES: Carta - Processo Judicial	29/8/2014
'Carolina Maia'	RES: Ata Assembleia - Hermes	29/8/2014
'Lisian Karen Roda'	RES: credc - a quirografária MULTILASER	29/8/2014
'Emerson Castro Correia'	RES: ATA ASSEMBLEIA HERMES 25-08	29/8/2014
'Daniel Machado'	RES: RJ HYATS COMÉRCIO LTDA. X RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COM. IMP HERMES S/A.	29/8/2014
'Gisele Zanetti'	RES: Impugnação e documentos - Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	29/8/2014
'Edson Leonardi'	RES: Recuperação MERKUR.	29/8/2014
'Gisele Zanetti'	RES: Impugnação e documentos - Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	29/8/2014
'Gisele Zanetti'	RES: Impugnação e documentos - Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	29/8/2014
laine@bonona.com	RES: processo hermes	29/8/2014
'Edson José Giocondo Junior - Casillo Advogados'	RES: ATA de Assembleia Geral de Credores - Hermes S/A.	29/8/2014
'Gisele Zanetti'	RES: Impugnação e documentos - Recuperação Judicial Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A.	29/8/2014
'Monique Fernandes'	RES: Recuperação Judicial - Sociedade Comercial e Importadora Hermes	29/8/2014
'Diogo Vinicius Moriki Silva   ORVM'	RES: Ata do dia 25/08	29/8/2014
'Edson Leonardi'	RES: Recuperação MERKUR	29/8/2014
'Alicia de Lemos Munhoz'	RES: Resultado AGC e ata da Assembleia	27/8/2014
'Daniel Machado'	RES: RJ HYATS COMÉRCIO LTDA. X RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COM. IMP HERMES S/A.	27/8/2014
'Administrador Judicial'; 'Alicia de Lemos Munhoz'	RES: Resultado AGC e ata da Assembleia	27/8/2014
'Alicia de Lemos Munhoz'	RES: Resultado AGC e ata da Assembleia	27/8/2014
'Marciano Barato'	RES:	27/8/2014
'Juliana Andrade'	RES: Cópia ata assembleia - 1ª Convocação	27/8/2014
'Edson Leonardi'	RES: Assembléia dia 25.08 MERKUR	27/8/2014
'Tiago Cunha'	RES: ATAS DAS AGE 11/08, 18/08 E 25/08 DA RECUPERAÇÃO DA HERMES	27/8/2014
'Raoni Rangel'	RES: Cópia da Ata da Assembléia de Credores Hermes	27/8/2014
administrativo@leitemacuco.com.br	Plano de Recuperação Judicial da Hermes	27/8/2014

7658

oseias.santana@carrion.adv.br	RES: ATA AGC 25/08 - hermes	26/8/2014
'Emerson Castro Correia'	RES: ATA ASSEMBLEIA HERMES 25-08	26/8/2014
'Álvaro Bomfim'	RES: ATA DE APROVAÇÃO DO PRJ DA HERMÉS	26/8/2014
'Carolina Maia'	RES: Ata Assembleia - Hermes	26/8/2014
'Vitor Sabino - Morastoni Advogados'	RES: Solicitação de ATA	26/8/2014
'Lisian Karen Roda'	RES: credora quirografária MULTILASER	26/8/2014
'Barbara Bassani Souza   Demarest Advogados'	RES: INDAGAÇÃO - ASSEMBLEIA REALIZADA - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A 0398439-14.2013.8.19.0001 7a VARA EMPRESARIAL RIO DE JANEIRO	26/8/2014
'genilton neres'	RES: RES: RES: RES: RES: Carta - Processo Judicial	26/8/2014
'Diogo Vinicius Moriki Silva   ORVM'	Ata do dia 25/08	26/8/2014
'Carolina Maia'	RES: Ata Assembleia - Hermes	22/8/2014
'valdijones pires floriano'	RES: RES: Informação para assembleia.	22/8/2014
'Diogo Vinicius Moriki Silva   ORVM'	RES: RES: Recuperação Judicial Hermes - Assembleia Geral de Credores	22/8/2014
'Daniel Machado'	RES: RJ HYATS COMÉRCIO LTDA. X RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COM. IMP HERMES S/A.	22/8/2014
'Antonio'	RES: RJ HYATS COMÉRCIO LTDA. X RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COM. IMP HERMES S/A.	22/8/2014
'Monique Fernandes'	RES: Recuperação Judicial - Sociedade Comercial e Importadora Hermes	22/8/2014
'Vitor Sabino - Morastoni Advogados'	RES: Solicitação de ATA	22/8/2014
'Diogo Vinicius Moriki Silva   ORVM'	RES: Recuperação Judicial Hermes - Assembleia Geral de Credores	22/8/2014
'Lisian Karen Roda'	RES: credora quirografária MULTILASER	22/8/2014
'Carolina Maia'	RES: Ata Assembleia - Hermes	22/8/2014
'Flávia Dias Corrêa'	RES: Recuperação Judicial HERMES e MERKUR - habilitação empregados DANIEL ARKADER e VANESSA DA SILVA SIMÕES	22/8/2014
'marcio luiz marques de souza'	RES: Assembleia 25/08	22/8/2014
'Andre Candido'	RES: RES: Assembleia HERMES	21/8/2014
'Flávia Dias Corrêa'	RES: Recuperação Judicial HERMES e MERKUR - habilitação empregados DANIEL ARKADER e VANESSA DA SILVA SIMÕES	21/8/2014
vanessa.juridico@sultan.com.br	RES: Recuperação Judicial - Sociedade Hermes	21/8/2014
'Adriana'	RES: RENEGOCIAÇÃO	21/8/2014
richard@amsultransportes.com	RES: Faturas - Recuperação Judicial - AMSul Transportes	21/8/2014
'Ivan Luiz Castrese'	RES: RES: RES: RES: Recuperação HERMES	21/8/2014
gecor.4913@bb.com.br	RES: Grupo Hermes - Recup. Jud. - Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial.	21/8/2014
'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: ADITIVO ASSEMBLÉIA 15/08/14	21/8/2014
'Lisian Karen Roda'	RES: credora quirografária MULTILASER	21/8/2014
oseias.santana@carrion.adv.br	RES: Aditivo do plano de recuperação - hermes	21/8/2014
'Daniel Machado'	RES: RJ HYATS COMÉRCIO LTDA. X RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COM. IMP HERMES S/A.	21/8/2014

7659

'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: ADITIVO ASSEMBLÉIA 15/08/14	21/8/2014
'Andre Candido'	RES: Assembleia HERMES	21/8/2014
'Felipe Calazans   LDG Advogados'	RES: Ata de Assembleia	21/8/2014
'Emerson Castro Correia'	RES: ATA ASSEMBLEIA HERMES 18-08	21/8/2014
'Carollina Maia'	RES: Ata Assembleia - Hermes	21/8/2014
'Emerson Castro Correia'	RES: ATA ASSEMBLEIA HERMES 18-08	21/8/2014
'Policarpo Terra'	RES: CREDITO DA EMPRESA RM TAPETES = A/C LAWRENCE	20/8/2014
'Policarpo Terra'	RES: ENVIO DE PROCURAÇÃO - A/C LUIS F. SILVA	20/8/2014
'genilton neres'	RES: RES: RES: RES: Carta - Processo judicial	19/8/2014
'valdijones pires floriano'	RES: Informação para assembleia.	19/8/2014
silvanangeles@adv.oabsp.org.br	RES: RES: RES: habilitação de crédito	19/8/2014
'geovane.2003'	RES: Recuperação Judicial - Hermes	19/8/2014
'Policarpo Terra'	RES: CREDITO DA EMPRESA RM TAPETES = A/C LAWRENCE	19/8/2014
'Ivan Luiz Castrese'	RES: RES: RES: Recuperação HERMES	19/8/2014
'Diogo Vinicius Moriki Silva   ORVM'	RES: Clear Sale - Recuperação Judicial - Documentos de Representação para a Assembleia Geral de Credores	15/8/2014
'Diogo Vinicius Moriki Silva   ORVM'	RES: Clear Sale - Recuperação Judicial - Documentos de Representação para a Assembleia Geral de Credores	15/8/2014
'Contato - Visaac Moda Íntima'	RES: confirmação de presença na reunião hermes	15/8/2014
oseias.santana@carrion.adv.br	RES: AGC - Hermes - 18/08 - documentação - Best Way	15/8/2014
awr.advogados@bol.com.br	RES: procurações	15/8/2014
'Michel - Casillo Advogados'	RES: Assembleia de credores - Recuperação Judicial HERMES	15/8/2014
Tomás Devolder; Ediane Monteiro	ENC: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ED. LAFONTE E CAJAMAR	15/8/2014
'Jordana Justino'	RES: DOCUMENTAÇÃO HABILITAÇÃO - ED. LAFONTE E CAJAMAR	15/8/2014
'Pedro Fornasaro'	RES: RES: Documentação Assembleia Credores	15/8/2014
'Felipe Calazans   LDG Advogados'	RES: Ata de Assembleia	15/8/2014
'Diogo Vinicius Moriki Silva   ORVM'	RES: Recuperação Judicial Hermes - Plano de Recuperação e Aditivos	15/8/2014
andre.werner@wraa.com.br	Plano de Recuperação	15/8/2014
'valdijones pires floriano'	RES: RES: Informação para assembleia.	14/8/2014
'JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO "TRIBUTARIUS CONSULTORIA"'	RES: CRÉDITOS DAS EMPRESAS SIMBAL SP e SIMBAL PR junto à Hermes	14/8/2014
silvanangeles@adv.oabsp.org.br	RES: RES: habilitação de crédito	14/8/2014
Tomás Devolder; Ediane Monteiro; cleversonneves@ig.com.br	ENC: LEGISLAÇÃO DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL	14/8/2014
'Bruno Oliveira'	RES: RES: Credor Classe I (não localizado na segunda listagem)	14/8/2014
maropereira@terra.com.br	RES: HERMES - URGENTE	13/8/2014
silvanangeles@adv.oabsp.org.br	RES: habilitação de crédito	13/8/2014
maropereira@terra.com.br	RES: HERMES	13/8/2014

7660

'Camila Castro'	RES: Processo de Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001	13/8/2014
'Flávio Lauria'	RES: Assembleia de Credores Hermes	13/8/2014
'Viviani'	RES: local da assembleia de credores	13/8/2014
'Leonardo Reis'	RES: Ata_Hermes	13/8/2014
'Bruno Oliveira'	RES: Credor Classe I (não localizado na segunda listagem)	13/8/2014
'Felipe Calazans   LDG Advogados'	RES: Ata de Assembleia	13/8/2014
'Emerson Castro Correia'	RES: ATA ASSEMBLEIA HERMES 11-08	13/8/2014
'Flávio Lauria'	RES: Assembleia de Credores Hermes	12/8/2014
'Bruno Oliveira'	RES: Credor Classe I (não localizado na segunda listagem)	12/8/2014
'Cristina - Marchesoni (Dpto Financeiro)'	RES: Acórdo para liquidação das pendências da Hermes x Mc Marchesoni 03.885.918/0001-53	12/8/2014
'Lislan Karen Roda'	RES: credora quirografária MULTILASER	12/8/2014
'Juliana Andrade'	RES: Cópia ata assembleia - 1ª Convocação	12/8/2014
'Juliana Andrade'	RES: Cópia ata assembleia - 1ª Convocação	12/8/2014
'valdijones pires floriano'	RES: Informação para assembleia.	12/8/2014
'Pedro Fornasaro'	RES: RES: Documentação Assembleia Credores	12/8/2014
'Juliana Andrade'	RES: Cópia ata assembleia - 1ª Convocação	12/8/2014
'Lislan Karen Roda'	RES: credora quirografária MULTILASER	12/8/2014
'Pedro Fornasaro'	RES: Documentação Assembleia Credores	12/8/2014
'Refaro Logistica'	RES: Documentos Representante para Assembleia Geral Credores Hermes.	12/8/2014
'Catarina Oliveira'	RES: Processo de Recuperação Judicial No 0398439-14.2013.8.19.0001	12/8/2014
'Rosária'	RES: Assembleia Credores Hermes/Luis Felipe	12/8/2014
'genilton neres'	RES: RES: RES: Carta - Processo judicial	12/8/2014
'Juliana Granato'	RES: RES: Petição AGC	9/8/2014
'Juliana Granato'	RES: Petição AGC	8/8/2014
'Felipe Calazans   LDG Advogados'	RES: Documentação - AGC	8/8/2014
alzira.juridico@sultan.com.br	RES: Fwd: Importante - Assembleia de Credores Hermes.	8/8/2014
'Juliana Andrade'	RES: Assembleia Credores - Hermes	8/8/2014
'mandamilla'	RES: RES: RES: RES: Agendamento	8/8/2014
'Giovanna Martins De Santana'	RES: HERMES   Documentos de procuração	8/8/2014
'Juliana Andrade'	RES: Assembleia Credores - Hermes	7/8/2014
'Ricardo'	RES: PROCURAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA - ROBERT BOSCH LTDA	7/8/2014
'mandamilla'	RES: RES: RES: Agendamento	7/8/2014
'mandamilla'	RES: RES: RES: Agendamento	7/8/2014
'Lislan Karen Roda'	RES: credora quirografária MULTILASER	7/8/2014
'Felipe Moraes'	RES: assembleia de credores.	7/8/2014
'Felipe Calazans   LDG Advogados'	RES: Documentação - AGC	7/8/2014
'Ricardo'	RES: PROCURAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA - ROBERT BOSCH LTDA	7/8/2014

7661

'Flávio Lauria'	RES: Assembleia de Credores Hermes	7/8/2014
'André de Vivo Rodriguez Drumon'	RES: AGC GRUPO HERMES   art. 3954   Confirmação de recebimento	7/8/2014
'ANDREA SIQUEIRA Andrea'	RES: documentação	7/8/2014
'ANDREA JAND'; admjudicial@hermes.com.br	RES: documento	7/8/2014
'ANDREA JAND'; admjudicial@hermes.com.br	RES: documentos	7/8/2014
'ANDREA JAND'	RES: documentos	7/8/2014
gecor.4913@bb.com.br	RES: Grupo Hermes - Recup.Jud. - Editais (Relação de Credores)	7/8/2014
'André de Vivo Rodriguez Drumon'	RES: AGC GRUPO HERMES   art. 3954   Confirmação de recebimento	7/8/2014
'Paula Moraes'	RES: RES: confirmação de presença	7/8/2014
gecor.4913@bb.com.br	RES: Grupo Hermes - Recup.Jud. - Editais (Relação de Credores)	7/8/2014
'Barbara Bassani Souza   Demarest Advogados'	RES: INDAGAÇÃO - ASSEMBLEIA DESIGNADA - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A 0398439-14.2013.8.19.0001 7a VARA EMPRESARIAL RIO DE JANEIRO	7/8/2014
'Rosane - Euroquadros'	RES: ENC: Importante - Assembleia de Credores Hermes	6/8/2014
laine@bonona.com	RES: RES: RES: assembleia hermes - petrus brasil	6/8/2014
'Barbara Bassani Souza   Demarest Advogados'	RES: INDAGAÇÃO - ASSEMBLEIA DESIGNADA - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A 0398439-14.2013.8.19.0001 7a VARA EMPRESARIAL RIO DE JANEIRO	6/8/2014
agrativol@ibest.com.br	RES: Assembleia de Credores	6/8/2014
'Elisangela Castro - Injeplastec'	RES: SOLICITACAO MODELO PROCURACAO INJEPLASTEC	6/8/2014
'fabio terumi'	RES: assembleia	6/8/2014
'Rosane - Euroquadros'	RES: ENC: Importante - Assembleia de Credores Hermes	6/8/2014
'Carolina Maia'	RES: Hermes	6/8/2014
laine@bonona.com	RES: RES: assembleia hermes - petrus brasil	6/8/2014
'Juridico?'	RES: Documentação Exigida para Habilitação em Assembleia	6/8/2014
financeiro@labbrasbio.ind.br	RES: Importante - Assembleia de Credores Hermes	6/8/2014
'mandamilla'	RES: RES: Agendamento	6/8/2014
'mandamilla'	RES: RES: Agendamento	6/8/2014
'Felipe Calazans   LDG Advogados'	RES: Documentação - AGC	6/8/2014
'Rosaria'	RES: Assembleia Credores Hermes/Luis Felipe	6/8/2014
'Carolina Maia'	RES: Hermes	6/8/2014
'André Luiz Oliveira'	RES: Assembleia Geral de Credores Hermes - Procuração	6/8/2014
'Paula Moraes'	RES: confirmação de presença	6/8/2014
'Cristiane Saba'	RES: dados	6/8/2014
adm.judicial@licksassociados.com.br	teste	6/8/2014
'Carolina Maia'	RES: Hermes	6/8/2014

7662

laine@bonona.com	RES: assembleia hermes - petrus brasil	6/8/2014
'Cristiane Saba'	RES: dados	6/8/2014
'Carolina Maia'	RES: Hermes	6/8/2014
'mandamilla'; admjudicial@hermes.com.br	RES: Agendamento	5/8/2014
'ANDREA JAND'; admjudicial@hermes.com.br	RES: confirmação de presença	5/8/2014
'Rodolfo Lenzi'	RES: Representação na Assembléia	5/8/2014
'BERENICE DEZOTTI FARIA'	RES: Urg. Documentação Sindicato Hermes	5/8/2014
'Passaredo de Rio Claro'	RES:	5/8/2014
'Gisele Gomes'	RES: Recuperação Judicial	5/8/2014
coleta.rio@expressojundiai.com.br	RES: Importante - Assembleia de Credores Hermes	5/8/2014
'Anapaula Pellin - Bastos Advogados Associados'	RES: Assembleia	5/8/2014
'Jessica'; 'cecil'; 'ennio'; 'gladson'; 'Eveline Marques'	RES: Edital de Convocação	5/8/2014
'Rodolfo Lenzi'	RES: Representação na Assembléia	5/8/2014
sindpubrj@veloxmail.com.br	Assembleia-Geral de Credores (Recuperação Judicial Hermes e Merkur)	5/8/2014
juridico@secrj.org.br	Assembleia-Geral de Credores (Recuperação Judicial Hermes e Merkur)	5/8/2014
'Márcio Guimarães'	RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO DE MANDATO	4/8/2014
gfsnaldo.silva@agis.com.br	RES: GRUPO HERMES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL-n. 0398439- 14.2013.8.19.0001 - ASSEMBLEIA DE CREDORES	4/8/2014
'Eduardo Souza'	RES: Relação de Credores	4/8/2014
'Gisele'	RES: Divergência - Controller Comércio e Serviço Ltda	1/8/2014
'Eduardo Souza'	RES: Relação de Credores	1/8/2014
'Chagas - Financeiro Artely Móveis'	RES: 1º ASSEMBLEIA - HERMES	1/8/2014

- Os Administradores Judiciais realizaram 20 atendimentos telefônicos e presenciais aos credores.

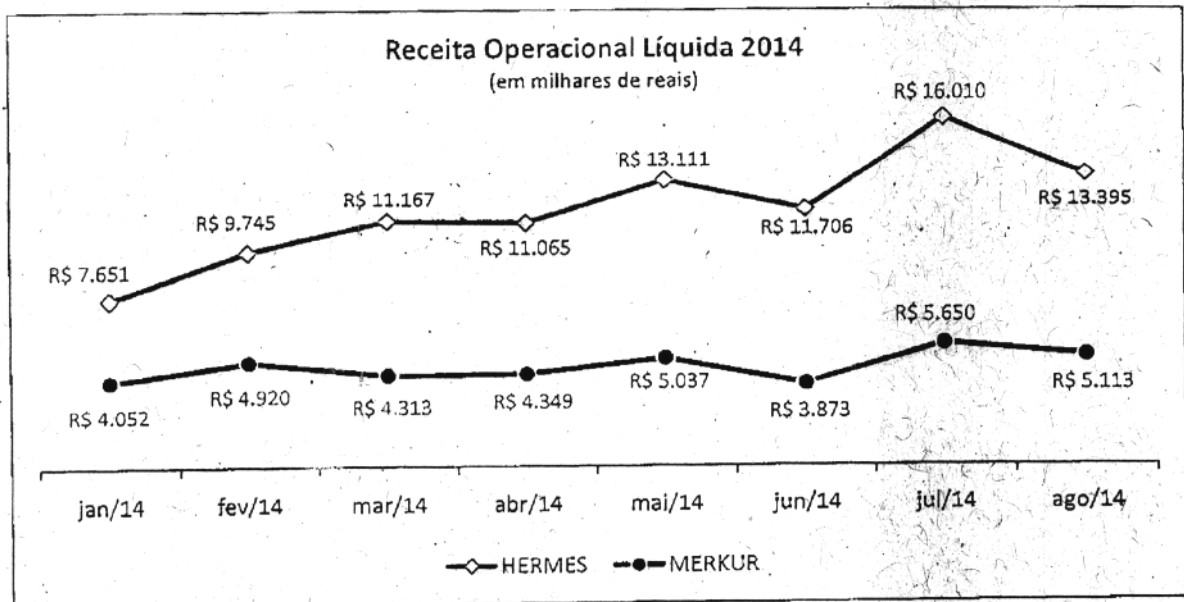
7663

**II - Relatório Financeiro:**

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de agosto de 2014, como se segue:

**Receitas:**

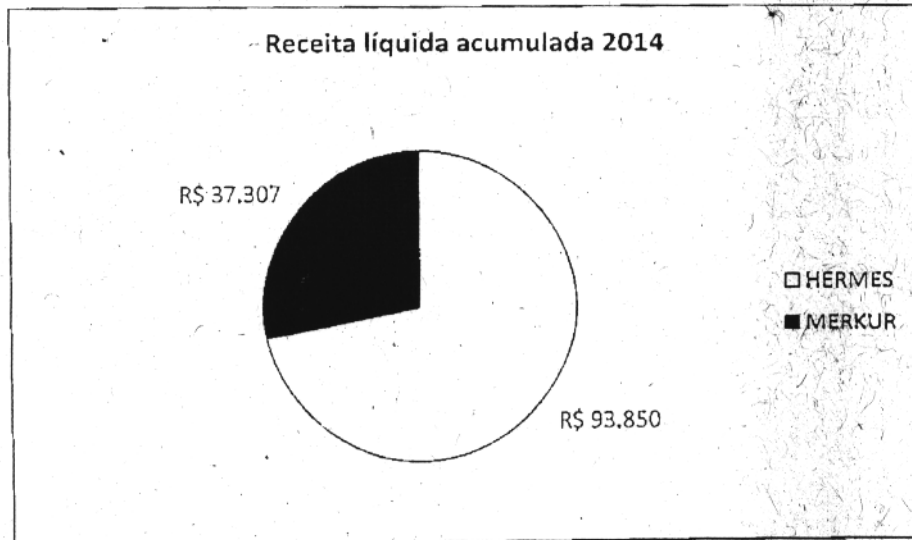
a) A receita líquida operacional auferida pelas Recuperandas no período sob análise totalizou R\$ 18.508 mil (dezoito milhões, quinhentos e oito mil reais), tendo a Hermes auferido R\$ 13.395 mil (treze milhões, trezentos e noventa e cinco mil reais) enquanto a Merkur obteve R\$ 5.113 mil (cinco milhões, cento e treze mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:





7664

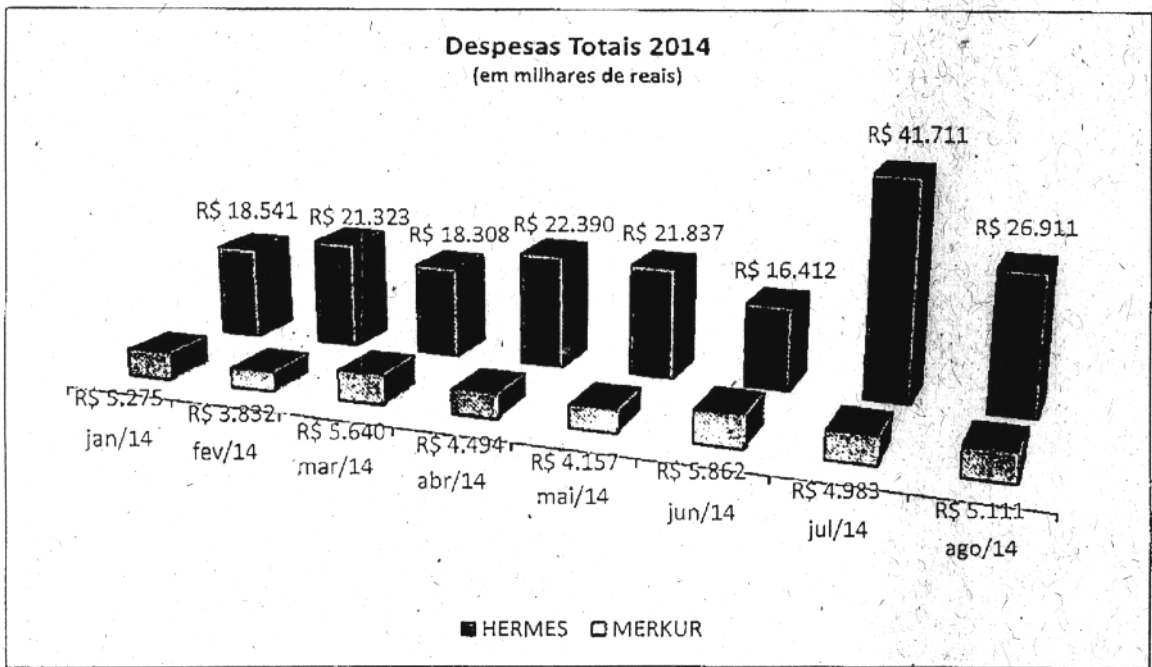
b) Até agosto de 2014, a receita líquida operacional das Recuperandas perfaz o total de R\$ 131.157 mil (cento e trinta e um milhões, cento e cinquenta e sete mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:



**Despesas:**

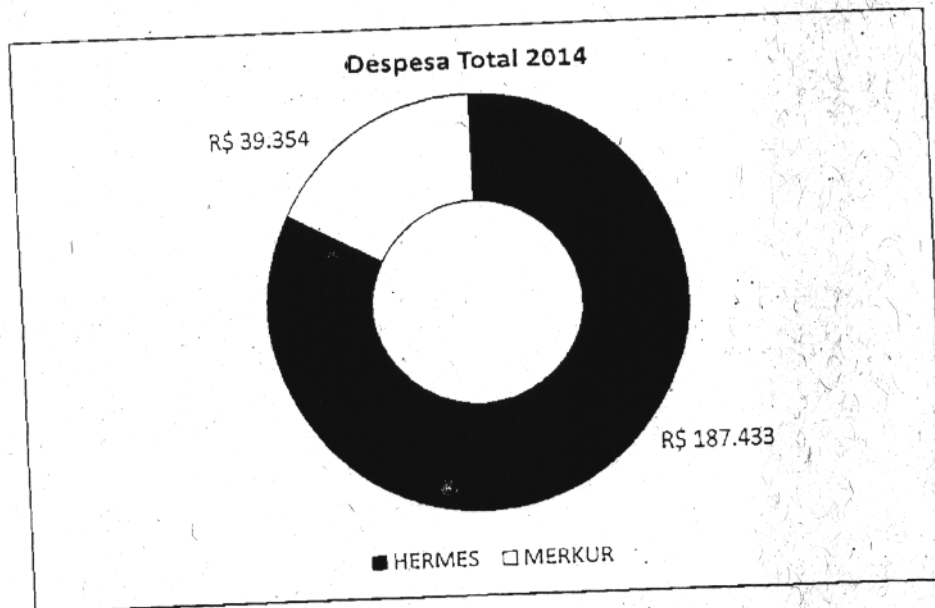
a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL Incorridos pelas Recuperandas no período sob análise totalizaram R\$ 32.022 mil (trinta e dois milhões e vinte e dois mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 26.911 mil (vinte e seis milhões, novecentos e onze mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 5.111 mil (cinco milhões, cento e onze mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

7665



b) Até agosto de 2014, o somatório dos custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL das Recuperandas alcança o montante de R\$ 226.787 mil (duzentos e vinte e seis milhões, setecentos e oitenta e sete mil reais), conforme gráfico abaixo e anexos:

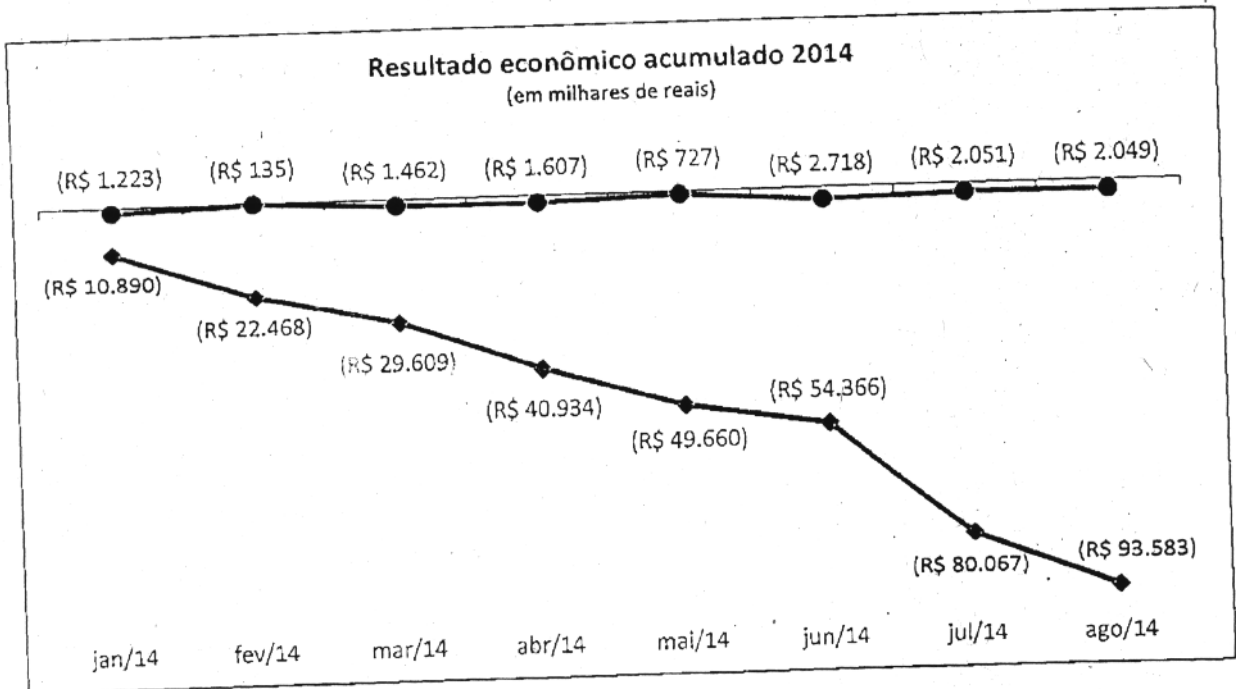
7666



**Resultado Econômico:**

a) O resultado econômico obtido pelas Recuperandas em agosto de 2014 foi negativo em R\$ 13.514 mil (treze milhões e quinhentos e quatorze mil reais), perfazendo no exercício de 2014 o saldo negativo de R\$ 95.632 mil (noventa e cinco milhões, seiscentos e trinta e dois mil reais);

7667



b) Ao final de agosto de 2014, o resultado econômico acumulado pela Hermes apresentou uma diminuição de 16,88% (dezesseis vírgula oitenta e oito por cento) em relação ao obtido no mês anterior enquanto a Merkur, no mesmo período, apresentou um aumento em seu resultado econômico de 0,1% (zero vírgula um por cento).

7668

**Ativo:**

a) Ao final do mês de agosto de 2014, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 225.778 mil (duzentos e vinte e cinco milhões e setecentos e setenta e oito mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 60,04% (sessenta vírgula zero quatro por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo I:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 225.778</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 135.552</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 44.368
Contas a receber de clientes	R\$ 33.800
Estoques	R\$ 22.970
Impostos a recuperar	R\$ 11.032
Despesas Antecipadas	R\$ 1.178
Outros Créditos	R\$ 22.204
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 90.226</b>
Depósitos judiciais	R\$ 8.134
Empréstimos a receber	R\$ 4.197
Imobilizado	R\$ 74.818
Intangível	R\$ 3.077

b) Ao final do mês de agosto de 2014, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 45.043 mil (quarenta e cinco milhões e quarenta e três mil reais), sendo o ativo circulante 88,18% (oitenta e oito vírgula dezoito por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II:

7669

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 45.043</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 39.720</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 298
Contas a receber de clientes	R\$ 33.739
Impostos a recuperar	R\$ 5.021
Outros Créditos	R\$ 662
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.323</b>
Depósitos judiciais	R\$ 41
Imobilizado	R\$ 1.139
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

**Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:**

a) A Hermes possuía, ao final do mês de agosto de 2014, o saldo de R\$ 225.778 mil (duzentos e vinte e cinco milhões e setecentos e setenta e oito mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo I:

<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 225.778</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 576.307</b>
Fornecedores	R\$ 272.485
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 127.186
Instrumentos financeiros derivativos	R\$ 60
Debêntures	R\$ 113.420
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 4.653
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 13.750
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 284
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 44.167
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 166.367</b>
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 72.432
Debêntures	R\$ 74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 437
Provisões	R\$ 18.537
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 516.896)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 586.945)

7670

b) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou a monta de R\$ 742.674 mil (setecentos e quarenta e dois milhões e seiscentos e setenta e quatro mil reais);

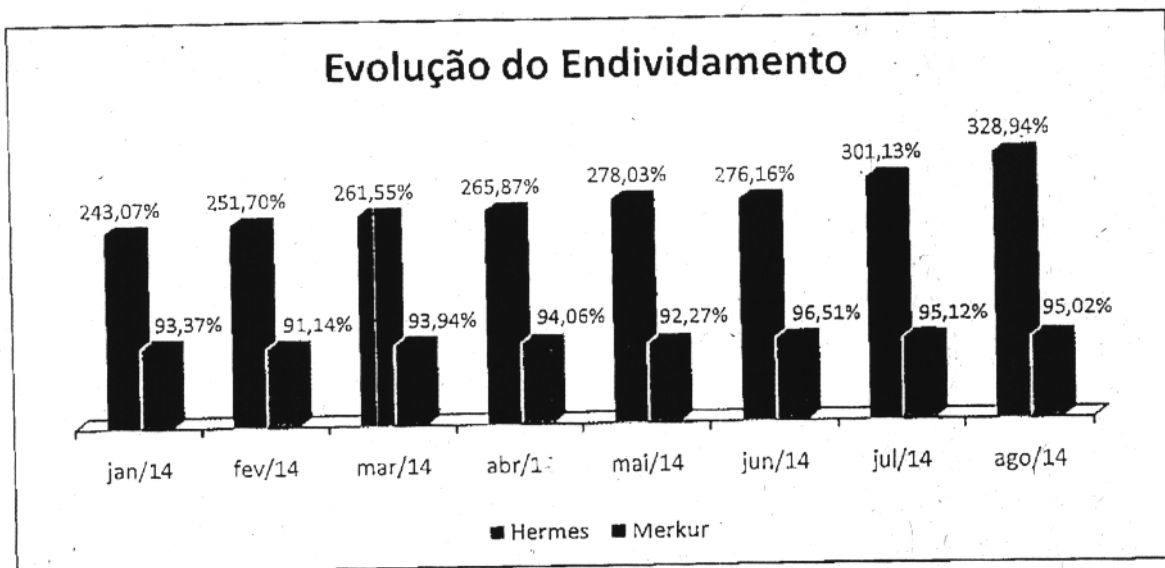
c) Ao final do mês de agosto de 2014, a Merkur apresentava saldo de R\$ 45.043 mil (quarenta e cinco milhões e quarenta e três mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II:

<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 45.043</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 39.720</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 298
Contas a receber de clientes	R\$ 33.739
Impostos a recuperar	R\$ 5.021
Outros Créditos	R\$ 662
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 5.323</b>
Depósitos judiciais	R\$ 41
Imobilizado	R\$ 1.139
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 4.144

d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, alcançava a monta de R\$ 42.799 mil (quarenta e dois milhões, setecentos e noventa e nove mil reais);

7671

e) O grau de endividamento total da Hermes alcança 328,94% (trezentos e vinte e oito vírgula noventa e quatro por cento), enquanto o endividamento total da Merkur alcança 95,02% (noventa e cinco vírgula zero dois por cento).



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2014.

CARLOS GUSTAVO M. T. BRAGA  
OAB/RJ 109.655

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 691085

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184



7672

## Documentos Referentes ao Mês de Agosto de 2014

- SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
(Anexo I)
- MERKUR EDITORA LTDA. (Anexo II)

7673

# Anexo I

(SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. - Agosto  
de 2014)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REPRESENTAÇÃO PERÍODO FIM DO MÊS DE ABRIL DE 2014  
(Valores expressos em milhares de reais)



7674

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

31.08.2014

**ATIVO**

**CIRCULANTE**

Caixas e equivalentes	44.368
Contas a receber de clientes	33.800
Estoques	22.970
Impostos a recuperar	11.032
Despesas Antecipadas	1.178
Outros Créditos	22.204
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>135.552</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Realizável a longo prazo	8.134
Depósitos Judiciais	4.197
Empréstimos a receber	74.818
Imobilizado	
Intangível	3.077
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>90.226</b>

**TOTAL DO ATIVO**

**225.778**

**PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**CIRCULANTE**

Fornecedores	372.465
Empréstimos e Financiamentos	127.186
Inst. a receber de terceiros	60
Debentures	113.420
Salários e encargos trabalhistas	4.653
Impostos, taxas e contribuições	13.750
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	284
Dividendos e participações próprios	301
Outros créditos pagar	44.167
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>576.307</b>

**NÃO CIRCULANTE**

Empréstimos e Financiamentos	72.432
Debentures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	437
Provisões para contingências	18.537
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>166.368</b>

**PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(580.945)
<b>Total do Patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)</b>	<b>(510.895)</b>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
(PASSIVO A DESCOBERTO)**

**225.778**

Rua de Santiago, 31 de outubro de 2014.

Gustavo Buch  
Diretor-Presidente  
CPF: 073.442.187-71

*Marcely M. Machado*

Marcely Machado  
Contadora  
CRC-RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)

**HERMES**

7675

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	31.08.2014
	17.748
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	(4.353)
REDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(3.325)
3.6 Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(1.028)
Descontos, abatimentos e deduções sobre vendas e serviços prestados	3
	<u>13.295</u>
3.7 RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	(10.504)
Custos das mercadorias vendidas e serviços prestados	8.091
LUCRO BRUTO	<u>(15.450)</u>
3.8 DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(4.506)
Despesas com vendas	(10.364)
Despesas gerais e administrativas	(699)
Despesas com depreciação e amortização	519
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	<u>(12.359)</u>
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(1.157)
RESULTADO FINANCEIRO	<u>(18.516)</u>
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(18.516)</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>(18.516)</u>
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>(18.516)</u>

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

Gustavo Bach  
 Diretor Presidente  
 CPF: 073.442.187-71

Marcely G. Machado  
 Marcely Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 04.530/O-0

7676

## Anexo II

(MERKUR EDITORA LTDA. - Agosto de 2014)

MERKUR EDITORA LTDA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)



7677

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.08.2014</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	298
Contas a receber de clientes	33.739
Impostos a recuperar	5.021
Outros Créditos	662
Total do ativo circulante	<u>39.720</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.139
Total do ativo não circulante	<u>5.323</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>45.043</u>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	30.803
Empréstimos e Financiamentos	241
Salários e encargos trabalhistas	2.054
Impostos, taxas e contribuições	370
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	11
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	<u>41.073</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	333
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	29
Total do passivo não circulante	<u>1.727</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital social	4.603
Reserva de Lucros	14.551
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.909)
Total do patrimônio Líquido	<u>2.244</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<u>45.043</u>

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

\_\_\_\_\_  
Gustavo Bach  
Sócio Gerente  
CPF: 073.442.187-71

\_\_\_\_\_  
Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 194.530/O-0

MERKUR EDITORA LTDA  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)



7678

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.08.2014</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	5.698
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(585)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(585)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>5.113</u>
LUCRO BRUTO	<u>5.113</u>
DESPEAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(5.109)</u>
Despesas com vendas	(3.019)
Despesas gerais e administrativas	(2.053)
Despesas com depreciação e amortização	(37)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>4</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(2)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>2</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u><u>2</u></u>

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2014.

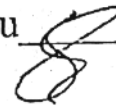
\_\_\_\_\_  
Gustavo Bach  
Sócio Gerente  
CPF: 073.442.187-71

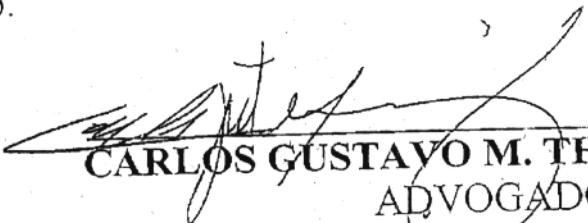
\_\_\_\_\_  
Marcely Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

PODER JUDICIARIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL

7679

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, CNPJ/MF n.º 33.068.883/0001-20 e da **MERKUR EDITORA LTDA**, CNPJ/MF n.º 28.814.739/0001-56, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu  digitei e subscrevo.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA.**  
ADVOGADO  
OAB/RJ 09.655



PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL

7680

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **GUSTAVO BANHO LICKS**, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, CNPJ/MF n.º 33.068.883/0001-20** e da **MERKUR EDITORA LTDA, CNPJ/MF n.º 28.814.739/0001-56**, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu                                  digitei e subscrevo.

**GUSTAVO BANHO LICKS.**

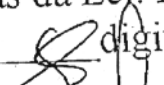
ADVOGADO

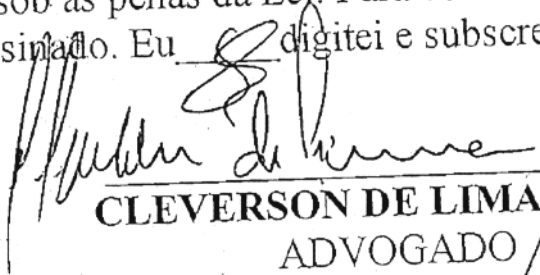
OAB/RJ 176.184.

PODER JUDICIÁRIO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
COMARCA DA CAPITAL  
SÉTIMA VARA EMPRESARIAL

7681

**TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL**

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de 2013, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no Cartório da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, compareceu o Dr. **CLEVERSON DE LIMA NEVES**, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995), e pelo mesmo foi prestado o compromisso de bem e fielmente exercer o cargo de Administrador Judicial da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES**, CNPJ/MF n.º 33.068.883/0001-20 e da **MERKUR EDITORA LTDA**, CNPJ/MF n.º 28.814.739/0001-56, ambas EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em tudo como manda e sob as penas da Lei. Para constar, lavro o presente que vai devidamente assinado. Eu  digitei e subscrevo.

  
**CLEVERSON DE LIMA NEVES.**  
ADVOGADO  
OAB/RJ 69.085

SÃO PAULO/SP

Av. Jamaris, 100, Conj. 1006  
Wall Street - Moema - Cep 04078-000  
Fone/Fax: (11) 5052-5360

CAMPOGRANDE/MS

Rua Oceano Atlântico, 318  
Bairro Cachoeira - Cep 79040-020  
Fone/Fax: (67) 3326-4552



Resina & Marcon  
ADVOGADOS ASSOCIADOS  
SOLUÇÕES PREVENTIVAS, DECISÕES SEGURAS

7682


EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMERCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

OBVIO BRASIL HOLDING LTDA pessoa jurídica já devidamente qualificada na presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. E OUTROS** também qualificado nos autos, vêm, por suas advogadas infra-assinadas, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento de procuração, bem como que todas as publicações sejam realizadas em nome das Dras. **Jane Resina Fernandes de Oliveira** (OAB/SP 228.279) e **Telma Curiel Marcon** (OAB/SP 225.567), sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 29 de Outubro de 2014.

  
JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA  
OAB/SP 228.279

TELMA CURIEL MARCON  
OAB/SP 225.567



**Escritório Jurídico  
José Espindola &  
Advogados Associados S/C**


**SUBSTABELECIMENTO**

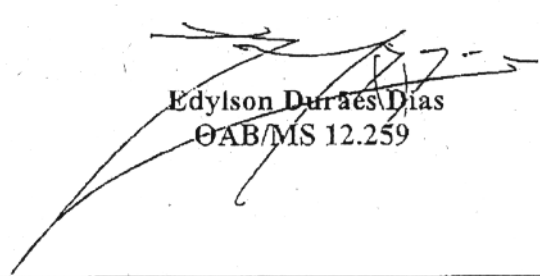
7683

Substabeleço, SEM RESERVAS, na pessoa da RESINA & MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº. 03.569.487/0001-16, com sede à Rua Oceano Atlântico, nº. 318; Bairro Cachoeira, em Campo Grande MS, representada por suas sócias proprietárias a Dra. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nr. 4.504 e Dra. TELMA CURIEL MARCON, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nr. 6.355, ambas com escritório profissional à Rua Oceano Atlântico, nr. 318, Cachoeira, Campo Grande - MS., e Avenida Jamaris, nr. 100, Conj. 1006, Wall Street, Moema, São Paulo-SP, os poderes a nós conferidos por Óbvio Brasil Holding Ltda. para patrociná-la no processo determinado pelo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial, da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, promovido contra Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Outro.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2014.

  
José Sebastião Espindola  
OAB/MS 4.114

  
Rogério Mota do Amaral  
OAB/MS 13.134

  
Edylson Durães Dias  
OAB/MS 12.259

SÃO PAULO/SP

Av. Jamaris, 100, Conj. 1006  
Wall Street - Moema - Cep 04078-000  
Fone/Fax: (11) 5052-5360

CAMPOGRANDE/MS

Rua Oceano Atlântico, 318  
Bairro Cachoeira - Cep 79040-020  
Fone/Fax: (67) 3326-4552



Resina & Marcon  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SOLUÇÕES PREVENTIVAS, DECISÕES SEGURAS

7684

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMERCA DO RIO DE JANEIRO - RJ

*Cópia*

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

OBVIO BRASIL HOLDING LTDA pessoa jurídica já devidamente qualificada na presente **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** movida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S. A. E OUTROS** também qualificado nos autos, vêm, por suas advogadas infra-assinadas, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do substabelecimento de procuração, bem como que todas as publicações sejam realizadas em nome das Dras. **Jane Resina Fernandes de Oliveira** (OAB/SP 228.279) e **Telma Curiel Marcon** (OAB/SP 225.567), sob pena de nulidade.

Nesses termos, pede e espera deferimento.

São Paulo-SP, 29 de Outubro de 2014.

**JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 228.279

**TELMA CURIEL MARCON**  
OAB/SP 225.567

RECAP EMP07 20140706382 02/12/14 16:27:39324432 113725118



**Escritório Jurídico  
José Espíndola &  
Advogados Associados S/C**

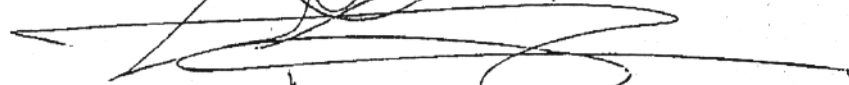
**SUBSTABELECIMENTO**

7685

Substabeleço, SEM RESERVAS, na pessoa da RESINA & MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrito no CNPJ nº. 03.569.487/0001-16, com sede à Rua Oceano Atlântico, nº. 318, Bairro Cachoeira, em Campo Grande MS, representada por suas sócias proprietárias a Dra. JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nr. 4.504 e Dra. TELMA CURIEL MARCON, brasileira, advogada, inscrita na OAB/MS sob o nr. 6.355, ambas com escritório profissional à Rua Oceano Atlântico, nr. 318, Cachoeira, Campo Grande - MS., e Avenida Jamaris, nr. 100, Conj. 1006, Wall Street, Moema, São Paulo-SP, os poderes a nós conferidos por Óbvio Brasil Holding Ltda. para patrociná-la no processo determinado pelo nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial, da Comarca do Rio de Janeiro - RJ, promovido contra Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Outro.

Campo Grande/MS, 16 de outubro de 2014.

  
José Sebastião Espíndola  
OAB/MS 4.114

  
Rogério Mota do Amaral  
OAB/MS 13.134

  
Edylson Duraes Dias  
OAB/MS 12.259



SAITO ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA  
EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE  
JANEIRO.

7686

Autos número: 0398439-14.2013.8.19.0001  
Recuperação Judicial  
Recuperanda: Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A  
Credor : Malta Indústria de Utilidades Domésticas Ltda

SP-CAP EN07 20140709594 03/12/14 16:19:3612443 127698181

**MALTA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS**

LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 93.489.482/0001-76, com sede na Rua Ignez Fedrizzi Angonese, 789, Bairro Salgado Filho, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, representada por seu sócio EDGAR AMALCABURIO, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral de n.º 1000789774 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob n.º 191.621.890-34, por um de seus advogados e bastante procuradores (Instrumento de mandato anexo), vem, muito respeitosamente, à alta presença de Vossa Excelência, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração para os devidos fins de direito.



SAITO ASSOCIADOS

Por fim, requer-se que todas as intimações e publicações deste feito na imprensa oficial, sejam realizadas também em nome dos patronos MASSARU SAITO - OAB/SP n. 85.237, ANDRÉ KOSHIRO SAITO, OAB/SP 187.042 e JULIANA ROBERTA SAITO, OAB/SP 211.299, com escritório localizado na Avenida Álvaro Ramos, 1924, Água Rasa, São Paulo/SP, CEP: 03330-000, telefone (11) 2605-2628, sob pena de nulidade.

*Handwritten signature/initials*

Do Deferimento.

São Paulo, 01 de dezembro de 2014.

Proc. 000.005.422

*Handwritten signature of André Koshiro Saito*  
ANDRÉ KOSHIRO SAITO - ADVOGADO

OAB/SP 187.042

*Handwritten signature of César Alexandre Marques*  
CESAR ALEXANDRE MARQUES - ADVOGADO

OAB/SP 234.521



# MALTA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.

7688

## IX. ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

Pelo presente instrumento particular, **EDGAR AMALCABURIO**, brasileiro, divorciado, comerciante e industrial, residente e domiciliado na rua Dário Santana, 255, apto. 33, bairro Rio Branco, CEP n. 95099-150, na cidade de Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG n. 1000789774 expedida pela Secretaria da Segurança Pública Estado do Rio Grande do Sul em 10 de janeiro de 1986 e inscrito no CIC sob CPF n. 191.621.890-34,

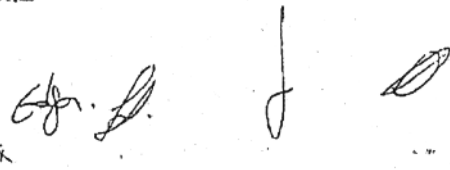
**LADIR AMALCABURIO**, brasileiro, casado pelo regime de separação de bens, comerciante, residente e domiciliado na rua Sebastião Rizzon, 100, bairro Santa Catarina, CEP n. 95034-510, na cidade de Caxias do Sul (RS), portador da cédula de identidade RG n. 5011983871 expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul em 12 de abril de 1995 e inscrito no CIC sob CPF n. 033.304.000-72, únicos sócios componentes da empresa que nesta praça gira sob a denominação social de **MALTA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na rua Ricardo Borges Caon, 1483, bairro Salgado Filho, na cidade de Caxias do Sul (RS), inscrita no CNPJ sob n. 93.489.482/0001-76, com documentos constitutivos arquivados na MM Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob n. 432.019.480.82 em sessão de 18 de julho de 1990 e última alteração e consolidação contratual arquivada sob n. 3142332 em sessão de 15 de junho de 2009, **RESOLVEM** de comum acordo alterar as disposições que regem a sociedade, fazendo-o neste ato e na forma seguinte:

### I.- DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

O capital social que era de R\$ 1.314.318,03 (hum milhão, trezentos e quatorze mil, trezentos e dezoito reais e três centavos) passa a ser de R\$ 2.481.118,03 (dois milhões, quatrocentos oitenta e hum mil, cento e dezoito reais e três centavos), com um aumento de R\$ 1.166.800,00 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais), divididos em 1.166.800,000 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil e oitocentas) quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, mediante:

- Integralização de R\$ 1.166.800,00 (hum milhão, cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais) neste ato, em moeda corrente nacional, proporcionalmente a cada sócio, ficando dessa forma o capital social da sociedade assim distribuído entre os sócios:

Nome Dos Sócios	Participação Societária (%)	N. de Quotas Subscritas	Valor do Capital-R\$
EDGAR AMALCABURIO	99	2.456.306,85	2.456.306,85
LADIR AMALCABURIO	01	24.811,18	24.811,18
TOTAL	100	2.481.118,03	2.481.118,03



Parágrafo Primeiro: As quotas são indivisíveis em relação a sociedade.

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7689

## II.- DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

### CAPITULO I

#### DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E PRAZO DE DURAÇÃO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação social de **MALTA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Caxias do Sul (RS), na rua Ignez Fedrizzi Angonese, 78º bairro Salgado Filho, CEP n. 95098-115, podendo estabelecer, fechar ou transferir, temporariamente ou definitivamente, filiais, escritórios, depósitos ou postos de venda em qualquer ponto do território nacional, a critério dos sócios administradores, obedecendo as disposições legais vigentes e fixando-lhes seu capital para efeitos fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto social: a.- indústria e comércio, importação e exportação de artefatos de plásticos, utilidades domésticas, máquinas industriais, móveis de metal e tudo o que mais convier concernente ao ramo e b.- participação no capital de outras empresas, congêneres ou não, na condição de sócia ou acionista.

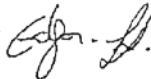
CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades operacionais em 10 (dez) de julho de 1990.

### CAPITULO II

#### DO CAPITAL SOCIAL E DAS QUOTAS:

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 2.481.118,03 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, cento e dezoito reais e três centavos), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, guardadas as seguintes proporções:

Nome Dos Sócios	Participação Societária (%)	N. de Quotas Subscritas	Valor do Capital-R\$
EDGAR AMALCABURIO	99	2.456.306,85	2.456.306,85
LADIR AMALCABURIO	01	24.811,18	24.811,18
TOTAL	100	2.481.118,03	2.481.118,03







X

Parágrafo Único: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: Caso um dos sócios desejar se retirar da sociedade e transferir quotas de sua propriedade a terceiros, deverá antes oferecê-las ao outro sócio e a própria sociedade, observando o seguinte procedimento: I.- o oferecimento será feito por carta, entregue sob recibo, na qual constará todos os detalhes sobre as condições de venda ou outra transação, com a identificação e qualificação completa do terceiro interessado; II.- pelo outro sócio, o direito de preferência deverá ser exercitado no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento da carta de oferta, igualmente manifestado por escrito e mediante protocolo; III.- findo o prazo contido no item anterior, sem que haja manifestação de interesse do outro sócio ou da própria sociedade, poderá o alienante efetivar a transferência das quotas, nas condições da carta de oferta, ficando a sociedade no exclusivo direito de aceitar ou não o novo sócio.

Parágrafo Único: Serão ineficazes em relação à sociedade e a terceiros, as alienações ou sessões sob qualquer título, procedidas com inobservância das formalidades previstas nesta cláusula.

### CAPÍTULO III

#### DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE:

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio *EDGAR AMALCABURIO*, com os poderes e atribuições de administrador, isoladamente e indiscriminadamente, ao qual caberá a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade e a prática de todos os atos normais de gestão, ficando autorizado o uso do nome empresarial, podendo ainda constituir procuradores para a prática de atos determinados, "*ad-negotia e ad-judicia*".

### CAPÍTULO IV

#### DA REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

CLÁUSULA NONA: Resolve-se na presente data, aos sócios, deliberar pela remuneração:

Ao sócio *EDGAR AMALCABURIO* no efetivo exercício da administração da sociedade será atribuída uma retirada mensal a título de pró-labore, a ser fixada de comum acordo entre os sócios.

### CAPÍTULO V

#### DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E DISTRIBUIÇÕES:

CLÁUSULA DÉCIMA: Anualmente, em 31 de dezembro, será procedido o levantamento das demonstrações financeiras previstas em lei. Os lucros ou prejuízos verificados serão distribuídos

X   

7691

ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas sociais.

Parágrafo Único: A critério da maioria do capital social e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros, poderá destinado à formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei n. 6.404/76 e Lei n. 10.406/02 ou estar permanecer em conta de lucros acumulados para futura destinação.

**CAPÍTULO VI**

**DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A dissolução da sociedade se dará nos casos previstos em lei ou por deliberação unânime dos sócios, que indicarão o liquidante e fixarão a sua remuneração.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A sociedade não se dissolverá por morte de qualquer dos cotistas, caso em que, seus herdeiros ou sucessores serão admitidos na sociedade, se tiverem a capacidade exigida por lei, sub-rogando-se a estes as quotas do sócio falecido. Ao haver transitado em julgado a sentença de partilha e os herdeiros do sócio falecido demonstrarem desinteresse em permanecer na sociedade, poderão ceder suas quotas ou quinhões de capital, obedecendo a forma estabelecida no disposto da cláusula oitava deste instrumento. Em qualquer tempo, mediante alvará judicial, o inventariante representará os herdeiros na sociedade competindo a este assinar todos os documentos necessários ao perfeito andamento social, bem como instrumentos de alteração contratual que se fizerem necessários.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente ou falecido, serão apurados com base em balanço especial, especialmente levantado na data da ocorrência do fato e, pagos em 12 (doze) parcelas reajustadas pelo maior índice de reajuste do governo federal, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da retirada da declaração de interdição, falência, insolvência ou falecimento.

**CAPÍTULO VII**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As deliberações sociais, serão tomadas pela totalidade do capital social e, somente assim reputadas válidas perante a sociedade e terceiros, inclusive para arquivamento de alterações de contrato social.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** A partir da presente data, ficam revogadas as disposições contidas no contrato social de constituição da sociedade e posterior alteração, passando a vigorar de pleno direito, apenas o disposto no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Declaram os administradores, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra

*[Handwritten signatures]*

7692


as normas da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

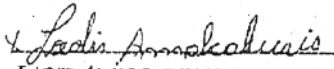
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Eventuais omissões serão reguladas pelos princípios gerais de direito pertinentes a espécie, com aplicação subsidiária da Lei n. 5.404/76 e Lei n. 10.406/02 no que for omissivo o presente contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da comarca de Caxias do Sul (RS), para qualquer ação fundada neste contrato; renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja ou venha a ser.

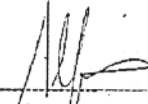
E, por estarem assim justos e contratados em tudo quanto consta neste instrumento particular, obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em 03 (três) vias de igual na presença das duas testemunhas abaixo.

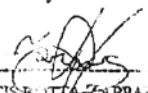
Caxias do Sul, 15 de março de 2010.

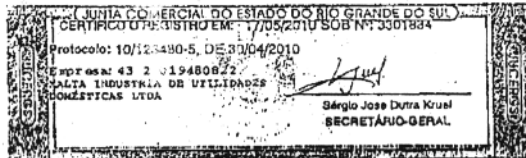
  
EDGAR AMALCABURIO

  
LADIR AMALCABURIO

TESTEMUNHAS:

  
ALFEU SUSIN  
RG n. 7034157821 - SSP/RS

  
FRANCISCA ZAPPAROLI  
RGN. 803199684 - SJS/RS



## PROCURAÇÃO

7693

MALTA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob número 93.489.482/0001-76, com sede na Rua Ignez Fedrizzi Angonese, 789, Bairro Salgado Filho, Caxias do Sul, Rio Grande do Sul, representada por seu sócio EDGAR AMALCABURIO, portador da Cédula de Identidade e Registro Geral de nº 1000789774 e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 191.621.890-34, neste ato nomeia e constitui seus procuradores, os advogados, MASSARU SAITO OAB/SP 85.237, ANDRÉ KOSHIRO SAITO OAB/SP 187.042, JULIANA ROBERTA SAITO OAB/SP 211.299, ANDREZA NASCIMENTO BIZZI OAB/SP 187.735, FABIO EDUARDO SALDANHA DE MIRANDA OAB/SP 216.040, GISELE MARA CORREIA OAB/SP 224.197, PRISCILA LEITE DE OLIVEIRA CAMPOS OAB/SP 238.218, ÁTHILA RENATO CERQUEIRA OAB/SP 237.770, CESAR ALEXANDRE MARQUES, OAB/SP 234.521, MARCELO MILTON DA SILVA RISSO OAB/SP 199.044, TATIANI SCARPONI RUA CORREA OAB/SP 230.486, BIANCA PORTO SILVA OAB/SP 353.028, ALLEN MARGARITA HERNÁNDEZ DE MOYA EL HAGE, OAB/SP 283.487, FABIO CORTEZZI, OAB/SP 162.017, KÉILA REICHERT, OAB/RS 56.568, LUCIANA LOSQUIAVO, OAB/RS 32.429, EDER JESUS DE ARAÚJO, OAB/SP 186.224 - E, SANDRA ROMÃO DA SILVA, OAB/SP 351.013, BRUNA GORRASI OAB/SP 327.826 e DANIELLY MANZI RG 29.358.589-1, todos com escritórios na avenida Álvaro Ramos, 1.924, CEP 03330-001, Água Rasa, São Paulo, SP, para o fim especial de representá-la, com poderes da cláusula "ad judicium et extra" em qualquer juízo, instância ou tribunal.

Para o que confere aos outorgados, amplos, gerais e ilimitados poderes para a prática de quaisquer atos judiciais ou extrajudiciais, necessários ao patrocínio dos seus interesses, inclusive para propor, contra quem de direito, as competentes ações, defendê-lo nas contrárias, bem como acompanhar e retirar os respectivos processos, por mais especiais que sejam, interpor exceção, impetrar mandados de segurança, interpor recursos em qualquer Repartição Federal, Estadual, Municipal ou Autárquica e mais os especiais de transigir, desistir, receber, dar quitação, passar recibos de quantias depositadas em juízo ou fora dele, fazer acordos, requerer e receber intimações, citações e notificações, requerer vistorias e outras medidas preventivas, reconvir, e, inclusive, substabelecer a presente em nome de quem melhor convier, no todo ou em parte, atos que serão dados pelo outorgante como bons, firmes e valiosos.

São Paulo, 12 de novembro de 2014.



MALTA INDÚSTRIA DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.  
EDGAR AMALCABURIO

[www.saitoassociados.com.br](http://www.saitoassociados.com.br)

# ROSMAN, PENALVA, SOUZA LEÃO, FRANCO

ADVOGADOS

Luiz Alberto Colonna Rosman  
Ary Azevedo Franco Neto  
Luiz Henrique Ferreira Leite  
Danielle Bittencourt Conzil Parente  
Fabiana Parente de Mello Modiano  
Flora Muniz de Azevedo  
Marina Paiva Franco Netto da Costa

Luciano de Souza Leão Jr.  
Luiz Paulo Nogueira da Gama Vilhena  
Salvador Esperança Neto  
Pedro Wehrs do Vale Fernandes  
Paula Ferraz Vianna  
João Pedro Osorio

Paulo Penalva Santos  
José Alexandre Corrêa Meyer  
Guilherme Penalva Santos  
José Olympio Corrêa Meyer

Vanilda Fátima Maioline Hin  
Hella Márcia Gomes Pinheiro  
David F.M. González  
Giovanna Luz Podcauni

Consultor: Alberto Venancio Filho

FUNDADORES: JOSÉ LUIZ BULHÕES PEDREIRA (1925-2006) - ANTONIO FERNANDO DE BULHÕES CARVALHO (1925-2009)  
ESCRITÓRIOS ASSOCIADOS: ROSMAN, SOUZA LEÃO, FRANCO E ADVOGADOS & PENALVA SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO

7694

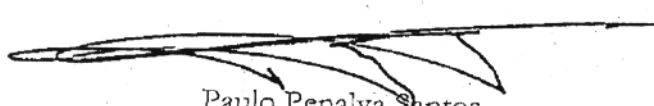
Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

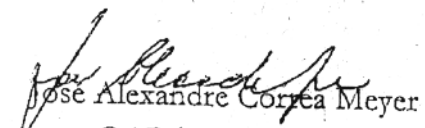
SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. ("HERMES") e MERKUR EDITORA LTDA. ("MERKUR"), ambas em recuperação judicial, vêm, por seus advogados, na forma do art. 52, IV da Lei nº 11.101/2005, requerer a juntada de suas contas demonstrativas relativas ao mês de Setembro/2014.


Termos em que,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2014.

  
Paulo Penalva Santos  
OAB/RJ 31.636

  
José Alexandre Corrêa Meyer  
OAB/RJ nº 94.229

  
Marcelly Verdham Farias  
OAB/RJ 204.050-E

F3C8F E8F07 201407192787 04/12/14 16:52:21122900 1200000155

MERKUR EDITORA LTDA  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

30.09.2014

7695

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	344
Contas a receber de clientes	36.009
Impostos a recuperar	5.023
Outros Créditos	771
Total do ativo circulante	<u>42.147</u>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	41
Imposto de renda e contribuição social diferidos	4.144
Imobilizado	1.099
Total do ativo não circulante	<u>5.283</u>

TOTAL DO ATIVO

47.430

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	31.802
Empréstimos e Financiamentos	217
Salários e encargos trabalhistas	2.093
Impostos, taxas e contribuições	473
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	19
Dividendos e participações propostos	7.594
Total do passivo circulante	<u>42.198</u>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e financiamentos	386
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	345
Partes relacionadas	-
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	634
Total do passivo não circulante	<u>2.344</u>

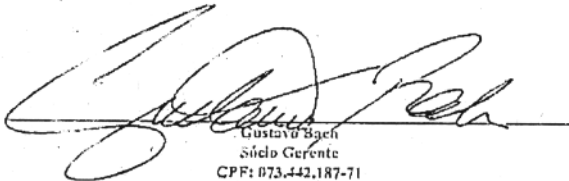
PATRIMÔNIO LÍQUIDO

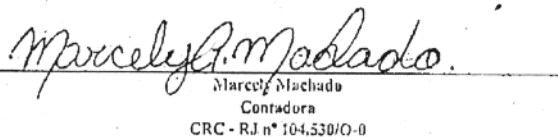
Capital social	4.603
Reservas de Capital	-
Reserva de Lucros	14.551
Dividendos adicionais propostos	-
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(16.265)
Total do patrimônio líquido	<u>2.888</u>

TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

47.430

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014,

  
 Gustavo Bach  
 Sócio Gerente  
 CPF: 073.442.187-71

  
 Marcelly B. Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0



MERKUR EDITORA LTDA  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)

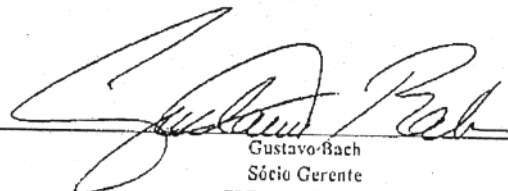


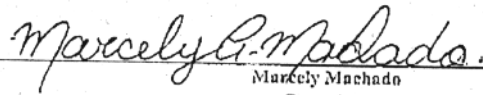
PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>30.09.2014</u>
<b>RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>6.532</b>
Receita bruta de vendas de mercadorias	-
Receita bruta de serviços prestados	6.532
<b>DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA</b>	
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(670)
	(670)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>5.861</u>
<b>LUCRO BRUTO</b>	<u>5.861</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<u>(5.238)</u>
Despesas com vendas	(2.812)
Despesas gerais e administrativas	(1.750)
Despesas com depreciação e amortização	(37)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(639)
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<u>623</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	22
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<u>645</u>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<u>645</u>

7696

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014.

  
 Gustavo Bach  
 Sócio Gerente  
 CPF: 073.442.187-71

  
 Marceley Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2014  
 (valores expressos em milhares de reais)

**HERMES**

7697

PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

30.09.2014

ATIVO

CIRCULANTE

Caixas e equivalentes	36.824
Contas a receber de clientes	33.748
Estoques	22.106
Impostos a recuperar	10.969
Despesas Antecipadas	1.390
Outros Créditos	24.201
<b>Total do ativo circulante</b>	<b>128.238</b>

NÃO CIRCULANTE

Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	8.249
Empréstimos a receber	4.042
Imobilizado	74.033
Intangível	3.054
<b>Total do ativo não circulante</b>	<b>89.378</b>

**TOTAL DO ATIVO**

**217.616**

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

CIRCULANTE

Fornecedores	276.303
Empréstimos e Financiamentos	127.472
Instrumentos financeiros derivativos	60
Debêntures	114.138
Salários e encargos trabalhistas	4.673
Impostos, taxas e contribuições	22.286
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	275
Dividendos e participações propostas	301
Outras contas a pagar	46.022
<b>Total do passivo circulante</b>	<b>591.580</b>

NÃO CIRCULANTE

Empréstimos e Financiamentos	72.478
Debêntures	74.962
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	440
Provisões para contingências	26.669
<b>Total do passivo não circulante</b>	<b>174.549</b>

PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)

Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(618.564)
<b>Total do patrimônio líquido (passivo a descoberto)</b>	<b>(548.514)</b>

**TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)**

**217.616**

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014.

Gustavo Bach  
 Diretor Presidente  
 CPF: 073.442.187-71

Marcelly Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 30 DE SETEMBRO DE 2014  
(valores expressos em milhares de reais)

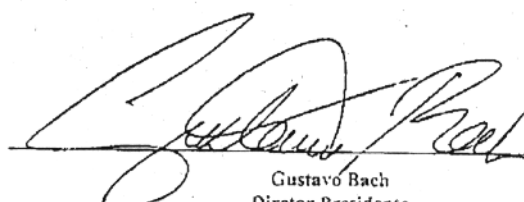
HERMES

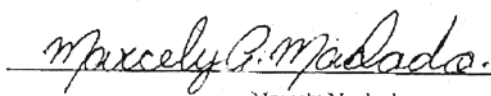
PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	30.09.2014
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	18.871
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(4.558)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(3.479)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(1.079)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	14.313
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(8.928)
LUCRO BRUTO	5.385
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	(29.668)
Despesas com vendas	(4.966)
Despesas gerais e administrativas	(13.572)
Despesas com depreciação e amortização	(706)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(10.423)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	(24.282)
RESULTADO FINANCEIRO	(7.440)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(31.722)
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	(31.722)

76 98

Rio de Janeiro, 26 de novembro de 2014.

  
Gustavo Bach  
Diretor Presidente  
CPF: 073.442.187-71

  
Marceley Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA  
07ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO  
RIO DE JANEIRO - CAPITAL.

R. Gabinete  
04/12/2014  
Mat. 9123655

7699

Jurise  
Jurise

Σ 4/12/14  
Gullio

Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

**QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E  
COMÉRCIO DE GABINETES E ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO**

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Ceará, nº 35, Bairro Fundação, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.312./0001-67, por intermédio de seus procuradores (procuração em anexo), vem mui respeitosamente à honrosa presença de Vossa Excelência informar e requerer o que segue.

P

Tendo em vista que a peticionária é credora quirografária nos autos do processo em epígrafe, conforme declinado na lista nominativa de credores da recuperação judicial, requer "data vênia" a juntada do instrumento de mandato e contrato social, os quais seguem em anexo. *7700*

Requer, ainda, sejam as futuras publicações e intimações relativas ao presente feito realizadas exclusivamente em nome dos advogados mencionados no referido instrumento, na forma do artigo 236, §1º do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade.

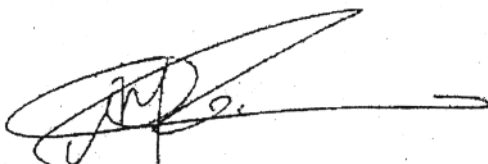
Por oportuno, reitera pedido formulado anteriormente nestes autos para juntada do instrumento procuratório, que se encontra no Volume : 22 - nas folhas 437 até 439, pelo que requer, seja o nome dos procuradores anotados na capa dos presentes autos, na forma e para os devidos fins de direito.

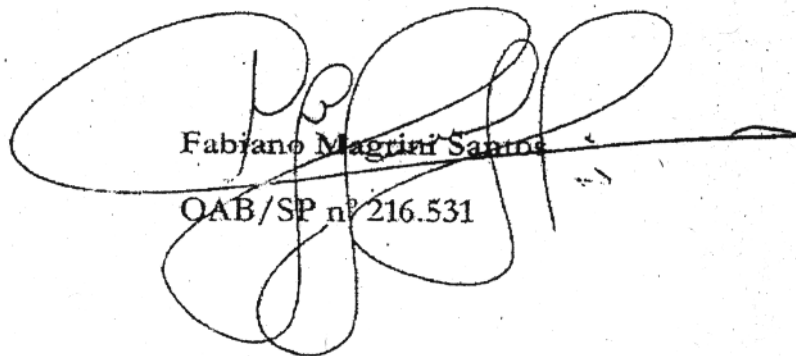
Que a mesma seja recebida e processada com as cautelas da lei.

Nesses Termos,

Pede e Espera Deferimento.

São Caetano do Sul, 04 de dezembro 2014.

*R.P.*   
Alan Marcos Fratti  
OAB/SP nº 334.103

  
Fabiano Magrini Santos  
OAB/SP nº 216.531

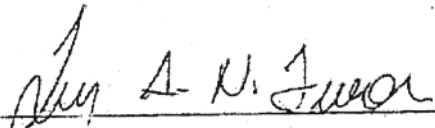
*B*

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA ET EXTRA"

7701

Pelo presente instrumento particular de mandato, QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GABINETES ACESSÓRIOS PARA BANHEIRO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, com sede na Rua Ceará, nº 35, Bairro Fundação, São Caetano do Sul/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.329.312./0001-67, nomeia e constitui como seus advogados e procuradores os advogados, ALAN MARCOS FRATTI, inscrito na OAB/SP sob nº 334.103 e FABIANO MAGRINI SANTOS, inscrito na OAB/SP nº 216.531 ambos com escritório profissional situado Rua Ceará, nº 35, Bairro Fundação, São Caetano do Sul/SP, telefones: (11)2668-5070 e (11) 2668-5002, RAMAL 21, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "ad judicium et extra", em qualquer juízo, instância ou tribunal, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, reconhecer a procedência do pedido, renunciar ao direito sobre que se funda ação, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, ESPECIALMENTE PARA REPRESENTÁ-LA NA AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROMOVIDA POR SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES, AUTOS Nº 0398439-14.2013.8.29.0001, QUE TRAMITA PERANTE A EGRÉGIA 07ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO, CAPITAL.

São Caetano do Sul, 04 de dezembro, 2014.

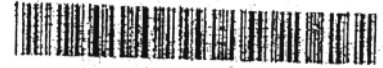


QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.





JUCESP PROTOCOLO  
0.863.852/13-0



7702

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA QUARTERBACK  
DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS LTDA**

**NIRE 35.217.837.645**

**CNPJ/MF nº 05.329.312/0001-67**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**I. LUIZ ARMANDO NEVES FERREIRA**, brasileiro, solteiro, empreendedor, portador da carteira de identidade RG nº 18.105.130-8 e CPF / MF nº 172.505.568-60, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 944, no Bairro Santa Paula, CEP: 09.541-001, na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo;

**II. PAULA DE PIETRO CONCEIÇÃO**, brasileira, solteira, empreendedora, portador da carteira de identidade RG nº 30.943.222-4 e CPF / MF nº 343.161.078-10 residente e domiciliado à Rua Rino Pieralline, nº175, apto. 24 A, no Bairro Vila Mariana, CEP: 040170-10, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

na qualidade de únicos sócios da **QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GABINETES E ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída na forma de sociedade empresária do tipo responsabilidade limitada, e inscrita no CNPJ / MF nº 05.329.312/0001-67, com sede na Rua Amazonas, nº 1418, no Bairro Oswaldo Cruz, CEP 09.540-202, na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35.217.837.645 em sessão de 27/09/2002, posteriores alterações sob nº 70.063/03.5 em sessão de 11/04/2003, sob nº 488.358/04-8 em sessão de 06/12/2004, sob nº 35.633/10-4 em sessão de 26/01/2010, sob nº 347.571/10-4 em sessão de 23/09/2010, sob nº 184.160/11-0 em 06/06/2011, sob nº 533.039/12-5 em sessão de 12/12/2012, sob nº 168.012/13-3 em sessão de 08/05/2013, sob nº de 118.794/13-9 em sessão de 28/08/2013.

têm entre si justo e contratado consolidar o contrato social, o qual passa a vigorar na sua íntegra com a seguinte redação:

Paula

QUARTERBACK  
DO BRASIL

7703

**CONTRATO SOCIAL DA QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GABINETES E ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS LTDA.**

NIRE 35.217.837.645

CNPJ/MF nº 05.329.312/0001-67

I. LUIZ ARMANDO NEVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empreendedor, portador da carteira de identidade RG nº 18.105.130-8 e CPF / MF nº 172.505.568-60, residente e domiciliado à Rua Maranhão, nº 944, no Bairro Santa Paula, CEP: 09.541-001, na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo;

II. PAULA DE PIETRO CONCEIÇÃO, brasileira, solteira, empreendedora, portador da carteira de identidade RG nº 30.943.222-4 e CPF / MF nº 343.161.078-10 residente e domiciliado à Rua Rino Peraline, nº175, apto. 24 A, no Bairro Vila Mariana, CEP: 040170-10, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

Únicos sócios da **QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GABINETES E ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS LTDA.** pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída na forma de sociedade empresária do tipo responsabilidade limitada, e inscrita no CNPJ / MF nº 05.329.312/0001-67, com sede na Rua Amazonas, nº 1418, no Bairro Oswaldo Cruz, CEP 09.540-202, na Cidade de São Caetano do Sul, no Estado de São Paulo, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE nº 35.217.837.645 em sessão de 27/09/2002, posteriores alterações sob nº 70.063/03.5 em sessão de 11/04/2003, sob nº 488.358/04-8 em sessão de 06/12/2004, sob nº 35.633/10-4 em sessão de 26/01/2010, sob nº 347.571/10-4 em sessão de 23/09/2010, sob nº 184.160/11-0 em 06/06/2011, sob nº 533.039/12-5 em sessão de 12/12/2012, sob nº 168.012/13-3 em sessão de 08/05/2013, sob nº de 118.794/13-9 em sessão de 28/08/2013.

**I - DA DENOMINAÇÃO**

A Sociedade girará sob a denominação de "QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GABINETES E ACESSÓRIOS PARA BANHEIROS LTDA" usando o nome fantasia a expressão "QB DO BRASIL" e seu uso será obrigatório em todas as operações sociais da sociedade

**II - DA SEDE**

A sociedade tem sede na cidade de São Caetano do Sul do Estado de São Paulo, na Rua Amazonas, nº 1418, CEP 09540-202 - Bairro Oswaldo Cruz, podendo abrir filiais ou sucursais em todo o território nacional, obedecendo as disposições vigentes.

Paula  
Q



01012002

7704

### III - DA ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência mediante alteração contratual assinada pela maioria representativa do capital social.

### IV - DO OBJETO

Terá como objeto comércio de gabinetes, armários, lavatórios, metais e acessórios para banheiro.

### V - DO CAPITAL

Capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) divididos em 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, distribuído da seguinte forma entre os sócios:

Luiz Armando Neves Ferreira .....	34.500 quotas.....	R\$ 34.500,00
Paula de Pietro Conceição .....	15.500 quotas.....	R\$ 15.500,00
Totalizando .....	50.000 quotas.....	R\$ 50.000,00

### VI- DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

### VII - DO PRAZO

A sociedade iniciou sua atividade em 27/09/2002 e seu prazo de duração é por tempo Indeterminado.

### VIII- DA ADIMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá aos sócios com poderes e atribuições de assinar pela sociedade isoladamente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização expressa do outro sócio.

### IX - DO CONSELHO FISCAL

Fica estabelecido que a sociedade não terá Conselho Fiscal.

*Paula*

DUCEPA  
03 09 10

7705

#### X - DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para sua aquisição se postas a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### XI - DO USO

O uso da firma será feito por todos os sócios, sempre em negócios que digam respeito aos interesses sociais, sendo proibido seu uso para fins estranhos como endosso de favores, cartas de fiança e outros documentos não análogos que acarretem responsabilidade para a sociedade.

#### XII - DA RETIRADA PRÓ LABORE

Os administradores terão direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, em valor a ser fixado a cada mês de acordo com os interesses dos sócios, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### XIII - DO TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

#### XIV - DOS MESES SEGUINTE AO TERMINO DO EXERCICIO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

#### XV - DO FALECIMENTO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### XVI - DO FORO

1  
Bautista

DUPLICATA  
03 08 13

7706

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

### XVII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratos, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas.



São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2013.



Luiz Armando Neves Ferreira  
Luiz Armando Neves Ferreira

Paula de Pietro Conceição  
Paula de Pietro Conceição

### Testemunhas:

1. Simone S. Quejada  
Nome: Simone Figueira Quejada  
RG: 43.720.214-8  
CPF/MF: 322.427.218-01

2. Alan Marcos Fratti  
Nome: Alan Marcos Fratti  
RG: 18/105.222-2  
CPF/MF: 114.984.838-36

9

DECLARAÇÃO  
DE

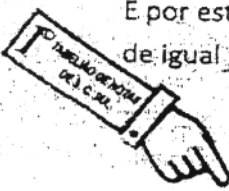
7707

Fica eleito o FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

**XVII - DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E por estarem justos e contratos, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas.



São Caetano do Sul, 26 de agosto de 2013.

*Luiz Armando Neves Ferreira*

Luiz Armando Neves Ferreira

*Paula de Pietro Conceição*

Paula de Pietro Conceição



Testemunhas:

1. *Simone S. Quejada*

Nome: Simone Figueira Quejada

RG: 43.720.214-8

CPF/MF: 322.427.218-01

2. *Alan Marcos Fratti*

Nome: Alan Marcos Fratti

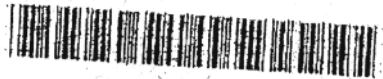
RG: 18.105.222-2

CPF/MF: 114.984.838-36

*[Handwritten mark]*



JUCESP PROTOCOLO  
2.157.697/14-7



QUARTERBACK DO BRASIL  
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GABINETES E ACESSÓRIOS PARA  
BANHEIRO LTDA.

9896.7013  
2668.5002

7708

QUARTERBACK DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GABINETES E ACESSÓRIOS PARA  
BANHEIRO LTDA.

NIRE: 35.217.837.645

CNPJ N° 05.329.312/0001-67

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

O Sócio

LUIZ ARMANDO NEVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, empreendedor, portador da cédula de identidade RG n° 18.105.130-8, titular do CPF/MF n°: 172.505.568-60, residente e domiciliado na Rua Maranhão, n° 944, Bairro Santa Paula, CEP: 09541-001, cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo:

**YAMADA THOMAZELLO**

www.yamadaethomazello.com.br

Sociedade de Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DO RIO DE JANEIRO/RJ

7709

PROCESSO Nº 0398439-14.2013.8.19.0001

FCGRF ENP07 201407241684 10/12/14 15:32:44123661 01/26316

LAWORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, credora já devidamente qualificada e habilitada na RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, por seu advogado infra assinado, vem a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da procuração em anexo, bem como de que todas as publicações e intimações saiam em nome dos procuradores da presente credora, quais sejam, JORGE YAMADA JUNIOR, OAB/SP 201.037 e MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA, OAB/SP 274.699.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Cravinhos, 02 de dezembro de 2014.

  
MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA

OAB/SP 274.699

**YAMADA THOMAZELLO**

Sociedade de Advogados

www.yamadathomazello.com.br

**PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"****OUTORGANTE(S)**

**LAWORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.184.151/0001-72, com sede na Rua Manoel Gomes dos Santos, 2951, 2961, 2981 e 2991, bairro Industrial, em Cravinhos, Estado de São Paulo, CEP 14.140-000, neste ato representada pelo administrador **VIVIANO VIVIANI**, italiano, casado, engenheiro mecânico, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº W501856-F, inscrito no CPP/MF nº 716.480.628-49, residente e domiciliado na Rua Marina Vieira Carvalho Mesquita, 663, Vila Brandina, em Campinas, Estado de São Paulo.

**OUTORGADO(S)**

**JORGE YAMADA JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 201.037; **SANDRO DANIEL PIERINI THOMAZELLO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 241.458; **MIRIAM DALILA LOFFLER DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 274.699; **ALESSANDRO DE ARAÚJO MARQUES BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, sob nº 344.886; **IÉSSICA SCASSI PALMEIRIN**, brasileira, solteira, estagiária de direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº: 197.937-E, **REGIANE MANTOANELLI THOMAZELLO**, brasileira, casada, estagiária de direito, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o nº: 200.446-E todos com escritório sito à Rua 15 de novembro nº 113 - Bairro Centro - CEP. 14.140-000, na Cidade de Cravinhos - Estado de São Paulo.

**PODERES:**

Pelo presente instrumento de procuração "ad judicium", "et extra", a(s) outorgante(s) acima qualificada(s) nomeia(m) e institui(em) seu(s) bastantes procurador(es) o(s) outorgado(s) supra qualificado(s), a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defende-lo(s) nas contrárias, seguindo umas e outras, até a final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, renunciar, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, ainda substabelecer esta à outrem, com ou sem reserva de poderes dando tudo por bom firme e valioso, especialmente para defender seus interesses na RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0398439-14.2013.8.19.0001, da Recuperanda SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Comarca de Rio de Janeiro/RJ, ratificando para tanto todos os poderes já conferidos.

Cravinhos/SP, 28 de outubro de 2014.

**LAWORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**  
**VIVIANO VIVIANI**

7711

**18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA**

**LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**

**CNPJ/MF nº 02.184.151/0001-72**

**NIRE 35.714.685.216**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

(A) **LAVORWASH S.P.A.**, sociedade por ações constituída conforme as Leis da República Italiana, com sede na Via J.F. Kennedy, 12 Pespogona (MN), Itália, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.184.151/0001-72, neste ato representada por seu representante legal **Giancarlo Lanfredi**, italiano, nascido em Suzzara (MN), em 16 de março de 1946, portador do passaporte italiano nº D-633159, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.473.808-07, residente e domiciliado na Via Vittorio, 5, Suzzara (MN), Itália, ora de passagem pelo Brasil, tendo como procurador para receber citações no Brasil Dr. **Giacomo Guarnera**, brasileiro naturalizado, casado, advogado, portador do RG nº 55.492.132-7, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.638.008-37, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.069, 3ª andar, Vila Olímpia, CEP 04547-004, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme procuração outorgada em 20 de julho 2004, devidamente registrada perante o 9º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 670948, em sessão de 01.09.2004; e

(B) **GIANCARLO LANFREDI**, italiano, nascido em Suzzara (MN), em 16 de março de 1946, portador do passaporte italiano nº D-633159, inscrito no CPF/MF sob o nº 231.473.808-07, residente e domiciliado na Via Vittorio, 5, Suzzara (MN), Itália, ora de passagem pelo Brasil, tendo como procurador para receber citações no Brasil Dr. **Giacomo Guarnera**, anteriormente qualificado, conforme procuração outorgada em 05 de agosto de 2004, devidamente registrada perante o 10º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.509.831, em sessão de 01.09.2004;

únicos sócios da sociedade limitada **LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.184.151/0001-72, com sede na Rua Manoel Gomes dos Santos, nºs 2951, 2961, 2971, 2981 e 2991, Bairro Industrial, CEP 14140-000, Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, com seu contrato social arquivado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o

  
L SPA

  
GL

  
GV

  
PFB



7712

NIRE 35.214.685.216, e 1ª e última alteração contratual registrada sob o nº 154.151/13-0, em sessão de 30.04.2013, decidam, de comum acordo, alterar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### I - DA ADMINISTRAÇÃO

1.1. Os sócios decidem, por unanimidade, nomear como novo Administrador não-sócio da Sociedade, o Sr. Viviano Viviani, italiano, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W501856-F, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.480.628-49, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Marina Vieira Carvalho Mesquita, 663, Vila Brandina, CEP 13092-506, o qual exercerá suas funções em substituição ao atual administrador, Sr. Paulo Fernando Beneditina, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.374.64 - X, inscrito no CPF/MF sob o nº 102.341.418-08, residente e domiciliado na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Rua Benedita Rodrigues Domingos, nº 889, Bloco 16, Edifício Gafnia, apartamento 53, PI Lagoinha, CEP 14095-050.

1.2. Diante da deliberação acima, a cláusula 6ª do contrato social passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula 6ª: A administração da sociedade competirá ao Sr. Viviano Viviani, italiano, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº W501856-F, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.480.628-49, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Marina Vieira Carvalho Mesquita, 663, Vila Brandina CEP 13092-506, na qualidade de Administrador, com dispensa de caução e investido de todos os poderes relativos à administração ordinária.*

Parágrafo 1º: Poderão ser nomeados Administradores não sócios, de acordo com o art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 2º: A representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, caberá exclusivamente ao Administrador para os atos da administração comum, incluindo pagamento de despesas para valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como todos os atos considerados oportunos e necessários ao bom e fiel desempenho do objetivo social.

  
L SPA

  
GL

  
VV

  
PFB

7713

Parágrafo 3º: Para pagamentos de valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será necessária uma autorização prévia do Conselho Consultivo, em conformidade ao parágrafo 7º, letra "g" desta cláusula.

Parágrafo 4º: É expressamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o ato de qualquer sócio ou Administrador que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social, tal como, conceder fianças, avais e quaisquer garantias em favor de terceiros, ou ainda empregar a denominação social em atas de favor ou de interesse pessoal dos próprios sócios, mesmo sob a forma cambiária, bem como intervir direta ou indiretamente no bom andamento dos empreendimentos ou prestar serviços à outra sociedade em conflito com o objeto social da presente.

Parágrafo 5º: O Administrador perceberá um pro-labore, a ser fixado oportunamente e considerado como despesa operacional pela lei fiscal. Contudo, a qualquer momento e de comum acordo, poderá ser o mesmo modificado, cancelado ou suspenso, consoante aconselhe a situação financeira da sociedade.

Parágrafo 6º: Para efeito de contabilização, o valor relativo ao pro-labore do Administrador será levado à conta das despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 7º: As seguintes matérias dependerão obrigatoriamente de autorização prévia e por escrito por parte do Conselho Consultivo, que decidirá pela maioria de seus membros:

- a) obrigações da sociedade, inclusive de dívida, notas promissórias, letras de câmbio, contratação de empréstimos e financiamentos pela sociedade e outros documentos que importem em responsabilidade para a sociedade;
- b) compra, venda, caução, troca ou qualquer outra forma de aquisição, alienação, disposição ou criação de ônus sobre bens imóveis;
- c) subscrição, aquisição, alienação, transferência para qualquer fim e a qualquer título de participação no capital social de outras sociedades ou mesmo gravá-los com ônus de qualquer espécie;
- d) renúncia ou cessão de direitos decorrentes de participações em outras sociedades, bem como a participação em grupos societários;



L. SPA



GL



VV



PFB

7714

- e) iniciação de novo ramo de atividade;
- f) nomeação de procuradores ad negotia e ad judicia, devendo constar dos mandatos ad negotia a finalidade específica e o prazo de validade, e dos mandatos ad judicia o fim específico, mas sem restrição de prazo; e
- g) despesas superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)."

## II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

2.1 Diante da alteração prevista acima, resolvem os sócios, por unanimidade, consolidar o contrato social, mantendo todas as demais cláusulas que não foram alteradas em razão do presente instrumento, passando e mesmo a vigor com a seguinte nova redação:

### CONTRATO SOCIAL

#### LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

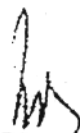
#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETO

**Cláusula 1ª:** Esta sociedade girará sob a denominação de LAVORWASH BRASIL INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA.

**Parágrafo 1º:** A sociedade poderá utilizar o nome fantasia LAVORWASH.

**Parágrafo 2º:** O nome fantasia LAVORWASH poderá ser utilizado única e tão somente enquanto a empresa LAVORWASH S.P.A., retro qualificada, fizer parte do quadro societário.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem sede e foro no Município de Cravinhos, Estado de São Paulo, na Rua Manoel Gomes dos Santos, nºs 2951, 2961, 2971, 2981 e 2991, Bairro Industrial, CEP 14140-000, podendo, mediante deliberação de ¾ (três quartos) dos quotistas representativos do capital social, abrir, manter e fechar agências, filiais, sucursais, escritórios, depósitos, armazéns e outras dependências em qualquer parte do território nacional e no exterior.

  
L SPA

  
GL

  
VV

  
PFB

7715

**Cláusula 3ª:** A sociedade tem por objeto:

- a) produção, fabricação, importação, exportação e vendas de aparelhos para limpeza em geral, para fins residenciais e industriais;
- b) assistência técnica, instalação, manutenção e revisão dos produtos comercializados;
- c) concessão de representações e agenciamento no Brasil e no exterior de empresas nacionais e estrangeiras; e
- d) participação em outras sociedades como sócia quotista ou acionista, podendo alienar ou transferir para qualquer fim e a qualquer título as participações, desde que autorizada pela Assembleia Geral.

#### DA DURAÇÃO

**Cláusula 4ª:** A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### DO CAPITAL SOCIAL

**Cláusula 5ª:** O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 8.305.769,00 (oito milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e nove reais), dividido em 8.305.769 (oito milhões, trezentos e cinco mil, setecentos e sessenta e nove) quotas sociais, cada uma no valor nominal de R\$ 1,00 (uma real), assim distribuído entre os sócios:


Sócio	Quotas	Valor (R\$)
Lavorwash S.P.A.	8.305.768	8.305.768,00
Giancarlo Lanfredi	1	1,00
<b>Total</b>	<b>8.305.769</b>	<b>8.305.769,00</b>

**Parágrafo único:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, de acordo com o artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10.01.2002, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**Cláusula 6ª:** A administração da sociedade competirá ao Sr. Viviana Viviani, italiano, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade de Estrangeiro RNE nº

  
L SPA

  
GL

  
VV

  
PFB

7716

W501856-F, inscrito no CPF/MF sob o nº 716.480.624-49, residente e domiciliado na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Rua Marina Vieira Carvalho Mesquita, 663, Vila Brandina, CEP 13092-506, na qualidade de Administrador, com dispensa de caução e investido de todos os poderes relativos à administração ordinária.

Parágrafo 1º: Poderão ser nomeados Administradores não sócios, de acordo com o art. 1.061 da Lei nº 10.406/2002.

Parágrafo 2º: A representação da sociedade, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, caberá exclusivamente ao Administrador para os atos da administração comum, incluindo pagamento de despesas para valores até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), bem como todos os atos considerados oportunos e necessários ao bom e fiel desempenho do objetivo social.

Parágrafo 3º: Para pagamentos de valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), será necessária uma autorização prévia do Conselho Consultivo, em conformidade ao parágrafo 7º, letra "g" desta cláusula.

Parágrafo 4º: É expressamente vedado, sendo nulo e inoponente em relação à sociedade, o ato de qualquer sócio ou Administrador que importe em obrigação ou responsabilidade estranha ao objeto social, tal como, conceder fianças, avais e quaisquer garantias em favor de terceiros, ou ainda empregar a denominação social em atos de favor ou de interesse pessoal dos próprios sócios, mesmo sob a forma cambiária, bem como intervir direta ou indirectamente no bom andamento dos empreendimentos ou prestar serviços à outra sociedade em conflito com o objeto social da presente.

Parágrafo 5º: O Administrador perceberá um *pro-labore*, a ser fixado oportunamente e considerado como despesa operacional pela lei fiscal. Contudo, a qualquer momento e de comum acordo, poderá ser o mesmo modificado, cancelado ou suspenso, consoante aconselhe a situação financeira da sociedade.

Parágrafo 6º: Para efeito de contabilização, o valor relativo ao *pro-labore* do Administrador será levado à conta das despesas gerais da sociedade.

Parágrafo 7º: As seguintes matérias de, enderão obrigatoriamente de autorização prévia e por escrito por parte do Conselho Consultivo, que decidirá pela maioria de seus membros:

  
L SPA  
GL  
VV  
PFB

7717

- a) obrigações da sociedade, inclusive de dívida, notas promissórias, letras de câmbio, contratação de empréstimos e financiamentos pela sociedade e outros documentos que importem em responsabilidade para a sociedade;
- b) compra, venda, caução, troca ou qualquer outra forma de aquisição, alienação, disposição ou criação de ônus sobre bens imóveis;
- c) subscrição, aquisição, alienação, transferência para qualquer fim e a qualquer título de participação no capital social de outras sociedades ou mesmo gravá-los com ônus de qualquer espécie;
- d) renúncia ou cessão de direitos decorrentes de participações em outras sociedades, bem como a participação em grupos societários;
- e) iniciação de novo ramo de atividade;
- f) nomeação de procuradores *ad negotia* e *ad judicia*, devendo constar dos mandatos *ad negotia* a finalidade específica e o prazo de validade, e dos mandatos *ad judicia* o fim específico, mas sem restrição de prazo; e
- g) despesas superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

### DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Cláusula 7:** Anualmente, em 31 de dezembro, proceder-se-á ao levantamento de balanço, sempre levando a fundo de reserva ou a lucros em suspenso os resultados apurados, salvo deliberação em contrário da maioria. Havendo prejuízo, este será rateado entre os sócios ou mantido em conta em suspenso, para posterior compensação, na proporção das quotas possuídas.


**Parágrafo único:** Podem ser levantados balanços intercalares dos negócios sociais, em qualquer época do ano, permitindo apuração de lucros para fins de capitalização, disposição ou distribuição antecipada de resultado.

### DO PAGAMENTO DE HAVERES SOCIAIS

**Cláusula 8:** A retirada, impedimento ou morte de um sócio não dissolverá a sociedade.

  
LSPA

  
GL

  
VV

  
PFB

7718

Parágrafo 1º: Os haveres do sócio retirante, falecido ou impedido serão apurados em balanço contábil especialmente elaborado para esse fim, e pagos nas seguintes condições: 10% (dez por cento) do valor apurado será quitado à vista, e o restante em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas. Os valores serão reajustados na forma da lei.

Parágrafo 2º: Os sócios não poderão ceder as suas quotas, no todo ou parte, sem antes oferecê-las por escrito e com antecedência de 60 (sessenta) dias aos sócios remanescentes, que poderão exercer seu direito de preferência em igualdade de condições.

Parágrafo 3º: As quotas da sociedade são impenhoráveis, sem o prévio conhecimento de todos os sócios, que deverão manifestar seu interesse na aquisição das mesmas no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da notificação que lhes for feita, com preferência para sua aquisição no todo ou em parte.


Parágrafo 4º: Havendo interesse de todos ou de alguns sócios na aquisição das quotas do sócio retirante ou falecido, serão as mesmas rateadas proporcionalmente entre todos os interessados, e as eventuais frações restarões adquiridas pela própria sociedade.

Parágrafo 5º: Os herdeiros do sócio falecido poderão, eventualmente, ser aceitos no quadro social, desde que contem com a aprovação da maioria representativa do capital social.

#### DAS REUNIÕES DOS SÓCIOS

Cláusula 9ª: As reuniões de sócios serão realizadas ordinariamente, uma vez ao ano, quatro meses após o término do exercício social, mediante convocação do Administrador e, extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação dos sócios que representem 25% do capital social; a convocação será remetida pelo Administrador a todos os sócios, através de carta registrada, telex ou fax-símile com comprovante de recebimento, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, onde serão especificados dia, hora e local da reunião e dos argumentos a serem discutidos na Ordem do Dia. Salvo os casos de força maior, a Reunião dos Sócios se dará na sede social.

Cláusula 10ª: As deliberações dos sócios deverão ser adotadas em conformidade aos artigos 1.071 e 1.076 da Lei nº 10.406/2002, com as seguintes maiorias:

  
L SPA  
GL  
VV  
PFB

7719

- (i) deliberação por maioria do capital social:
  - aprovação das contas do Administrador;
  - nomeação e destituição dos liquidantes e aprovação de suas contas;
  - nomeação de Administrador em ato separado e sua remuneração;
  - destituição de Administrador; e
  - recuperação extrajudicial.
  
- (ii) deliberação por maioria de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social:
  - qualquer modificação do contrato social;
  - incorporação, fusão, transformação, cessão ou dissolução da sociedade; e
  - cessação do estado de liquidação.

Cláusula 11ª: As Reuniões de Sócios poderão ser realizadas pessoalmente, através de procurador ou através da manifestação escrita de todos os sócios, por qualquer via epistolar, telegráfica, fax-símile (telefax), etc.

Cláusula 12ª: A Reunião dos Sócios aprova o balanço social, nomeia o Administrador e os membros do Conselho Consultivo, determinando a duração de seus mandatos e respectivos salários, indicando as estratégias da sociedade.

### DO CONSELHO CONSULTIVO

Cláusula 13ª: O Conselho Consultivo será composto por 3 (três) membros, residentes ou não no Brasil, escolhidos pelos sócios a cada 2 (dois) anos, por deliberação da maioria do capital social tomada em reunião de quotistas, sendo possível a substituição dos mesmos, a qualquer momento, pela maioria do capital social.

Parágrafo 1º: O Conselho Consultivo deverá manifestar-se previamente, nas matérias de sua competência, conforme previsto na cláusula 6ª, parágrafo 7º, por meio de comunicação escrita enviada ao Administrador, por meio de fax, telex, telegrama, carta, etc.

Parágrafo 2º: O Conselho Consultivo decidirá pela manifestação de vontade da maioria dos membros, podendo ser instalado com a participação de no mínimo 2 (dois) membros.

Parágrafo 3º: Os sócios nomeiam, de comum acordo, como membros do Conselho Consultivo, com mandato até 11.09.2014, os Senhores:

  
L SPA

  
GL

  
VV

  
PFB



7720

- 1) Giancarlo Laifredi, nascido em Suzzara (Mantova - Itália), aos 16 de março de 1946, residente e domiciliado na Via Vittorini, 5, Suzzara (MN), Itália;
- 2) Veronica Laifredi, nascida em Suzzara (MN), Itália, aos 03 de junho de 1970, residente e domiciliada na Via Kennedy, 12, 46020, Pegognaga, Itália; e
- 3) Marco Migliari, nascido em Suzzara (MN), Itália, aos 29 de outubro de 1974, residente e domiciliado na Via Kennedy, 12, CEP 46020, Pegognaga, Itália.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 14ª: Pela necessidade constante de aprimoramento da sociedade, seus sócios e prepostos poderão participar de convenções, feiras, cursos e viagens, visando obter novos conhecimentos e aperfeiçoamentos na área técnica, profissional e comercial, no país ou no exterior, suportando a sociedade os encargos decorrentes dos mesmos, mediante apresentação final de relatório.

Cláusula 15ª: Os sócios, seus representantes e o Administrador declaram que não estão impedidos, por lei especial, e nem condenados ou encontram-se sob efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade; que os impeça de exercer atividades mercantis.

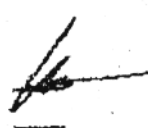
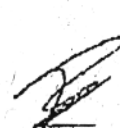
Cláusula 16ª: Os casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições da Lei 6.404 de 15.12.1976 e suas posteriores modificações.

Cláusula 17ª: No caso de dissolução ou liquidação da sociedade, os sócios, em conjunto ou isoladamente, poderão ser nomeados liquidantes.

Cláusula 18ª: Os sócios elegem o Foro Central da Comarca de São Paulo para dirimir qualquer ação fundada no presente contrato, por mais privilegiado que seja qualquer outro.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo na presença de duas testemunhas.

Cravinhos, 01 de julho de 2013.

  
LSPA  
GL  
VV  
PFB

721

*[Handwritten signature]*

LAVORWASH S.P.A.  
Giancarlo Lanfredi

*[Handwritten signature]*

GIANCARLO LANFREDI

Viviane Viviani  
Administrador admitido

Paulo Fernando Bevilacqua  
Administrador substituído

Visto do Advogado.

*[Handwritten signature]*  
Lucas de Carvalho Silveira Bueno  
OAB/SP 330.300

Testemunhas:

1. *[Handwritten signature]*  
Patrícia Rodrigues  
RG: 1036472197 SSP/RS  
CPF/MF: 474.855.150-04

2. *[Handwritten signature]*  
Carolina Dias de Oliveira  
RG: 30.642.618-3 SSP/SP  
CPF/MF: 280.855.098-07

(Página de assinaturas da 18ª Alteração do Contrato Social da Lavorwash Brasil Industrial e Comercial Ltda.)





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T -- Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - CEP: 70.064-900 - Brasília - DF  
Fone: (61) 2025-3170 / Fax: (61) 2025-3497 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

OFÍCIO N. 2086 /2014-CPA/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ  
(anexar cópia integral dos autos)

Brasília/ DF, 04 de novembro de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**FERNANDO CESAR FERREIRA VIANA**  
Juiz de Direito da 7ª Vara Empresarial  
Cartório da 7ª Vara Empresarial  
Avenida Erasmo Braga 115 Lna Central 706 - Centro  
CEP: 20020-903 Rio de Janeiro/RJ

Averiguação Preliminar n. 08012.001086/2009-15  
(anexar cópia integral dos autos)

Excelentíssimo Senhor Juiz,

1. Cumprimentando-o, cordialmente, informamos que tramita nesta Coordenação Geral de Consultoria Técnica de Processos Administrativos (CGCTPA), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça (MJ) o procedimento administrativo n. 08012.001086/2009-15, que trata da ausência de informação e do descumprimento de oferta pela empresa Hermes S/A, por intermédio de seu site "comprafacil.com.br".
2. Outrossim, noticiamos que a empresa Hermes S/A ao manifestar-se nos autos do procedimento administrativo em epígrafe informou que em razão da necessidade de preservar a atividade socioeconômica da empresa foi ajuizada a Recuperação Judicial nº 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.
3. Nesse sentido, solicitamos de Vossa Excelência, que se possível, nos preste esclarecimentos se consta no processo judicial dessa serventia determinação de suspensão na tramitação de todos os processos em face recuperanda, o que inclui o presente procedimento administrativo, e nos envie as principais peças pertinentes ao caso.
4. Sem mais para o momento, aproveitamos para agradecer Vossa inestimável cooperação, colocando-nos à disposição para eventuais esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

*Fernanda Vilela Oliveira*  
**FERNANDA VILELA OLIVEIRA**

Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, Substituta



7723

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO / RJ

INTERESSADO: REPRESENTADO: COMPRA FÁCIL - HERMES S.A.

ASSUNTO: RESUMO: COMÉRCIO ELETRÔNICO

CÓDIGO:

OUTROS DADOS:

08012.001086/2009-15

M O V I M E N T A Ç Õ E S

S <sub>E</sub> O	SIGLA	CÓDIGO	DATA	S <sub>E</sub> O	SIGLA	CÓDIGO	DATA
01			/ /	15			/ /
02			/ /	16			/ /
03			/ /	17			/ /
04			/ /	18			/ /
05			/ /	19			/ /
06			/ /	20			/ /
07			/ /	21			/ /
08			/ /	22			/ /
09			/ /	23			/ /
10			/ /	24			/ /
			/ /	25			/ /
12			/ /	26			/ /
13			/ /	27			/ /
14			/ /	28			/ /

AS MOVIMENTAÇÕES DEVERÃO SER COMUNICADAS AO PROTOCOLO

ANEXOS:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - SENAPRO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte -  
Núcleo Capital  
Av. Nilo Peçanha, 26, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ,  
CEP: 20020-905 - Tels.: 2240-2081 - 2240-2149



Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2009.

Ofício nº 125/2009 - 4ª PJDC.

7724

Referência:	Inquérito Civil PJDC nº 063/2009
Fundamento:	Art. 129 e incisos da Constituição da República, repetido no art. 173 e incisos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 26 e incisos da Lei nº 8.625/93; e art. 35 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 106/03.

Senhor Diretor,

Foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o inquérito civil em epígrafe, cujas cópias de portaria de instauração e representação seguem anexas.

Desta forma, sirvo-me do presente para requisitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da Comprafacil, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados.

Secretaria de Direito Econômico/SDE/MJ  
080.2.00.086/2009 - 127ev/2009-11495

SDE/GAB/CAPRO

Coordenação de Apoio Processual



08012.001086/2009-15

Atenciosamente,

Luciana Menezes Wanderley Pires  
Promotora de Justiça

A CEAJ  
para providência

26-01-09  
Ricardo Morishita Wada  
Dir. Adj. de Defesa do Consumidor

Anexo: cópia de fls. 02/05

Ao Ilustre  
Diretor do DPDC  
RICARDO MORISHITA WADA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 520  
Brasília - DF  
CEP: 70064-900

NÃO HA ANTECEDENTES

26/02/09  
Setor Processual/SDE/MJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 - 905



PORTARIA n.º 009/09

INQUÉRITO CIVIL n.º 063/2009

7775

*Ementa: Site de vendas Comprafacil. Bicicleta Lilybi Fashion aro 12. Produto não entregue. Ausência de informação quanto à não disponibilidade do produto. Vício do serviço.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, arts. 127, *caput* e 129, III; pela Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, IV; e pela Lei Complementar Estadual n.º 106/03, art. 34, VI;

**CONSIDERANDO** os fatos relatados pelo consumidor José Carlos de Freitas na representação anexa, dando notícia de que o site de vendas *Comprafacil* não teria entregue a bicicleta *Lilybi Fashion* aro 12 adquirida pelo consumidor;

**CONSIDERANDO** que, segundo informado pelo consumidor, apenas após expirado o prazo de entrega e, mediante contato do próprio cliente, a *Comprafacil* informou que o produto não estava disponível, sendo certo que não constava do referido site nenhuma informação nesse sentido;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é garantia fundamental dos indivíduos, a ser promovida pelo Estado (artigo 5º, Inciso XXXII, da Constituição da República), sendo, outrossim, direito básico do consumidor à proteção à segurança (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

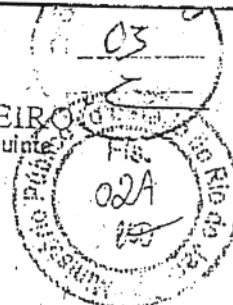
**CONSIDERANDO** que os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 - 905



necessárias e adequadas a seu respeito (artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor);

*7724*

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (artigos 127, caput, e 129, Incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor);

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

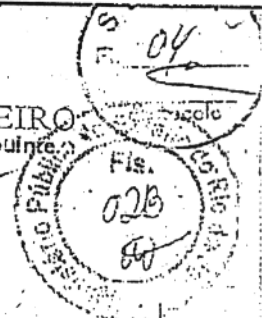
1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Sítio de vendas Comprafácil. Bicicleta Lilybi Fashion aro 12. Produto não entregue. Ausência de informação quanto à não disponibilidade do produto. Vício do serviço.*;
2. Com cópia da representação e desta portaria, oficie-se à *Comprafácil* requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos precisos sobre os fatos investigados, especialmente se:
  - (i) o produto adquirido pelo consumidor foi entregue no prazo estipulado pela empresa;
  - (ii) em caso negativo, qual a razão do atraso na entrega;
  - (iii) se o produto encontrava-se disponível no momento da compra;
  - (iv) quais as medidas adotadas pela empresa quando um produto encontra-se indisponível, a fim de impedir sua aquisição pelos consumidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 - 905

7727



3. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
4. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
5. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se ao PROCON, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
6. A publicação da presente, na forma do artigo 15, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.066/02, além do encaminhamento da cópia da portaria ao 6º CAOP, na forma do artigo 34 do mesmo ato normativo.

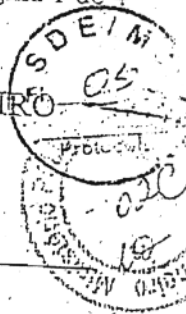
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2009.

**LUCIANA MENEZES**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
MAT 3481





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Fabrizio Casquilha

De: "Rodrigo Terra" <terra@mp.rj.gov.br>  
Para: "Fabrizio Araujo Casquilha" <fabcasq@mp.rj.gov.br>  
Enviada em: terça-feira, 13 de janeiro de 2009 11:57  
Assunto: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

7728

dra

Rodrigo Terra  
Promotor de Justiça  
21 2240-2143  
21 2240-2128

De: Consumidor [consumidor@mp.sp.gov.br]  
Enviado: terça-feira, 13 de janeiro de 2009 12:37  
Para: Rodrigo Terra  
Assunto: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça do Consumidor,

Segue, abaixo, encaminhamento de representação.

Atenciosamente,  
CAO das Promotorias Cíveis e da Tutela Coletiva - Área do Consumidor  
bpb

De: Adriana Borghi F Monteiro  
Enviada: seg 12/1/2009 08:50  
Para: Consumidor  
Assunto: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Encaminhe-se à PJ Consumidor da Capital para análise e eventuais providências, bem como ao Dr. Rodrigo Terra, PJ Consumidor do Rio de Janeiro (localizar e-mail de contato do Dr. Rodrigo), para análise e eventuais medidas em sua esfera de atribuições, com nossas homenagens. Comunique-se a providência ao Dr. José Carlos de Freitas.

Adriana B.F. Monteiro - PJ CAO CONSUMIDOR.

De: caocivel  
Enviada: seg 12/1/2009 04:23  
Para: Adriana Borghi F Monteiro  
Cc: Vania Maria Ruffini Penteado Balera  
Assunto: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

De: José Carlos de Freitas [mailto:luczec@ig.com.br]  
Enviada: seg 12/1/2009 12:02  
Para: caocivel  
Assunto: Fwd: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Olá Adriana Borghi,

Estou ainda em gozo de férias mas gostaria de fazer um encaminhamento a você e/ou aos demais órgãos de proteção ao consumidor.

Segundo consta dos "e-mails" copiados abaixo, meu concunhado Peter, que reside no Rio de Janeiro, participou de um programa dos correios que seleciona cartas de crianças pobres para a aquisição de um presente de natal. Uma criança foi "adotada" para receber uma bicicleta, que foi adquirida com



06  
03  
06

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

antecedência e diretamente do "site" Comprafácil. No "site" do Submarino o produto não estava disponível, conforme expressamente constava da página da Internet, razão pela qual o Comprafácil foi escolhido.

O pessoal do Comprafácil não fez essa ressalva. Resultado: até agora, quase um mês depois da data festiva (Natal), a criança continua sem o brinquedo, sendo que somente em 08.01.09 a empresa (ou a organização...) ofereceu outro produto em troca.

Os contatos anunciados como setores de televendas são dois, sendo um deles aqui de São Paulo:

Televendas 0 (XX) 21 2515-7000 (Brasil) ou 0 (XX) 11 2196-7000 (São Paulo)  
Central de Atendimento 0 (XX) 21 2125-7000 (Brasil) ou 0 (XX) 11 3595-7000 (São Paulo)

Peço-lhe orientação de como o comprador deve proceder. Além das providências que vc entenda por bem adotar aqui no Estado de São Paulo, solicito-lhe a especial fineza de promover o devido encaminhamento também ao colega do MP do Consumidor da Cidade do Rio de Janeiro, para, se possível, orientar a beneficiária ou ajuizar ação de indenização por danos morais em favor da garotinha (ao que consta, moradora de uma favela), porquanto a situação, embora reflita questão de dano a direito individual, ofende os preceitos de defesa do consumidor e da criança (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo lamentável que uma empresa (ou organização...) proceda dessa forma apesar dos 17 anos de vigência do Código do Consumidor, seja ele um adulto, seja ele uma criança pobre da periferia.

Muito obrigado.

Freitas

(este "e-mail" está sendo repassado, por cópia, ao autor da denúncia)

----- Forwarded message -----

From: Peter Transcontrol <[peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)>

Date: 2009/1/12

Subject: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

To: José Carlos de Freitas <[luczec@ig.com.br](mailto:luczec@ig.com.br)>

Transcontrol - Brasil

[peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)

Office phone 55 21 2438 4040

Mobile phone 55 21 7837 2863

Mobile Nextel radio 23\*15292

When in São Paulo = 55 11 7685 1228

Skype = peterwalvislaptop

✈

Antes de imprimir este e-mail pense no ambiente.

Consider the environment before printing this e-mail!

De: Alexandre [mailto:[alexandre@transcontrol.net](mailto:alexandre@transcontrol.net)]

Enviada em: sexta-feira, 9 de janeiro de 2009 16:51

Para: [peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)

Cc: [pc@transcontrol.net](mailto:pc@transcontrol.net); [patricia@faceassociados.com.br](mailto:patricia@faceassociados.com.br); [celia.walvis@transcontrol.net](mailto:celia.walvis@transcontrol.net)

Assunto: Re: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Recebi uma ligação do SAC onde fui informado que ainda não há possibilidade do envio do produto já que o mesmo está em falta no estoque, sugeriram a troca do produto por um similar (conforme email abaixo), ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

podemos também cancelar a compra.

Alexandre Rohem  
Transcontrol - Brasil  
[alexandre@transcontrol.net](mailto:alexandre@transcontrol.net)  
Office phone 55 21 2438 4040  
Skype = Alexandre-trcrj



Antes de imprimir este e-mail pense no ambiente.  
Consider the environment before printing this e-mail.

----- Original Message -----

From: Atendimento Compra Fácil  
To: [peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)  
Cc: [pc@transcontrol.net](mailto:pc@transcontrol.net) ; [patricia@faillaceassociados.com.br](mailto:patricia@faillaceassociados.com.br) ; [alexandre@transcontrol.net](mailto:alexandre@transcontrol.net) ; [celia.walvis@transcontrol.net](mailto:celia.walvis@transcontrol.net)  
Sent: Thursday, January 08, 2009 9:55 AM  
Subject: Re: URGENTE - PROCON // 18064 - Biciçleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Prezado Peter Walvis,

Agradecemos seu contato.

Recebemos seu e-mail e dedicamos toda a nossa atenção.

Conforme sugestão de nosso departamento de compras, oferecemos o produto de referência 57651 no lugar do que está indisponível.  
Caso aceite, por favor nos informe para que possamos lhe prestar o melhor atendimento.

Aguardamos o seu retorno.  
Atenciosamente,

Serviço de Atendimento ao Cliente.

E-mail: [linhadireta@comprafacil.com.br](mailto:linhadireta@comprafacil.com.br)  
Site: [www.comprafacil.com.br](http://www.comprafacil.com.br)

Televeredas 0 (XX) 21 2515-7000 (Brasil) ou 0 (XX) 11 2196-7000 (São Paulo)  
Central de Atendimento 0 (XX) 21 2125-7000 (Brasil) ou 0 (XX) 11 3595-7000 (São Paulo)

Visite nosso site: <http://www.hermes.com.br>

Aproveitamos a oportunidade para lhe informar das excelentes promoções do site Compra Fácil. Vale a pena conferir! <http://www.comprafacil.com.br>  
Não há forma mais moderna, segura e cômoda de comprar presentes para você, sua família e seus amigos.

Maurisane Moreira  
Serviço de Atendimento ao Cliente

----- Original Message -----

From: Peter Transcontrol  
To: [linhadireta@comprafacil.com](mailto:linhadireta@comprafacil.com)  
Cc: [pc@transcontrol.net](mailto:pc@transcontrol.net) ; 'Patricia Faillace' ; 'Alexandre' ; 'Celia Walvis'



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SIDE/MS  
08

Sent: Thursday, December 25, 2008 9:49 AM  
Subject: pedido: 5747267

7737  
FIB  
05  
100

Prezados senhores,

Particpei da campanha dos correios para selecionar uma carta infantil e adotar uma criança. Embora o Compra Facil ofertasse o produto a um preço bem mais alto, do que o Submarino (vejam link abaixo)

<http://www.submarino.com.br/produto/3/21214650/bicicleta+aro+12+feminina+lilybi+rainbow?menuId=401>

optei por V.Sas por terem o produto, enquanto outros sites informavam estar o mesmo esgotado.

Quando nada recebemos passamos a telefonar e tomamos ciência que V.Sas. haviam vendido um produto não disponível em flagrante desrespeito as normas do Procon.

Gostaria de sugerir uma compensação espontânea de 10 (Dez) vezes o valor do produto, não em meu favor mas sim da criança que passou o Natal sem nada.

Aguardo seus comentários

Atenciosamente

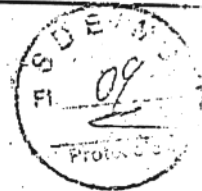
Peter Walvis

Transcontrol - Brasil  
[peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)  
Office phone 55 21 2438 4040  
Mobile phone 55 21 7837 2863  
Mobile Nextel radio 23\*15292  
When in São Paulo = 55 11 7685 1228  
Skype = peterwalvislaptop

Antes de imprimir este e-mail pense no ambiente.  
Consider the environment before printing this e-mail

AO Sr. Proconul,  
para preservar as  
autenticidades  
Bsn, 20/02/09

Larissa Silva  
Chefe de Divisão  
CGA/DPDC/SDE/MS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 429-3942 / Fax: (0xx61) 322-1677 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

OFÍCIO N. 2421-2009/DPDC/MJ/SDE

Brasília, 31 de MARÇO de 2009.

À Senhora  
**LUCIANA MENEZES WANDERLEY PIRES**  
Promotora de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Avenida Nilo Peçanha, n. 26 - 10º andar, Castelo - Centro  
CEP 20020-905 Rio de Janeiro/RJ

**Procedimento Administrativo n. 08012.001086/2009-15**

Senhora Promotora de Justiça,

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, em atenção ao ofício n. 125/2009 - 4ª PJDC, informo a Vossa Senhoria que em consulta ao Setor Processual desta SDE/MJ, órgão responsável pela tramitação de documentos, ficou constatada a inexistência de procedimentos administrativos em trâmite em desfavor da empresa Compra Fácil.

Tendo em vista as informações encaminhadas por esta Promotoria, a referida empresa foi notificada a prestar esclarecimentos à este DPDC sobre as denúncias recebidas.

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

7733

End.: Esp. dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça Raymundo Faoro, 5º Andar, Sala 522, Cep:70.064-900,  
Brasília/DF - Fone: (061) 3429-3170 / Fax: (061) 3322-1677 / Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**NOTIFICAÇÃO N. 491 - CGAJ/DPDC/SDE/MJ**  
(anexar cópia integral dos autos)

Brasília, 31 de Maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Representante Legal da Compra Fácil – Hermes S/A**  
Rua Victor Civita, n. 77, Bloco 01 sala 202 e 302, Barra da Tijuca  
CEP: 22775-044 Rio de Janeiro/RJ

**Procedimento Administrativo n. 08012.001086/2009-15**

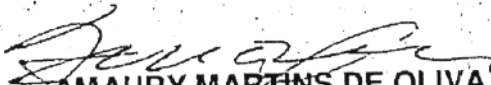
Prezado Senhor,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista denúncias encaminhadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, onde se relatam problemas como ausência de informação e descumprimento à oferta.

Para fins de investigação, no que se referir à possibilidade de danos aos consumidores, venho pela presente, de ordem do Sr. Diretor, com base no parágrafo § 4. do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, **NOTIFICÁ-LO** para, no prazo não superior a 10 (dez) dias, apresentar a este Departamento esclarecimentos sobre o teor da documentação em anexo.

Outrossim, advertimos que o não cumprimento do solicitado implicará as consequências legais pertinentes.

Atenciosamente,

  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**  
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos

Exmo Sr. Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos do  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/DF.



Proc. Adm. 08012.001086/2009-15

SDE/GAB/CAPRO

Coordenação de Apoio Processual



08012.003018/2009-82

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.,  
sociedade com sede na Rua Victor Civita, n.º 77, salas 202 e  
302, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP:  
22775-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.068.883/0001-20, tendo  
em vista o recebimento da notificação n.º 49 no dia 13/04/2009,  
vem tempestivamente apresentar os devidos esclarecimentos  
solicitados, o que faz pelos seguintes fundamentos:

#### I - DA TEMPESTIVIDADE

A ora recorrente recebeu em 13.04.09, por via postal,  
a notificação para prestar esclarecimentos, o que o faz nesta  
oportunidade de maneira tempestiva.

#### II - DA REALIDADE DOS FATOS

Primeiramente cumpre informar que a Hermes atua no  
mercado há mais de sessenta anos, sendo líder no setor de  
vendas por catálogo, atuando em vários segmentos inclusive na  
internet. Todo o sucesso da Hermes está pautado na forma  
cortês com que trata seus clientes, primando pelo excelente  
atendimento e rapidez para todas as solicitações, bem como  
melhor preço, o que de fato foi afirmado pelo próprio  
consumidor, pois escolheu o site "comprafacil" da empresa.

Hermes pelos preços competitivos que esta oferece.



Com relação ao caso em questão, não foi diferente, o consumidor Sr. Peter Walvis fez pedido no dia 11.12.2008 de uma bicicleta Aro 12 Lilybi Fashion Rainbow, no valor de R\$ 102,99, opção de pagamento em seis vezes sem juros no cartão de crédito VISA, o prazo para entrega do produto foi de nove

7735





Com relação ao caso em questão, não foi diferente, o consumidor Sr. Peter Walvis fez pedido no dia 11/12/2008 de uma bicicleta Aro 12 Lilybi Fashion Rainbow, no valor de R\$ 102,99, opção de pagamento em seis vezes sem juros no cartão de crédito VISA, o prazo para entrega do produto foi de nove dias. Referida venda, todavia, não chegou a ser concluída, pois o estoque no momento da compra ficou indisponível. 7736

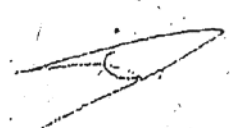
Nestes casos, devido ao grande volume de vendas pela internet, o estoque pode variar em questão de minutos. Foi o que aconteceu no presente caso, o pedido foi formulado, mas não pode ser concluído devido à indisponibilidade do estoque.

Esclareça-se por oportuno que a indisponibilidade no estoque decorre da impossibilidade do fornecedor em repor o produto momentaneamente. Frise-se que tal situação é tanto quanto comum na prática comercial, no que diz respeito às grandes empresas, que possuem demanda elevada.

Como o principal objetivo é proteger e informar ao consumidor, a rede de informações que transita pelo sistema da Hermes on line é atualizada com um intervalo de tempo bastante reduzido, visando preservar o consumidor e não concluir a venda, como de fato ocorreu, diante do menor aviso de esgotamento do estoque.

Ademais, o Sr. Peter Walvis foi avisado em tempo de desistir da compra, escolher outro produto similar ou aguardar um tempo maior de entrega, contudo a Hermes não recebeu a confirmação da escolha de nenhuma destas hipóteses.

Por fim, frise-se que não houve de fato prejuízo ao consumidor que não chegou a concluir a compra, não tendo sido cobrado nenhum valor com relação a esta operação.





Com relação ao caso em questão, não foi diferente, o consumidor Sr. Peter Walvis fez pedido no dia 11.12.2008 de uma bicicleta Aro 12 Jilybi Fashion Rainbow, no valor de R\$ 102,99, opção de pagamento em seis vezes sem juros no cartão de crédito VISA, o prazo para entrega do produto foi de nove dias. Referida venda, todavia, não chegou a ser concluída, pois o estoque no momento da compra ficou indisponível. 7737

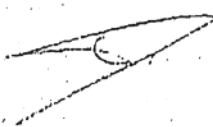
Nestes casos, devido ao grande volume de vendas pela internet, o estoque pode variar em questão de minutos. Foi o que aconteceu no presente caso, o pedido foi formulado, mas não pode ser concluído devido à indisponibilidade do estoque.

Esclareça-se por oportuno que a indisponibilidade no estoque decorreu da impossibilidade do fornecedor em repor o produto momentaneamente. Frise-se que tal situação é tanto quanto comum na prática comercial, no que diz respeito às grandes empresas, que possuem demanda elevada.

Como o principal objetivo é proteger e informar ao consumidor, a rede de informações que transita pelo sistema da Hermes on line é atualizada com um intervalo de tempo bastante reduzido, visando preservar o consumidor e não concluir a venda, como de fato ocorreu, diante do menor aviso de esgotamento do estoque.

Ademais, o Sr. Peter Walvis foi avisado em tempo de desistir da compra, escolher outro produto similar ou aguardar um tempo maior de entrega, contudo a Hermes não recebeu a confirmação da escolha de nenhuma destas hipóteses.

Por fim, frise-se que não houve de fato prejuízo ao consumidor que não chegou a concluir a compra, não tendo sido cobrado nenhum valor com relação a esta operação.





SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES SA  
CNPJ/MF Nº 33.068.883/0001-20 - NIRE: 33300027521

LISTA DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DIRETORES DA EMPRESA

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidenta: Claudin BACH, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0, expedida pela IFRJ, emissão em 11/05/1985 e inscrito no CPF/MF. Nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saddock de Sá nº 360 - Apt. 401 - Ipanema - CEP. 22471-030.

7738

Superintendente: Ernesto Alberto Bach, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 860.776-4, expedida pelo IFRJ, emissão em 29/12/1981 e inscrito no CPF/MF. Nº 005.301.747-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nascimento Silva nº 127 - Apt. 401 - Ipanema - CEP. 22421-020.

Conselheiro: Gustavo Bach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, expedida pelo IFRJ, emissão em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF. Nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Góis nº 109 - Apto. 301 - Leblon - CEP 22440-040.

Suplente: Beatriz Bach, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade, nº 2738558, expedida pelo IFRJ, emissão em 17/11/1970, inscrita no CPF/MF. nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Min. Artur Ribeiro nº 98 - Apt. 603 - Jardim Botânico - CEP 22461-230.

DIRETORIA

Presidenta: Claudin Bach, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0, expedida pela IFRJ, emissão em 11/05/1985 e inscrito no CPF/MF. Nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saddock de Sá nº 360 - Apt. 401 - Ipanema - CEP. 22471-030.

Superintendente: José Luiz Rochinha Afonso, português, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade do SE/DPMAF/DPF nº W487825T e inscrito no CPF/MF. nº 533.766.687-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Pepe nº 606 - Bloco 2 - Apt. 301 - Barra da Tijuca - CEP. 22620-170.

Diretor: Gustavo Bach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, expedida pelo IFRJ, emissão em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF. Nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Góis nº 109 - Apto. 301 - Leblon - CEP 22440-040.

Diretor: Flávio Varela da Silva, português, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade SE/DPMAF/DPF nº W495827-T, inscrito no CPF/MF. Nº 207.295.027-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gen. Renato Paquet nº 199 - Bloco 3 - Apt. 603 - Barra da Tijuca - Cep. 22793-060.

A presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

*Claudia Bach*  
CLAUDIA BACH  
Presidenta





*Rec  
13/04/09  
CF*



*3429-3442*

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

*739*

End.: Esp. dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça Raymundo Faoro, 5ª Andar, Sala 522, Cap. 70.064-900.  
Brasília/DF - Fone: (061) 3429-3170 / Fax: (061) 3322-1677 / Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

**NOTIFICAÇÃO N. 49 - CGAJ/DPDC/SDE/MJ**

(anexar cópia integral dos atos)

Brasília, 31 de Maio de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
**Representante Legal da Compra Fácil - Hermes S/A**  
Rua Victor Civita, n. 77, Bloco 01 sala 202 e 302, Barra da Tijuca  
CEP: 22775-044 Rio de Janeiro/RJ

**Procedimento Administrativo n. 08012.001086/2009-15**

Prezado Senhor,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista denúncias encaminhadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, onde se relatam problemas como ausência de informação e descumprimento à oferta.

Para fins de investigação, no que se refere à possibilidade de danos aos consumidores, venho pela presente, de ordem do Sr. Diretor, com base no parágrafo § 4. do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, **NOTIFICA-LO** para, no prazo não superior a 10 (dez) dias, apresentar a este Departamento esclarecimentos sobre o teor da documentação em anexo.

Outrossim, advertimos que o não cumprimento do solicitado implicará as consequências legais pertinentes.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**AMAURY MARTINS DE OLIVA**

Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos

Secretaria de Direito Econômico/SDE/MJ  
08012.001086/2009 - 23/Abr/2009 - 4125



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte - Núcleo Capital  
Av. Nilo Peçanha, 26, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-905 - Tels.: 2240-2081 - 2240-2149

7740

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2009.

Ofício nº 125/2009 – 4ª PJDC.

Referência:	Inquérito Civil PJDC nº 063/2009.
Fundamento:	Art. 129 e incisos da Constituição da República, repetido no art. 173 e incisos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 26 e incisos da Lei nº 8.625/93; e art. 35 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 106/03.

Senhor Diretor,

Foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o inquérito civil em epígrafe, cujas cópias de portaria de instauração e representação seguem anexas.

Desta forma, sirvo-me do presente para requisitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da Comprafácil, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados.

Secretaria de Direito Econômico/SDE/13  
08012.001086/2009 - 27/01/2009-11:16

SDE/CAB/CAPRO

Coordenação de Apoio Processual



08012.001086/2009-15

A. CGA  
para providência  
26.01.09  
Ricardo

Atenciosamente,

Luciana Menezes Wanderley Pires  
Promotora de Justiça

Anexo: cópia de fls. 02/05

Ao Ilustre  
Diretor do DPDC  
RICARDO MORISHITA WADA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 520  
Brasília - DF  
CEP: 70064-900

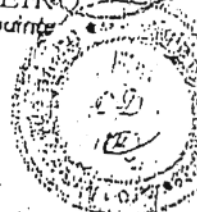
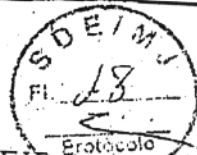
NÃO HÁ ANTECEDENTES

26.10.2.109  
Setor Processual/SDE/IMJ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha nº 26, 10º andar, Grupo 1011-1017  
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020-905



PORTARIA n.º 009/09

INQUÉRITO CIVIL n.º 63/2009

7741

**Ementa:** Site de vendas Comprafacil. Bicicleta Lilybi Fashion aro 12. Produto não entregue. Ausência de informação quanto à não disponibilidade do produto. Vício do serviço.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, arts. 127, caput e 129, III; pela Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, IV; e pela Lei Complementar Estadual n.º 106/03, art. 34, VI;

**CONSIDERANDO** os fatos relatados pelo consumidor José Carlos de Freitas, na representação anexa, dando notícia de que o site de vendas Comprafacil não teria entregue a bicicleta Lilybi Fashion aro 12 adquirida pelo consumidor;

**CONSIDERANDO** que, segundo informado pelo consumidor, apenas após expirado o prazo de entrega e, mediante contato do próprio cliente, a Comprafacil informou que o produto não estava disponível, sendo certo que não constava do referido site nenhuma informação nesse sentido;

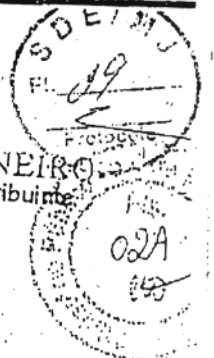
**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é garantia fundamental dos indivíduos, a ser promovida pelo Estado (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República), sendo, outrossim, direito básico do consumidor a proteção à segurança (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
Comarca da Capital

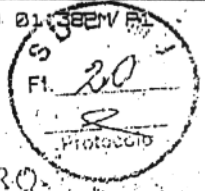
Av. Nilo Peçanha, n.º 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
Casimiro - Rio de Janeiro - RJ CEP 20020-505



necessárias e adequadas a seu respeito (artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica";

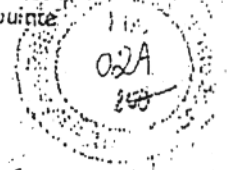
7742



MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO-DE-JANEIRO  
 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
 Comarca da Capital

Av. Rio Piedra, nº 20, 10º andar, CEP: 20111-9017  
 Casimiro - Rio de Janeiro - RJ CEP: 20221-905

7743



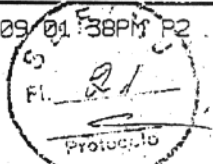
necessárias e adequadas a seu respeito (artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor);

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Site de vendas Comprafacil. Bicicleta Lilybi Fashion aro 12. Produto não entregue. Ausência de informação quanto à não disponibilidade do produto. Vício do serviço.*
2. Com cópia da representação e desta portaria, oficie-se à Comprafacil requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos precisos sobre os fatos investigados, especialmente se:
  - (i) o produto adquirido pelo consumidor foi entregue no prazo estipulado pela empresa;
  - (ii) em caso negativo, qual a razão do atraso na entrega;
  - (iii) se o produto encontrava-se disponível no momento da compra;
  - (iv) quais as medidas adotadas pela empresa quando um produto encontra-se indisponível, a fim de impedir sua aquisição pelos consumidores;

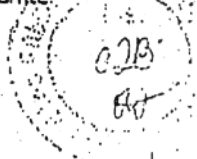




MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

(Comarca da Capital)  
Av. Nilo Peçanha, nº 76, 10º andar, Grupo 1011-1017  
Cidade - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20030-505

7744



3. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
4. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se à Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
5. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se ao PROCON, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
6. A publicação da presente, na forma do artigo 15, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.066/02, além do encaminhamento de cópia da portaria ao 6º CAOP, na forma do artigo 34 do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2009.

LUCIANA MENEZES  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
MAT. 3481

SSD 177  
Fl. 22  
Protocolo

7745



Ministério da Justiça

Órgão

Folha N°

Processo N° 08012.001086/09-15

Rubrica

### CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso estes autos ao  
Chefe de Divisão - DPDC/CGAJ.

Dra. Larissa Silva.

do que layrei o presente termo.

Em 24/04/2009.

Assinatura do Servidor

Josefa Maria da Rocha  
Advogada  
OAB/SP 116133

ao Setor Processual,  
para aguardar os originais  
da defesa acostada às  
fls. 11/21.  
Bsb, 28/04/09.

Larissa Silva  
Chefe de Divisão  
CGAJ/DPDC/SDE/MAJ

Exmo Sr. Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos do  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor/DF.

Proc. Adm. 08012.001086/2009-15

SDE/CAB/CAPRO

Coordenação de Apoio Processual



08012.003083/2009-16



Secretaria de Direito Econômico/SD/73  
08012.003083/2009 - 27/Abr/2009-09:27

*Robson*

*7746*

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.,  
sociedade com sede na Rua Victor Civita, n.º 77, salas 202 e  
302, bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, CEP:  
22775-044, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.068.883/0001-20, tendo  
em vista o recebimento da notificação n.º 49 no dia 13/04/2009,  
vem tempestivamente apresentar os devidos esclarecimentos  
solicitados, o que faz pelos seguintes fundamentos:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A ora recorrente recebeu em 13.04.09, por via postal,  
a notificação para prestar esclarecimentos, o que o faz nesta  
oportunidade de maneira tempestiva.

II - DA REALIDADE DOS FATOS

Primeiramente cumpre informar que a Hermes atua no  
mercado há mais de sessenta anos, sendo líder no setor de  
vendas por catálogo, atuando em vários segmentos inclusive na  
internet. Todo o sucesso da Hermes está pautado na forma  
cortês com que trata seus clientes, primando pelo excelente  
atendimento e rapidez para todas as solicitações, bem como  
melhor preço, o que de fato foi afirmado pelo próprio  
consumidor, pois escolheu o site "comprafácil" da empresa  
Hermes pelos preços competitivos que esta oferece.

*A*

174



Com relação ao caso em questão, não foi diferente, o consumidor Sr. Peter Walvis fez pedido no dia 11.12.2008 de uma bicicleta Aro 12 Lilybi Fashion Rainbow, no valor de R\$ 102,99, opção de pagamento em seis vezes sem juros no cartão de crédito VISA, o prazo para entrega do produto foi de nove dias. Referida venda, todavia, não chegou a ser concluída, pois o estoque no momento da compra ficou indisponível.

Nestes casos, devido ao grande volume de vendas pela internet, o estoque pode variar em questão de minutos. Foi o que aconteceu no presente caso; o pedido foi formulado, mas não pode ser concluído devido à indisponibilidade do estoque.

Esclareça-se por oportuno que a indisponibilidade no estoque decorreu da impossibilidade do fornecedor em repor o produto momentaneamente. Frise-se que tal situação é tanto quanto comum na prática comercial, no que diz respeito às grandes empresas, que possuem demanda elevada.

Como o principal objetivo é proteger e informar ao consumidor, a rede de informações que transita pelo sistema da Hermes on line é atualizada com um intervalo de tempo bastante reduzido, visando preservar o consumidor e não concluir a venda, como de fato ocorreu, diante do menor aviso de esgotamento do estoque.

Ademais, o Sr. Peter Walvis foi avisado em tempo de desistir da compra, escolher outro produto similar ou aguardar um tempo maior de entrega, contudo a Hermes não recebeu a confirmação da escolha de nenhuma destas hipóteses.

Por fim, frise-se que não houve de fato prejuízo ao consumidor que não chegou a concluir a compra, não tendo sido cobrado nenhum valor com relação a esta operação.



Pelo exposto, se vislumbra que a Hermes não agiu com má-fé ou culpa na presente hipótese, atendendo ao consumidor em todas as suas solicitações.

2748

Assim, também por este motivo impõe-se a reforma da decisão.

Era o que nos cumpria informar.

Do Rio de Janeiro para Brasília, em 22 de abril de 2009.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 33300027521

7749

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 2008.

1 - LOCAL, HORA, DATA: Na sede social, na Rua São Luiz Gonzaga, 601 - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 20910-061, às 11:00 horas do dia 30 de abril de 2008.

2 - MESA: Presidenta - CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFP/RJ, emitida em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Saddock de Sá nº 360 - Apt. 401 - Ipanema - CEP 22411-040.

Secretário - GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, IFP/RJ, emitida em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Carlos Góis nº 109 - Apto. 301 - Leblon - CEP 22440-040.

3 - QUORUM: COMPANHIA BRASILEIRA HERMES DE PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS, com sede na Rua São Luiz Gonzaga, 601 - Parte - São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ, CEP 20910-061, inscrito no CNPJ nº 03.416.296/0001-14, única acionista da empresa, representada por todos os seus acionistas.

4 - CONVOCAÇÃO: Feita pessoalmente a todos os acionistas representantes da Companhia Brasileira de Participações e Investimentos.

5 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

5.1 - Exame e aprovação do Balanço Social relativo ao exercício de 2007, e demais demonstrações financeiras da empresa.

5.2 - Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

5.3 - Fixação do limite da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria.

6 - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações, a saber:

6.1 - Após a publicação do Balanço Patrimonial da empresa relativo ao exercício de 2007, no Diário Oficial do Rio de Janeiro, Parte V, página 14 e no Jornal Monitor Mercantil página 6, ambos no dia 29 de abril de 2008, foram integralmente aprovados o Balanço Patrimonial relativo ao exercício de 2007 e demais Demonstrações Financeiras e contas da empresa, sem quaisquer ressalvas,

6.2 - Foram eleitos os membros do Conselho de Administração e da Diretoria para mandato de 01 (um) ano, conforme composição abaixo:



CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	CARGO	CPF
Claudia Bach	Presidenta	874.752.607-63
Ernesto Alberto Bach	Superintendente	005.301.747-15
Gustavo Bach	Conselheiro	073.442.187-71
Beatriz Bach	Suplente	606.730.527-53

7750

DIRETORIA

NOME	CARGO	CPF
Claudia Bach	Presidenta	874.752.607-63
José Luiz Rochinha Afonso	Superintendente	533.766.687-87
Gustavo Bach	Conselheiro	073.442.187-71
Flávio Varela da Silva	Diretor	207.295.027-91

6.3 - Foram fixados os limites globais anuais da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria da empresa em até R\$ 900.000,00 (Novecentos mil reais) e R\$ 1.800.000,00 (Um milhão e oitocentos mil reais) respectivamente.

7 - LAVRATURA DA ATA, APROVAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ASSEMBLÉIA:

Nada mais havendo a tratar, após lavrada, lida e aprovada, encerrou-se a presente ata em seguida às Assembléias.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Ass: Presidenta - Claudia Bach, Secretário - Gustavo Bach, Acionistas: Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, representada por todos os seus acionistas: Ernesto Alberto Bach, Beatriz Bach, Claudia Bach, Helena Zilberman Bach, e as Daniela Zilberman Bach e Nicole Zilberman Bach, representadas por sua mãe, Helena Zilberman Bach.

*Claudia Bach*

CLAUDIA BACH  
Presidenta da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
 Nire: 33.3.0002752-1  
 Protocolo: 00-2008/066679-5 08/05/2008  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 21/05/2008, E O REGISTRO SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO.  
 00001800870  
 DATA: 21/05/2008  
 Valéria G.M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

Handwritten notes and stamps at the bottom left corner.

Handwritten notes and stamps at the bottom center, including a circular stamp and a rectangular stamp with the text: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ, SELO DE FISCALIZAÇÃO, RECONHECIMENTO DE FIRMA, TPL, IYN50046.



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
CNPJ/MF nº 33.068.883/0001-20 – NIRE: 33300027521

LISTA DE QUALIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS E DIRETORES DA EMPRESA

7751

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Presidenta: Claudia BACH, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0, expedida pela IFP/RJ, emissão em 11/05/1985 e inscrito no CPF/MF. Nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saddock de Sá nº 360 – Apt. 401 – Ipanema – CEP. 22471-030.

Superintendente: Ernesto Albert Bach, brasileiro, viúvo, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 860.776-4, expedida pelo IFP/RJ, emissão em 29/12/1981 e inscrito no CPF/MF. Nº 005.301.747-15, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Nascimento Silva nº 127 – Apt. 401 – Ipanema – CEP. 22421-020.

Conselheiro: Gustavo Bach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, expedida pelo IFP/RJ, emissão em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF. Nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Góis nº 109 – Apto. 301 – Leblon – CEP 22440-040.

Suplente: Beatriz Bach, brasileira, solteira, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 2738558, expedida pelo IFP/RJ, emissão em 17/11/1970, inscrita no CPF/MF. nº 606.730.527-53, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Min. Artur Ribeiro nº 98 – Apt. 603 – Jardim Botânico – CEP 22461-230.

DIRETORIA

Presidenta: Claudia Bach, brasileira, divorciada, comerciante, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0, expedida pela IFP/RJ, emissão em 11/05/1985 e inscrito no CPF/MF. Nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Saddock de Sá nº 360 – Apt. 401 – Ipanema – CEP. 22471-030.

Superintendente: José Luiz Rochinha Afonso, Português, casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade do SE/DPMAF/DPF nº W487825T e inscrito no CPF/MF. nº 533.766.687-87, residente e domiciliado nesta cidade, na Av. Pope nº 606 – Bloco 2 – Apt. 301 – Barra da Tijuca – CEP. 22620-170.

Diretor: Gustavo Bach, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, expedida pelo IFP/RJ, emissão em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF. Nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Carlos Góis nº 109 – Apto. 301 – Leblon – CEP 22440-040.

Diretor: Flávio Varela da Silva, português, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade SE/DPMAF/DPF nº W495827-T, inscrito no CPF/MF. Nº 207.295.027-91, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Gen. Renato Paquet nº 199 – Bloco 3 – Apt. 603 – Barra da Tijuca – Cep. 27793-060.

A presente é cópia fiel da lavrada no livro próprio.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2008.

*Claudia Bach*  
CLAUDIA BACH  
Presidenta

Stamp: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTICA - RJ, SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE FIRMA, TYN50047. Includes a barcode and other administrative markings.



13/04/09  
CF  
3/21-3  
7752  
S.D.  
II  
29  
Processo



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End.: Esp. dos Ministérios, Bloco T, Palácio da Justiça Raymundo Faoro, 5º Andar, Sala 522, Cep.70.064-900,  
Brasília/DF - Fone: (061) 3429-3170 / Fax: (061) 3522-1677 / Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

NOTIFICAÇÃO N. 491 - CGAJ/DPDC/SDE/MJ

(anexar cópia integral dos autos)

Brasília, 31 de Março de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor  
Representante Legal da Compra Fácil – Hermes S/A  
Rua Victor Civita, n. 77, Bloco 01 sala 202 e 302, Barra da Tijuca  
CEP: 22775-044 Rio de Janeiro/RJ

Procedimento Administrativo n. 08012.001086/2009-15

Prezado Senhor,

Trata-se de procedimento administrativo instaurado no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, tendo em vista denúncias encaminhadas pelo Ministério Público do Rio de Janeiro, onde se relatam problemas como ausência de informação e descumprimento à oferta.

Para fins de investigação, no que se refere à possibilidade de danos aos consumidores, venho pela presente, de ordem do Sr. Diretor, com base no parágrafo § 4. do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, **NOTIFICÁ-LO** para, no prazo não superior a 10 (dez) dias, apresentar a este Departamento esclarecimentos sobre o teor da documentação em anexo.

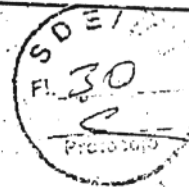
Outrossim, advertimos que o não cumprimento do solicitado implicará as conseqüências legais pertinentes.

Atenciosamente,

AMAURY MARTINS DE OLIVA  
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte -  
Núcleo Capital  
Av. Nilo Peçanha, 26, 10º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20020-905 - Telex: 2240-2081 - 2240-2149

773

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 2009.

Ofício nº 125/2009 - 4ª PJDC.

Referência:	Inquérito Civil PJDC nº 063/2009
Fundamento:	Art. 129 e incisos da Constituição da República, repetido no art. 173 e incisos da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 26 e incisos da Lei nº 8.625/93, e art. 35 e incisos da Lei Complementar Estadual nº 106/03.

Senhor Diretor,

Foi instaurado, no âmbito desta Promotoria de Justiça, o inquérito civil em epígrafe, cujas cópias de portaria de instauração e representação seguem anexas.

Desta forma, sirvo-me do presente para requisitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da Comprafácil, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados.

Secretaria de Direito Econômico/SDE/J  
08012.001086/2009 - 27-En/2009-1145

SDE/GAB/CAPRO

Coordenação de Apoio Processual



08012.001086/2009-15

Atenciosamente,

A CGA  
para portaria

Luciana Menezes Wanderley Pires  
Promotora de Justiça

Anexo: cópia de fls. 02/05

Ao Ilustre  
Diretor do DPDC  
RICARDO MORISHITA WADA  
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, Sala 520.  
Brasília - DF  
CEP: 70064-900

NÃO HÁ ANTECEDENTES

26/02/09

Setor Processual/SDE/MJ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte

Comarca da Capital  
Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10ª andar, Grupos 1011-1017  
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 - 905

SDP  
Fl. 31



PORTARIA n.º 009/09.

INQUÉRITO CIVIL n.º 63/2009

7754

*Ementa: Site de vendas Comprafacil. Bicicleta Lilybi Fashion aro 12. Produto não entregue. Ausência de informação quanto à não disponibilidade do produto. Vício do serviço.*

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, arts. 127, caput e 129, III; pela Lei Federal nº 8.625/93; art. 25, IV; e pela Lei Complementar Estadual n.º 106/03, art. 34, VI;

**CONSIDERANDO** os fatos relatados pelo consumidor José Carlos de Freitas na representação anexa, dando notícia de que o site de vendas *Comprafacil* não teria entregue a bicicleta *Lilybi Fashion* aro 12 adquirida pelo consumidor;

**CONSIDERANDO** que, segundo informado pelo consumidor, apenas após expirado o prazo de entrega e, mediante contato do próprio cliente, a *Comprafacil* informou que o produto não estava disponível, sendo certo que não constava do referido site nenhuma informação nesse sentido;

**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é garantia fundamental dos indivíduos, a ser promovida pelo Estado (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República), sendo, outrossim, direito básico do consumidor a proteção à segurança (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações

Busque no Site



Cadastre-se  
ou efetue Login

(4 itens)  
R\$ 869,60

Ar & Ventilação Brinquedos Celulares Cine & Foto Eletrodomésticos Eletrônicos Eletroportáteis Relógios & Presentes Utilidades Domésticas Cama & Banho Games  
Telefonia Móveis & Decoração Ferramentas & Máquinas Informática Saúde & Beleza Fitness Esportes & Lazer Malas & Acessórios Ver todos os departamentos

APROVEITE: FRETE GRÁTIS em todos os produtos da página inteira!

Você está em:  
Eletroportáteis > Grills

Código Promocional:  
O que é isso?

Soluções Corporativas

Conheça a nossa  
Área exclusiva de  
negócios  
corporativos.  
Clique aqui.

Kit Cafeteira,+ Grill

Referência: 81157 ITEM TEMPORARIAMENTE INDISPONÍVEL  
Por: R\$ 89,55

Podendo ser pago em até:  
4x R\$ 22,39 *à* juros

77770  
DEC 01



Ofertas por e-mail

Preencha seu e-mail no  
campo abaixo

Reciba nosso catálogo

Receba em  
casa as  
novidades do  
facil.com.



Adicionar este produto aos  
favoritos

Antes de colocar no carrinho, favor selecionar uma das opções abaixo:

110 volts  220 volts

Características    Garantia

- Grill;
- Possui lâmpada indicadora
- Placa antiaderente de fácil limpeza
- Trava de segurança
- Posição vertical
- Fácil de guardar *\*Imagem meramente ilustrativa.*

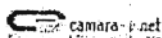
Institucional:  
Quem Somos | Soluções Corporativas | CompraFacil.com na mídia | Trabalhe no CompraFacil.com

Informações:  
Como comprar | Esse site é seguro? | Formas de pagamento

Televendas:  
| Todo o Brasil: 21 2515-7000 | São Paulo - SP: 11 2196-7000

Central de Atendimento:  
SAC | Fale Conosco

Uma Empresa do Grupo



777

Doc 02  
SDE  
Fl. 48

COMPRAfacil.com.br

Busque no Site

Ar & Ventilação | Brinquedos | Celulares | Cine & Foto | Eletrodomésticos | Eletrônicos | Eletroportáteis | Relógios & Presentes | Utilidades Domésticas | Cama & Banho | Games

Telefonia | Móveis & Decoração | Ferramentas & Máquinas | Informática | Saúde & Beleza | Fitness | Esportes & Lazer | Molas & Acessórios

PROVETE SEM PAGO E SEM COMPROMISSO todos os produtos da primeira mão!

Você está em: Eletroportáteis > Grills

Código Promocional:

Conheça a nossa área exclusiva de negócios corporativos. Clique aqui

Preencha seu e-mail no campo abaixo

Receba em casa as novidades do Comprafácil.com. Clique aqui

**Kit Cafeteira + Grill**

Referência: 8115Z-ITEM TEMP

ITEM TEMPORARIAMENTE INDISPONÍVEL

110 volts

Por gentileza selecione outras características

Adicionar este produto aos favoritos

Antes de colocar no carrinho, favor selecionar uma das opções abaixo:

110 volts C 220 volts

COLEGARNO CARRINHO

Microsoft Outlook... ENC: PES: RES: RE... Comprafácil.com... Microsoft Word... Kala

11:50

Busque no Site



Cadastre-se  
ou efetue Login

(4 Mens)  
R\$ 669,60

Air & Ventilação Brinquedos Celulares Cíne & Foto Eletrodomésticos Eletrônicos Eletroportáteis Relógios & Presentes Utilidades Domésticas Cama & Banho Games  
Telefonia Móveis & Decoração Ferramentas & Máquinas Informática Saúde & Beleza Fitness Esportes & Lazer Malas & Acessórios Ver todos os departamentos

Todo o site em até 12X SEM JUROS com parcela mínima de R\$19,90.

Você está em:  
Esportes & Lazer > Praia & Piscina > Piscinas

Código Promocional:  
O que é isso?

Soluções Corporativas

Conheça a nossa  
área exclusiva de  
negócios  
corporativos.  
[Clique aqui.](#)

Ofertas por e-mail

Preencha seu e-mail no  
campo abaixo

Receba nosso catálogo

Receba em  
casa as  
novidades do  
comprafacil.com.  
[Clique aqui.](#)

Item com o prazo de entrega diferenciado

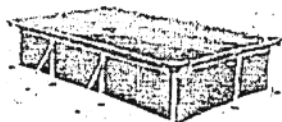
Temporariamente este produto encontra-se em falta. Nosso prazo de reabastecimento e entrega é de 14 dias.

Piscina Premium 2500 Litros - MOR

> Referência: 63248

Por apenas: R\$ 289,90

12x R\$ 24,16 s/ juros



7772  
Dec 03  
F. S. 49  
Piscinas

Confira outros produtos semelhantes:



Piscina Retangular de Lona PVC 3.000 Litros Mor

> Referência: 83992

Por apenas: R\$ 199,90

10x R\$ 19,99 s/ juros

Disponibilidade:  
IMEDIATA.

Especificação Dimensões

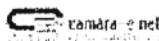
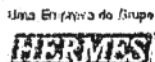
A linha de Piscina Premium tem design moderno e inovador, elas são as melhores opções para quem quer curtir ao máximo os prazeres da água. Seus exclusivos esquadros garantem mais resistência e também um melhor acabamento. Além disso, nossas piscinas passam por um rigoroso Controle de Qualidade, todas as piscinas são revisadas e rastreadas uma a uma, garantindo a você a certeza de um excelente produto!

Institucional:  
Quem Somos | Soluções Corporativas | Comprafacil.com na mídia | Trabalhe no Comprafacil.com

Informações:  
Como comprar | Esse site é seguro? | Formas de pagamento

Televentas:  
| Todo o Brasil: 21 2515-7000 | São Paulo - SP: 11 2198-7000

Central de Atendimento:  
SAC | Fale conosco



Busque no Site



Cadastre-se  
ou efetue Login

(1 item)  
R\$ 289,90

Ar & Ventilação Brinquedos Celulares Cine & Foto Eletrodomésticos Eletrônicos Eletroportáteis Relógios & Presentes Utilidades Domésticas Cama & Banho Games  
Telefonia Móveis & Decoração Ferramentas & Máquinas Informática Saúde & Beleza Fitness Esportes & Lazer Malas & Acessórios Ver todos os departamentos

Todo o site em até 12X SEM JUROS com parcela mínima de R\$19,90.

7773

Seja bem-vindo.

Código Promocional:  
O que é isso?

1 Seu Carrinho

2 Identificação

3 Forma de Pagamento

4 Finalização do Pedido

DE 04

Nome do produto: Prazo de entrega: Quantidade: Remover: Valor Unitário: Valor total:



Piscina Premium 2500 Litros - MOR (Ref.:63248)

\*Este produto está temporariamente em falta e possui um prazo de entrega diferenciado.

1

R\$ 289,90

R\$ 289,90

SUBTOTAL: R\$ 289,90

Desconto: R\$ 0,00

Se você tenha algum Cupom ou Vale Presente coloque o código no espaço ao lado.

Cupom: Favor efetuar login!

Desconto Cupom: R\$ 0,00

Preencha seu CEP no campo ao lado para saber o valor do frete  
Esqueci meu CEP, quero procurar

CEP:

Valor do frete: R\$ 0,00

Atenção: O Prazo de entrega começa a contar após a expedição, para o CEP informado.

TOTAL: R\$ 289,90

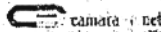
Comprar mais produtos

Institucional:  
Quem Somos | Soluções Corporativas | CompraFacil.com na mídia | Trabalhe na CompraFacil.com

Informações:  
Como comprar - Isso site é seguro? | Formas de pagamento

Televendas:  
Todo o Brasil: 21 2515-7000 | São Paulo - SP: 11 2196-7000

Central de Atendimento:  
SAC | Fale Conosco



7774



Ministério da Justiça

Órgão

Folha N° 51

Processo N° 08007.001086/2009-15

Rubrica

### CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso estes autos ao  
Chefe de Divisão - DPDC/CGAJ.

Dra. Larissa Silva.

do que lavrei o presente termo.

Em 24/06/2009.

Assinatura do Servidor

Larissa Silva  
Chefe de Divisão - DPDC/CGAJ





Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva - Defesa do Consumidor e Contribuinte -  
Núcleo Capital

Rua Rodrigo Silva, 26, 7º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP: 20011-902 - Tels.: 2240-2081 - 2240-2149



Secretaria de Direito Econômico/SDE/VI  
08012.009984/2009 - 17/11/2009 - 107

Rio de Janeiro, 17 de novembro de 2009.

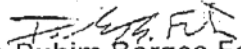
Ofício nº 1268/2009 - 4ª PJDC.

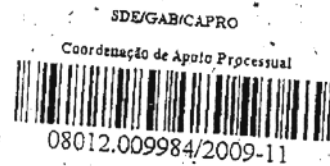
Referência:	Inquérito Civil PJDC nº 063/2009 (Favor utilizar este nº na resposta)
Fundamento:	Art. 129, VI, da Constituição da República, art. 173, VI, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro; art. 26, I, "b" da Lei nº 8.625/93; e art. 35, I, da Lei Complementar/Estadual nº 106/93.

Ilustre Senhor,

Cumprimentando-o, e acusando o recebimento do ofício nº 2421-2009/DPDC/MJ/SDE, sirvo-me do presente para solicitar seja informado o desdobramento da notificação 49/09, esclarecendo se foi constatada alguma irregularidade na conduta da Hermes S/A, bem como as medidas adotadas.

Atenciosamente,

  
Pedro Rubim Borges Fortes  
Promotor de Justiça



Anexo: cópia de fls. 2/5 e 12

AR

Ao Ilustre Diretor do  
DPDC

RICARDO MORISHITA WADA

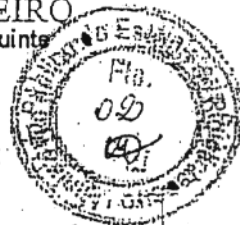
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Edifício Sede, sala 520  
Brasília - DF  
CEP: 70064-900

08012-007086/09-15



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 - 905



PORTARIA n.º 09/09

INQUÉRITO CIVIL n.º 13/09

7776

*Ementa: Site de vendas Comprafacil. Bicicleta Lilybi Fashion aro 12. Produto não entregue. Ausência de informação quanto à não disponibilidade do produto. Vício do serviço.*

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República, arts. 127, *caput* e 129, III; pela Lei Federal nº 8.625/93, art. 25, IV; e pela Lei Complementar Estadual n.º 106/03, art. 34, VI;

**CONSIDERANDO** os fatos relatados pelo consumidor José Carlos de Freitas na representação anexa, dando notícia de que o *site* de vendas *Comprafacil* não teria entregue a bicicleta *Lilybi Fashion* aro 12 adquirida pelo consumidor;

**CONSIDERANDO** que, segundo informado pelo consumidor, apenas após expirado o prazo de entrega e, mediante contato do próprio cliente, a *Comprafacil* informou que o produto não estava disponível, sendo certo que não constava do referido *site* nenhuma informação nesse sentido;

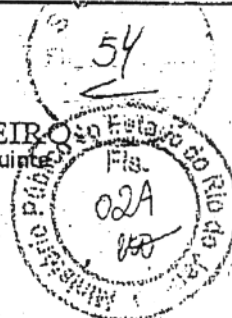
**CONSIDERANDO** que a defesa do consumidor é garantia fundamental dos indivíduos, a ser promovida pelo Estado (artigo 5º, inciso XXXII, da Constituição da República), sendo, outrossim, direito básico do consumidor a proteção à segurança (artigo 6º, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** que os produtos colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança, dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte  
Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 - 905



necessárias e adequadas a seu respeito (artigo 8º do Código de Defesa do Consumidor);

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis", competindo-lhe "zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos" (artigos 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição da República c/c arts. 81 e 82 do Código de Defesa do Consumidor);

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, com base nas referidas peças de informação, para adoção das medidas investigatórias cabíveis, determinando, para tanto, a realização das seguintes diligências:

1. Registro, colacionando-se esta portaria à frente da fl. 02 do presente procedimento, e autuação, sob a seguinte ementa, que deve constar da capa dos autos: *Site de vendas Comprafacil. Bicicleta Lilybi Fashion aro 12. Produto não entregue. Ausência de informação quanto à não disponibilidade do produto. Vício do serviço.;*
2. Com cópia da representação e desta portaria, oficie-se à Comprafacil requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, esclarecimentos precisos sobre os fatos investigados, especialmente se:
  - (i) o produto adquirido pelo consumidor foi entregue no prazo estipulado pela empresa;
  - (ii) em caso negativo, qual a razão do atraso na entrega;
  - (iii) se o produto encontrava-se disponível no momento da compra;
  - (iv) quais as medidas adotadas pela empresa quando um produto encontra-se indisponível, a fim de impedir sua aquisição pelos consumidores;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte,  
Comarca da Capital

Av. Nilo Peçanha, nº 26, 10º andar, Grupos 1011-1017  
Castelo - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20020 - 905

7778



3. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
4. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se à Assembléia Legislativa do Rio de Janeiro requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações sobre a existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
5. Com cópia desta portaria e da representação em anexo, oficie-se ao PROCON, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações acerca da existência de reclamações ou procedimentos em face da investigada, no que tange à prática apontada na representação, e os respectivos resultados;
6. A publicação da presente, na forma do artigo 15, parágrafo único, da Resolução GPGJ nº 1.066/02, além do encaminhamento de cópia da portaria ao 6º CAOP, na forma do artigo 34 do mesmo ato normativo.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2009.

**LUCIANA MENEZES**  
PROMOTORA DE JUSTIÇA  
MAT. 3481



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

56  
 7779  
 02C  
 18

**Fabricio Casquilha**

De: "Rodrigo Terra" <terra@mp.rj.gov.br>  
 Para: "Fabricio Araujo Casquilha" <fabcasq@mp.rj.gov.br>  
 Enviada em: terça-feira, 13 de janeiro de 2009 11:57  
 Assunto: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

dra

Rodrigo Terra  
 Promotor de Justiça  
 21 2240-2143  
 21 2240-2126

De: Consumidor [consumidor@mp.sp.gov.br]  
 Enviado: terça-feira, 13 de janeiro de 2009 12:37  
 Para: Rodrigo Terra  
 Assunto: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Excelentíssimo Senhor Doutor Promotor de Justiça do Consumidor.

Segue, abaixo, encaminhamento de representação:

Atenciosamente,  
 CAO das Promotorias Cíveis e da Tutela Coletiva - Área do Consumidor  
 bpb

De: Adriana Borghi F Monteiro  
 Enviada: seg 12/1/2009 08:50  
 Para: Consumidor  
 Assunto: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Encaminhe-se à PJ Consumidor da Capital para análise e eventuais providências, bem como ao Dr. Rodrigo Terra, PJ Consumidor do Rio de Janeiro (localizar e-mail de contato do Dr. Rodrigo), para análise e eventuais medidas em sua esfera de atribuições, com nossas homenagens. Comunique-se a providência ao Dr. José Carlos de Freitas.

Adriana B.F. Monteiro - PJ CAO CONSUMIDOR.

De: caocivel  
 Enviada: seg 12/1/2009 04:23  
 Para: Adriana Borghi F Monteiro  
 Cc: Vania Maria Ruffini Penteado Balera  
 Assunto: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

De: José Carlos de Freitas [mailto:luczec@ig.com.br]  
 Enviada: seg 12/1/2009 12:02  
 Para: caocivel  
 Assunto: Fwd: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Olá Adriana Borghi,

Estou ainda em gozo de férias mas gostaria de fazer um encaminhamento a você e/ou aos demais órgãos de proteção ao consumidor.

Segundo consta dos "e-mails" copiados abaixo, meu concunhado Peter, que reside no Rio de Janeiro, participou de um programa dos correios que seleciona cartas de crianças pobres para a aquisição de um presente de natal. Uma criança foi "adotada" para receber uma bicicleta, que foi adquirida com



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

antecedência e diretamente do "site" Comprafacil. No "site" do Submarino o produto não estava disponível, conforme expressamente constava da página da Internet, razão pela qual o Comprafacil foi escolhido.

O pessoal do Comprafacil não fez essa ressalva. Resultado: até agora, quase um mês depois da data festiva (Natal), a criança continua sem o brinquedo, sendo que somente em 08.01.09 a empresa (ou a organização...) ofereceu outro produto em troca.

Os contatos anunciados como setores de televendas são dois, sendo um deles aqui de São Paulo:

Televendas 0 (XX) 21 2515-7000 (Brasil) ou 0 (XX) 11 2196-7000 (São Paulo)

Central de Atendimento 0 (XX) 21 2125-7000 (Brasil) ou 0 (XX) 11 3595-7000 (São Paulo)

Peço-lhe orientação de como o comprador deve proceder. Além das providências que vc entenda por bem adotar aqui no Estado de São Paulo, solicito-lhe a especial fineza de promover o devido encaminhamento também ao colega do MP do Consumidor da Cidade do Rio de Janeiro, para, se possível, orientar a beneficiária ou ajuizar ação de indenização por danos morais em favor da garotinha (ao que consta, moradora de uma favela), porquanto a situação, embora reflita questão de dano a direito-individual, ofende os preceitos de defesa do consumidor e da criança (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo lamentável que uma empresa (ou organização...) proceda dessa forma apesar dos 17 anos de vigência do Código do Consumidor, seja ele um adulto, seja ele uma criança pobre da periferia.

Muito obrigado.

Freitas.

(este "e-mail" está sendo repassado, por cópia, ao autor da denúncia)

----- Forwarded message -----

From: Peter Transcontrol <[peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)>

Date: 2009/1/12

Subject: ENC: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

To: José Carlos de Freitas <[luczec@ig.com.br](mailto:luczec@ig.com.br)>

Transcontrol - Brasil

[peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)

Office phone 55 21 2438 4040

Mobile phone 55 21 7837 2863

Mobile Nextel radiô 23\*15292

When in São Paulo = 55 11 7685 1228

Skype = peterwalvislaptop

Antes de imprimir este e-mail pense no ambiente.

Consider the environment before printing this e-mail

De: Alexandre [<mailto:alexandre@transcontrol.net>]

Enviada em: sexta-feira, 9 de janeiro de 2009 16:51

Para: [peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)

Cc: [pc@transcontrol.net](mailto:pc@transcontrol.net); [patricia@fallaceassociados.com.br](mailto:patricia@fallaceassociados.com.br); [celia.walvis@transcontrol.net](mailto:celia.walvis@transcontrol.net)

Assunto: Re: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Recebi uma ligação do SAC onde fui informado que ainda não há possibilidade do envio do produto já que o mesmo está em falta no estoque, sugeriram a troca do produto por um similar (conforme email abaixo), ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

podemos também cancelar a compra.



Alexandre Roheim  
 Transcontrol - Brasil  
[alexandre@transcontrol.net](mailto:alexandre@transcontrol.net)  
 Office phone 55 21 2438 4040  
 Skype = Alexandre-trerj



Antes de imprimir este e-mail pense no ambiente.  
 Consider the environment before printing this e-mail.

----- Original Message -----

From: Atendimento Compra Fácil  
 To: peter.walvis@transcontrol.net  
 Cc: pc@transcontrol.net ; patricia@falllaceassociados.com.br ; alexandre@transcontrol.net ; celia.walvis@transcontrol.net  
 Sent: Thursday, January 08, 2009 9:55 AM  
 Subject: Re: URGENTE - PROCON // 18064 - Bicicleta aro 12 Lilybi Fashion - RAINBOW

Prezado Peter Walvis,

Agradecemos seu contato.

Recebemos seu e-mail e dedicamos toda a nossa atenção.

Conforme sugestão de nosso departamento de compras, oferecemos o produto de referência 57651 no lugar do que está indisponível.  
 Caso aceite, por favor nos informe para que possamos lhe prestar o melhor atendimento.

Aguardamos o seu retorno.  
 Atenciosamente,

Serviço de Atendimento ao Cliente.

E-mail: [linhadireta@comprafacil.com.br](mailto:linhadireta@comprafacil.com.br)  
 Site: [www.comprafacil.com.br](http://www.comprafacil.com.br)

Televendas 0 (XX) 21 2515-7000 (Brasil) ou 0 (XX) 11 2196-7000 (São Paulo)  
 Central de Atendimento 0 (XX) 21 2125-7000 (Brasil) ou 0 (XX) 11 3595-7000 (São Paulo)

Visite nosso site: <http://www.hermes.com.br>

Aproveitamos a oportunidade para lhe informar das excelentes promoções do site Compra Fácil. Vale a pena conferir! <http://www.comprafacil.com.br>

Não há forma mais moderna, segura e cômoda de comprar presentes para você, sua família e seus amigos.

Maurisane Moreira  
 Serviço de Atendimento ao Cliente

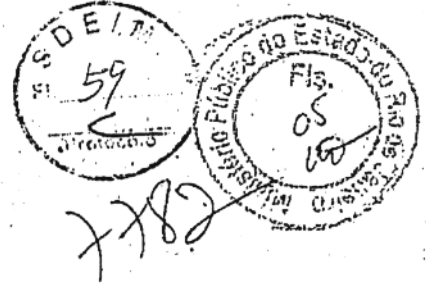
----- Original Message -----

From: Peter Transcontrol  
 To: linhadireta@comprafacil.com  
 Cc: pc@transcontrol.net ; Patricia Falllace ; Alexandre ; Celia Walvis



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Sent: Thursday, December 25, 2008 9:49 AM  
Subject: pedido: 5747267



Prezados senhores

Particpei da campanha dos correios para selecionar uma carta infantil e adotar uma criança. Embora o Compra Facil ofertasse o produto a um preço bem mais alto, do que o Submarino (vejam link abaixo)

<http://www.submarino.com.br/produto/3/21214650/bicicleta+aro+12+feminina+llybi+rainbow?menuId=401>

optei por V.Sas por terem o produto, enquanto outros sites informavam estar o mesmo esgotado.

Quando nada recebemos passamos a telefonar e tomamos ciência que V.Sas. haviam vendido um produto não disponível em flagrante desrespeito as normas do Procon.

Gostaria de sugerir uma compensação espontânea de 10 (Dez) vezes o valor do produto, não em meu favor mas sim da criança que passou o Natal sem nada.

Aguardo seus comentários

Atenciosamente

Peter Walvis

Transcontrol - Brasil  
[peter.walvis@transcontrol.net](mailto:peter.walvis@transcontrol.net)  
Office phone 55 21 2438 4040  
Mobile phone 55 21 7837 2863  
Mobile Nextel radio 23\*15292  
When in São Paulo = 55 11 7685 1228  
Skype = peterwalvislaptop

**Antes de imprimir este e-mail pense no ambiente.  
Consider the environment before printing this e-mail**



**HERMES**

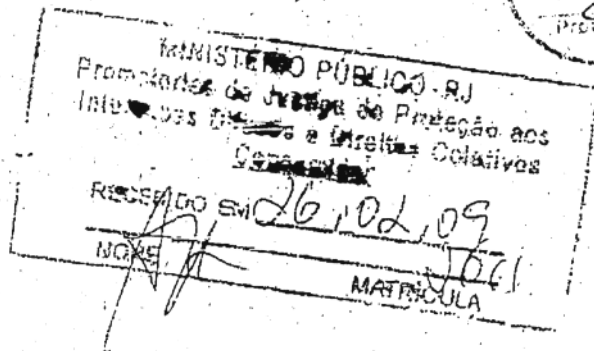
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 2009.

4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Defesa do Consumidor e Contribuinte  
Núcleo da Capital

Av. Nilo Peçanha, 26, 10º Andar  
Centro  
Rio de Janeiro/RJ

Avenida Brasil, 44228 - Campo Grande  
23078-001 - Rio de Janeiro - RJ  
Tel.: (021) 3314-7900 / Fax: (021) 33147938



Ref.: Inquérito Civil PJDC nº 063/2009  
Ofício nº 124/2009 - 4ª PJDC

Prezados Senhores,

Em resposta ao Inquérito Civil em epígrafe movido por José Carlos de Freitas, verificando em nosso sistema, informamos que o Produto adquirido pelo consumidor não foi entregue no prazo estipulado pela empresa devido a problemas com nosso fornecedor.

No ato da compra, o produto não se encontrava disponível em nosso estoque, e nesse caso, adotamos a seguinte medida: Informamos ao cliente um prazo diferenciado que dá a ele a opção de querer ou não finalizar o pedido, caso o cliente não aceite aguardar a normalização do estoque, oferecemos um produto similar.

Atenciosamente,  
Sociedade Comercial e Importadora  
Hermès S/A

*Kátia Barcellos*

Kátia Barcellos  
Coordenadora Jurídica

7784



Ministério da Justiça

Órgão

Folha N° 61

Processo N° 08012.00.1086/EC09-15

Rubrica

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos estes autos ao  
Chefe de Divisão - DPDC/CGAJ.

Dra. Larissa Silva.

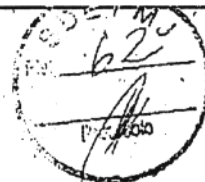
do que lavrei o presente termo.

Em 05-10-2010.

Assinatura do Servidor

*[Assinatura]*  
JOSÉTA  
ASSISTENTE  
DE  
RECEBIMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



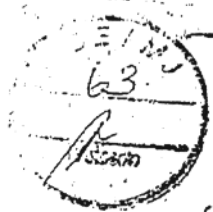
2785

Ref.: AP nº 08012.001086/2009-15.

Ao Setor Processual para que seja expedido o ofício ao MP/RJ, no qual é informado o andamento da averiguação preliminar. Após, aguardar o Aviso de Recebimento (AR).

Em 12 de janeiro de 2010.

*Simone*  
**Simone Ferreira de Souza**  
AG. ADMINISTRATIVO  
Mat. SIAPEN° 160863



7786

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 320 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (0xx61) 2025-3942 / Fax: (0xx61) 2025-1677 - Home Page: [www.mj.gov.br/dpdc](http://www.mj.gov.br/dpdc)

OFÍCIO N. 449 - 2010/DPDC/MJ/SDE

Brasília, 18 de JANEIRO de 2010.

Ao Senhor  
Pedro Rubim Borges Fortes  
Promotor de Justiça  
Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro  
Rua Rodrigo Silva, n. 26 7º andar - Centro  
Rio de Janeiro/RJ CEP: 20011-902

Averiguação Preliminar n. 08012.001086/2009-15

Senhor Promotor de Justiça,

De ordem do Sr. Diretor deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor, em atenção ao ofício n. 1268/2009 - 4ª PJDC, informo a Vossa Senhoria que a partir do ofício n. 125/2009, foi instaurada a Averiguação Preliminar em epígrafe. A empresa foi devidamente notificada para prestar esclarecimentos sobre a suposta infração ao Código de Defesa do Consumidor.

Informo, outrossim, que a eventual abertura de Processo Administrativo sobre a questão relatada será feita através de Nota Técnica a ser proferida pela Coordenação Geral de Assuntos Jurídicos (CGAJ), para posterior apreciação do Sr. Diretor deste DPDC.

Sendo o que tínhamos a informar, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

AMAURY MARTINS DE OLIVA  
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos



Ministério da Justiça

Órgão \_\_\_\_\_

Folha N° 64

Processo N° 08012.00108612009-15

Rubrica' 08

7787

### CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão estes autos ao

DPDC / CGAJ

Do que lavrei o presente termo.

Em 08/06/2010

Assinatura do Servidor

Nildaes Oliveira

De Acordo,

à Dra. Juliana Fidélis  
para análise e providências

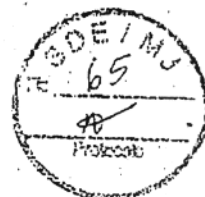
Bis 19/07/2010

Ana Cândida Muniz Cipriano

Ana Cândida Muniz Cipriano  
Coordenadora  
CGAJ/DPDC/ISDE/MJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS



7788

NOTA TÉCNICA N. 54 / 2012 - CGAJ/DPDC/SDE  
Procedimento Administrativo n. 08012.001086/2009-15

Brasília, 16 de Maio de 2012.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos,

Trata-se de ofício encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro no qual informa a este Departamento sobre a instauração de inquérito civil em desfavor do grupo Hermes, responsável pelo site de comércio eletrônico Comprafácil.com, em decorrência do não cumprimento da oferta presente em seu site eletrônico. Referido documento noticia que o site em comento não teria entregado a bicicleta Lilybi Fashion aro 12 adquirida pelo consumidor Sr. Peter Walvis.

No referido inquérito é informado que o consumidor em comento procurou atendimento junto ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor e do Contribuinte – Núcleo da Capital/RJ.

É o relatório.

Da análise do protocolado, verifica-se que o objeto do presente feito trata de aparente ausência de informação e descumprimento da oferta.

Tendo em vista a abrangência da empresa representada e que cabe a este Departamento a análise de questões que tenham repercussão nacional e interesse geral, em conformidade com os art. 55, § 1º e no art. 106 ambos da Lei n.º 8.078/90 e art. 3º do Decreto n.º 2.181/97, entende-se, a título de precaução, a realização de pesquisa nos textos-carta nos registros do Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor (SINDEC), em desfavor do grupo HERMES, responsável pelo site de comércio eletrônico COMPRAFÁCIL, que permitam a aferição da prática em todo território nacional.

A Consideração Superior,

*Juliana Grande Pousa Fidelis*  
JULIANA GRANDE POUSA FIDELIS  
Chefe de Divisão

De acordo.

*Ana Candida Muniz Ciperiano*  
ANA CÂNDIDA MUNIZ CIPRIANO  
Coordenadora de Processos Administrativos

De acordo. À CG-SINDEC.

*Amaury Martins de Oliva*  
AMAURY MARTINS DE OLIVA  
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos



Ministério da Justiça - MJ  
Secretaria Nacional do Consumidor - Senacon  
Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor - DPDC

7789

Nota Técnica nº 09/2012 DPDC/CG-SINDEC  
Data: 6 de junho de 2012  
Protocolado: 08012.001086/2009-15  
Assunto: Comércio Eletrônico  
Fornecedor: Hermes S.A. - Compra Fácil  
Interessado: Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos

Sr. Coordenador Geral,

Em atenção à Nota Técnica nº. 54/2012 - CGAJ/DPDC/SDE, contida no processo supracitado, que trata da instauração de inquérito civil em desfavor do grupo Hermes, responsável pelo site de comércio eletrônico Comprafácil.com, em decorrência de problema relacionado à entrega de produto, informamos que foram encontradas no Sindec demandas relativas ao problema em questão.

Os dados do Sindec demonstram que o grupo Hermes apresenta crescente quantidade de demandas registradas pelos Procons nos últimos anos, sendo, no ano de 2011, a segunda empresa mais demandada do setor de comércio eletrônico. A distribuição dos registros ano a ano pode ser vista na tabela a seguir:

Ano	Total
2009	897
2010	3.763
2011	8.393

Verifica-se também que a maior parte dos problemas enfrentados pelos consumidores se refere a problemas na entrega de produtos, como destaca a tabela a seguir:

Posição	Problema	%
1º	Não entrega/demora na entrega do produto	47,30%
2º	Produto entregue com danos/defeitos	9,07%
3º	Desistência de compra (cancelamento de compra)	8,82%
4º	Garantia (Abrangência, cobertura, etc.)	6,31%
5º	Produto entregue diferente do pedido	4,75%



Conforme solicitado nos autos, foram gerados textos-carta dos atendimentos mais recentes, relacionados ao principal problema registrado (Não entrega/demora na entrega do produto), os quais foram encaminhados por meio eletrônico à Coordenação Geral solicitante.

Diante disso, sugerimos a restituição dos autos à Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos para prosseguimento do feito.

À consideração superior.

7790

**LUANA BARROS SÁ**  
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental

De acordo. Ao Sr. Coordenador Geral da CGCTPA/DPDC.

**MANOEL FERNANDO MARQUES DA SILVA**  
Coordenador Geral do SINDEC





Ministério da Justiça

Órgão

Folha Nº 68

Processo Nº 08012 0010786/E-007-15

Rubrica C.

7751

### CONCLUSÃO

Nesta data faço concluso os autos ao

DPDC/CGAJ

Do que lavrei o presente termo.

Em 08/06/2012.

Assinatura do Servidor

*[Assinatura]*  
Agente Administrativo  
SIAPE 016711

*A Da Juliana Fidalgo  
para análise e  
providências*

*De b 13.06.12*

*[Assinatura]*  
Ana Cândida Muniz Cipriano  
Coordenadora  
CGAJ/DPDC/SDE/MJ



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

End.: Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Fone: (61) 2025-3170 / Fax: (61) 2025-3749 - www.mj.gov.br

OFÍCIO N. 383-2014-CPA/CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ

Brasília, 23 de 02 de 2014.

Ao Excelentíssimo Senhora  
**LUCIANA MENEZES WANDERLEY PIRES**  
Promotora de Justiça  
Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva  
Av. Nilo Peçanha, 26, 10º andar - Centro  
CEP: 20.020-905 - Rio de Janeiro - RJ

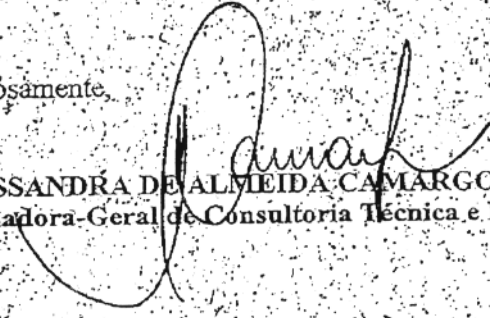
Averiguação Preliminar n.º 08012.001086/2009-15

Ref.: Inquérito Civil PJDC n.º 063/2009.

Excelentíssima Senhora Promotora de Justiça,

1. Trata-se de Averiguação Preliminar n.º 08012.001086/2009-15 instaurada no âmbito do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça (MJ), em face do grupo Hermes S.A. - Compra Fácil, com o objetivo de averiguar possíveis práticas abusivas na não entrega de produtos e a ausência de informação quanto a disponibilidade do produto.
2. Conforme consta no Ofício n.º 125/2009-4º PJDC, encaminhado pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro a este DPDC, o assunto em tela está sendo analisado nos autos do Inquérito Civil PJDC n.º 063/2009, referente a reclamações em face do grupo Hermes S.A. - Compra Fácil, no que corresponde à prática referida acima.
3. Tendo em vista que a tarefa de bem defender o consumidor pressupõe uma atuação coordenada, difusa e pontual de todos os seus agentes, solicito a Vossa Excelência que nos informe a conclusão do assunto ora em pauta, para que possamos reunir esforços no intuito de potencializar melhores resultados para a efetiva defesa do consumidor.
4. Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais necessários.

Atenciosamente,

  
**ALESSANDRA DE ALMEIDA CAMARGOS COSTA OLIVEIRA**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONSULTORIA TÉCNICA E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Esplanada dos Ministérios, Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - Sala 520 - Cep: 70064-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 2025-3170 / Fax: (61) 2025-3497 www.mj.gov.br

NOTIFICAÇÃO N. 141-2014-CGCTPA/DPDC/Senacon/MJ  
(Anexar cópia Nota Sindec - fls. 66/67)

Brasília/DF, 21 de Fevereiro de 2014.

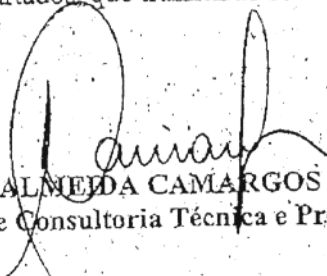
Ao(A) Prezado(a) Senhor(a)  
Representante Legal da **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**  
Rua Victor Civita, nº 77, Edifício 6.2, salas 202 e 302, bloco I - Barra da Tijuca.  
CEP: 22.775-044 Rio de Janeiro / RJ

Averiguação Preliminar nº 08012.001086/2009-15

Prezado(a) Senhor(a) Representante Legal,

01. Trata-se de Averiguação Preliminar instaurada no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), do Ministério da Justiça (MJ), em face da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., com o objetivo de averiguar possíveis práticas abusivas na não entrega de produtos e a ausência de informação quanto a disponibilidade do produto.
02. Diante disso, para fins de instrução, venho pela presente, com base no § 4º, do artigo 55, da Lei n. 8.078/90, **NOTIFICA-LO(A)** para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, apresentar a este Departamento esclarecimentos acerca da Nota Sindec anexa. Ademais, esclareça qual procedimento adotado pela empresa para atender a demanda de seus consumidores.
03. Informo que o descumprimento da presente notificação implicará nas consequências legais pertinentes, nos termos do artigo 330 do Código Penal.
04. Por fim, considerando a vigência da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), solicito a Vossa Senhoria que, em caso de envio de informações que envolvam dados sigilosos, solicite expressamente a abertura de autos apartados, que tramitarão sob sigilo no âmbito deste Departamento.

Atenciosamente,

  
**ALESSÂNDRA DE ALMEIDA CAMARGOS COSTA OLIVEIRA**  
Coordenadora-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos



Sócios

Eduardo Chalfin  
Ilan Goldberg  
Clara Vainboim  
Paulo Maximilian  
Priscila Mathias de Moraes Fichtner

Consultores

Paulo Gustavo Rebelo Horta  
Marcia Latgé Mannheim

Gestores

Antônio José Montelro Gaspar (RJ)  
Beresford M. Moreira Neto (ES)  
Glaura Cristina G. S. C. Silva (SP)  
Luciano Rocha Mariano (RJ)  
Mirela Saár Câmara (RJ)  
Renato Godoy (PR)  
Sarl Franco (SP)

Causas Especiais e Consultoria – CEC

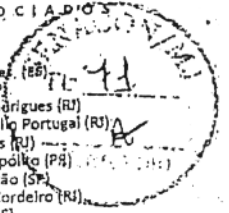
Christiana Fontenelle (RJ)  
Daniel Rapozo (SP)  
Ivana Pedreira Coelho (RJ)  
Jean Carlos de A. Gomes (RJ)  
João Paulo de Sá de Freitas (RJ)  
Júlio César Provenzano Domiciano (RJ)  
Pedro Baccellar (RJ)

Coordenadores

Alex Salles Gomes (RJ)  
Amanda Vieira Guedes (SP)  
Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)  
Ana Estela Caló Moraes (SP)  
Arladne Texeira Ribeiro (SP)  
Auricélia Duarte (SP)  
Barbara Cavalleri Mathias (RJ)  
Bdyone Soares da Rocha (RJ)  
Carlos Eduardo Soares (SP)  
Carlos Gustavo B. Pereira (SP)  
Caroline Rizzo (SP)  
Catia Montelro (SP)  
Eduardo Barroso Leventhal (RJ)  
Eduardo Melo Ferreira (RJ)  
Elaine Maria de Jesus (RJ)  
Fernando Teixeira (RJ)  
Fernando de Andrade Silva (RJ)  
Gabriela Amaral (RJ)  
Gilberto Cezário Santos (ES)  
Grazielle Neves Araújo (RJ)  
Gustavo Nogueira Duarte (RJ)

Heber Gomes Y Gomes (ES)

Janaina Andreazzi (SP)  
Juliana Padilha M. Rodrigues (RJ)  
Joana Parente de Melo Portugal (RJ)  
Kariny Oliveira Loures (RJ)  
Larissa dos Santos Hipólito (PR)  
Manuela Nishida Leitão (SP)  
Maria Fernanda Ito Cordeliro (RJ)  
Marina Faria Alves (ES)  
Patrícia Caetano (RJ)  
Regina Ximenes (RJ)  
Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)  
Thais Cardoso Teixeira (ES)  
Thalys Cerqueira L. R. da Cunha (ES)  
Ticiane Lins Kirsberg (RJ)  
Valéria Cavalcanti Filardi (SP)  
Valéria Cristina Guerretta (RJ)  
Veruska Azeredo Valadão Montelro (ES)  
Vivian Vargas (RJ)  
Wilson Miranda dos Santos (SP)



Handwritten number: 7794

Ilmo. Sr. Dr. Coordenador Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos do Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça

SEAPRO/GAB/SENA CON

Serviço de Proteção e Apoio Processual



08012.001025/2014-15

08012.001025/2014 10/Mar/2014 17:40

Secretaria Nacional do Consumidor/Senaccon/RJ

Averiguação Preliminar n.º: 08012.001086-2009-15

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, nos autos do procedimento em epígrafe, por seus advogados infrafirmados, tendo presente a notificação para prestar esclarecimentos sobre a Nota SINDEC de fls. e, sobre o procedimento para o atendimento à demanda dos consumidores, vem perante V.Exa. expor e requerer o que segue:

I. DO AJUIZAMENTO DE AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RÉ E A SUSPENSÃO DOS PROCESSOS EM TRÂMITE

1. Inicialmente, cumpre informar que a Reclamada está em Recuperação Judicial, tal qual consta da sua denominação atual (DOC. 01).

2. A peticionante é empresa que existe há mais de 70 (setenta) anos no mercado e explora o mercado de venda de produtos por catálogo. Figurou na

cgvf.com.br

Rio de Janeiro RJ

Rua da Assembleia, 98,  
5º, 7º e 17º andares. 20011-000

Centro  
tel. 55.21.3970-7200  
fax 55.21.3970-7211

ri@cgvf.com.br

São Paulo SP

Alameda Ministro Rocha Azevedo,  
38, 8º andar. 01410-000

Cerqueira César  
tel. 55.11.3528-7350  
fax 55.11.3528-7351

sp@cgvf.com.br

Vitória ES

Av. NSra. dos Navegantes, 955  
Ed. Global Tower, Salas 1009/1010

29050-335, Enseada do Suá  
tel. 55.27.3334-1150  
fax 55.27.3334-1151

es@cgvf.com.br

Curitiba PR

Rua da Glória, 251, sala 202.

Ed. Neo Corporate. 80030-060

Centro Cívico  
telfax 55.41.3051-6100

pr@cgvf.com.br



década de 90 entre as 500 maiores empresas do país. Todavia, resolveu ampliar o seu negócio e investir em vendas pela internet, criando o site "comprafacil.com.br".



3. Referido negócio em princípio teve grande sucesso, todavia, em virtude da concorrência, margem apertada, valores altos dos produtos comercializados, cujo público consumidor é diretamente sensível às crises econômicas, a HERMES passou a amargar grandes prejuízos e a recorrer a aportes consideráveis de capital junto a terceiros e a instituições financeiras.

4. Além disso, a HERMES realizou investimentos para a construção do centro de distribuição das empresas, com áreas de HERMES 200.000m<sup>2</sup>, com o objetivo de melhorar a logística de sua atividade, o que impactou sobremaneira em sua organização financeira.

5. Conforme aponta a reportagem do jornal Valor Econômico anexa, o montante das dívidas que o Grupo HERMES precisará equacionar alcança quase R\$ 600 milhões, quase todo decorrente da atividade de vendas do CompraFacil.com.

6. Em razão da necessidade de preservar a atividade socioeconômica da empresa e honrar com os pagamentos em aberto, tanto a credores trabalhistas, quanto a seus fornecedores e consumidores, outra opção não restou senão o pedido de recuperação judicial realizado no mês de novembro/2013.

7. Assim, foi ajuizada a recuperação judicial de n.º 0398439-14.2013.8.19.0001, em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

8. O processamento da recuperação judicial foi deferido, com a determinação de suspensão de todos os processos em face da recuperanda, conforme decisão anexa e dispositivo a seguir transcrito:

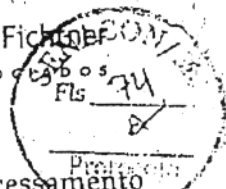
"[...] DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05; I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para



SENACOM/MJ  
43  
A  
Protocolo

recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47; II - que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF; III- a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do §. 3º do art. 49 LRF); IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; V- que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VII- a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. VIII- comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros; IX- apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Fixo, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082); Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando, contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução. Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.

9. - A r. decisão proferida pelo Juízo da 7ª Vara Cível obedece ao quanto determinado pelos artigos 6º e 52, inciso III, da Lei n.º 11.101/2005:



"Art. 6º A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:

[...]

III -- ordenará a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º desta Lei, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 desta Lei;"

(grifos nossos)

10. O princípio da função social da empresa, que fundamentou a decisão do Juízo da 7ª Vara Empresarial, conduz à adoção de todos os esforços para a preservação da empresa, com o objetivo de manutenção dos mais de 1.500 (mil e quinhentos) empregos que gera e do fornecimento de serviços para o mercado, conforme lição de VIVIANE PEREZ:

"[...] o conceito de função social da empresa dá origem ao chamado princípio da preservação da empresa. Tal princípio advoga uma primazia do interesse da empresa, como centro de interesses autônomos e distinto de cada um dos grupos de interesses nela catalisados. A manutenção da empresa atenderia, assim, ao interesse coletivo na medida em que essa unidade organizada e produção é fonte geradora de empregos, tributos e da produção ou mediação de bens e serviços para o mercado, sendo, assim, propulsora de desenvolvimento"<sup>1</sup>.

(grifos nossos)

11. Conforme já dito, a HERMES atua no segmento de vendas por catálogos há mais de 70 (setenta) anos, realizando a atividade de "vendas diretas".

<sup>1</sup> Viviane Perez. *Função social da empresa: uma proposta de sistematização do conceito*. In: ALVES, Alexandre Ferreira de Assumpção; GAMA, Guilherme Nogueira da (Coords.). *Temas de Direito Civil- Empresarial*. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.



12. No particular, ressalte-se que a Fundação Getúlio Vargas realizou estudo em que foi ressaltada a importância socioeconômica da "venda direta", cujos impactos sobre a economia são sintetizados no quadro abaixo:

7798



Quadro 5.3 - Impactos da Venda Direta Sobre a Economia

Impactos das Operações do Setor Venda Direta sobre a Economia					
Variável	Impacto Direto	Impacto Indireto e Induzido	Impacto Total	Multiplicador	% do Brasil
PIB (R\$ milhões)	28.204,57	117.093,37	145.297,94	5,15	4,0%
Renda (R\$ milhões)	19.371,05	115.392,45	134.763,50	6,96	4,4%
Renda do capital (excedente bruto)	7.986,86	66.103,73	74.090,58	9,28	4,8%
Renda do trabalho (remunerações)	11.384,20	49.288,73	60.672,92	5,31	3,9%
Emprego (ocupações)	4.056.950	4.595.700	8.652.650	2,13	7,4%
Impostos sobre a produção (R\$ milhões)	8.833,52	23.527,00	32.360,52	3,65	5,4%
Valor da produção (R\$ milhões)	45.536,79	244.313,57	289.850,36	6,37	4,2%

13. Vale salientar que a Fundação Getúlio Vargas concluiu, à fl. 53 do relatório anexo, pela grande importância do setor de venda direta como estrutura de produção e geração de bem-estar social do país, salientando que o desaparecimento do setor representaria perda de 8,6 milhões de empregos e de R\$145,3 bilhões em PIB:

"Os resultados acima ilustram a grande importância do setor Venda Direta como componente da estrutura de produção e geração de bem-estar social do país. Estes impactos podem ser interpretados em um sentido contrafactual. Hipoteticamente, caso o setor brasileiro de Venda Direta deixasse de existir, as revendedoras não teriam a renda gerada pela atividade e, portanto, teriam de reduzir seu consumo. Ademais, os insumos e bens intermediários necessários à operação do setor deixariam de ser produzidos. Desta forma, o "desaparecimento" hipotético do setor representaria não somente uma cessação da sua produção, como também a cessação parcial da produção de bens e serviços dos 47 outros setores que eram movimentados, indiretamente, pela Venda Direta. Tomando como válidas as hipóteses do modelo de insumo-produto, neste cenário contrafactual, ocorreriam "perdas" equivalentes ao impacto total apresentado acima, ou seja, de 8,6 milhões de empregos e de R\$ 145,3 bilhões em PIB"

(grifos nossos)

14. São dados concretos, portanto, aqueles que comprovam a importância da manutenção da atividade em que a HERMES atua, de modo que





comprovada a real necessidade de preservação da empresa, honrando com os compromissos perante os credores que comporão o plano de pagamento a apresentado perante o Juízo da recuperação judicial.

15. Saliente-se que também os débitos decorrentes de eventuais sanções arbitradas nos processos administrativos comporão o plano de pagamento da recuperação judicial, por não serem qualificados como dívidas tributárias (fiscais), mas de ordem administrativa, tais como as multas ambientais etc.

16. Para que possa fazer frente ao plano de parcelamento que será submetido aos credores, é imprescindível, assim, que também os processos administrativos sejam suspensos, tal como os judiciais, de modo a permitir a reorganização financeira da HERMES.

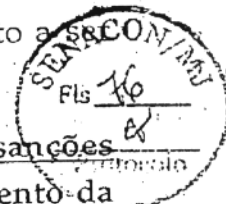
## II. DA REDUÇÃO DAS ATIVIDADES DO WEBSITE WWW.COMPRAFACIL.COM.BR

17. A Nota Técnica n.º 09/2012 DPDC/CG-SINDEC aponta que teria havido crescente aumento do número de reclamações em face da HERMES, entre os anos de 2009 e 2011.

18. Ocorre, contudo, que, além de, proporcionalmente, o número de reclamações não ter ultrapassado a 0,2% do número de pedidos, cumpre informar que, em razão de toda a dificuldade na operação do Comprafacil.com que motivou o ajuizamento da recuperação judicial acima referida, o mencionado sítio eletrônico encontra-se com operações drasticamente reduzidas.

19. Com efeito, a situação especial da unidade de negócios Comprafacil.com.br refletiu na relação com os seus fornecedores. A empresa está operando com baixos estoques, e, em consequência, com preços poucos competitivos, ensejando a enorme redução do número de vendas por meio do site www.comprafacil.com.br.

20. Assim, a situação fática foi completamente modificada desde o ano de 2011 até os dias atuais. Considerando a redução do número de pedidos, não se pode falar em infração a direitos dos consumidores ou prática abusiva pela HERMES.





### III. DO NÚMERO INSIGNIFICANTE DE RECLAMAÇÕES SE COMPARADO AO NÚMERO DE PEDIDOS ATENDIDOS:

21. As reclamações indicadas na nota técnica não são representativas de conduta reiterada em ofensa aos direitos dos consumidores, uma vez que não foram comparadas ao quantitativo de pedidos realizados.

22. Com efeito, as reclamações recebidas pela HERMES indicadas na nota técnica representam uma média de cerca de 0,11% dos pedidos totais realizados no Comprafacil.com no período compreendido entre 2009/2011:

Ano	Reclamações	Pedidos	% reclamações/pedidos
2009	897	3207925	0,03
2010	3763	3933696	0,10
2011	8393	4238851	0,20

23. Com efeito, percebe-se que 99,89% dos pedidos dos consumidores foram atendidos sem formulação de reclamação perante os PROCONs.

24. O percentual de reclamações (0,11%, repita-se) não configura prática abusiva ou reiterada de ofensa aos direitos dos consumidores, uma vez que representam falhas pontuais, considerando o número total de atendimentos.

25. Dessa forma, considerando que o comprafacil.com.br está com suas atividades praticamente paralisadas, bem como que o percentual de reclamações é insignificativo, se comparado ao número de vendas com êxito, merece a presente averiguação preliminar ser arquivada, o que, de logo, a HERMES requer.

### IV. DA REDUÇÃO DO NÚMERO DE RECLAMAÇÕES E DAS MEDIDAS ADOTADAS PARA O MELHOR ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR:





30. Assim é que a HERMES sempre teve o interesse em melhor atender a seus clientes, mas não hesita em assumir compromissos quando entende ser cabível.

31. Vale salientar, ainda, que, embora ciente de que, na cadeia de consumo, todos os envolvidos são solidariamente responsáveis, bem como não desconhecendo que o transporte da mercadoria é obrigação pela HERMES assumida, não se pode desconsiderar que a empresa dependia da execução dos serviços de terceiros - transportadores e Correios.

32. Aa HERMES ampliou o número de transportadoras, em razão do aumento da quantidade de pedidos, tendo, ainda, incrementado sua logística interna para atender ao aumento da demanda.

33. Saliente-se que a empresa, ciente das dificuldades enfrentadas no cumprimento dos prazos, ampliou os prazos de entrega, para que o consumidor tivesse a expectativa de entrega atendida dentro dos prazos assumidos, uma vez que, por fatos de terceiros - condições das estradas, roubos de cargas e falhas das transportadoras - o prazo de entrega, até meados de 2011, por vezes não era atendido.

34. Também foi considerada a contribuição do consumidor para eventuais atrasos - como nos casos em que não há pessoas autorizadas ao recebimento, ou quando os pedidos são recusados por equívocos no momento da compra.

35. Ou seja, a HERMES adotou contínuos esforços para reduzir os números de reclamações e melhor prestar serviços a seus clientes, o que resultou na diminuição do número de reclamações apontada pelo PROCON/SP.

36. É importante destacar que a Empresa possui como prioridade ajustar todos os seus serviços.

## V. CONCLUSÃO

37. Os esclarecimentos acima prestados demonstram que as rotinas utilizadas pelas HERMES respeitam os direitos dos consumidores.

38. De ressaltar-se que por ser uma empresa de vendas à distância, atividade na qual é imprescindível ter a confiança do consumidor, a notificada é a



primeira interessada em evitar que falhas em seus procedimentos ocorram, atuando, de forma desleal ou, repita-se, abusiva.

7803



39. Assim, tendo prestado as informações solicitadas que demonstram que a ora requerente não age em desacordo com as regras protetoras do direito do consumidor, sendo empresa que atua no mercado de vendas à distância desde 1942, tendo conquistado posição de destaque justamente porque respeita o consumidor, espera o arquivamento da presente investigação.

40. Caso assim não entenda essa D. Coordenadoria, requer a suspensão do feito, nos moldes determinados pelo Juízo da Recuperação Judicial, para que possa fazer frente ao plano de parcelamento que será submetido aos credores, de modo a permitir a reorganização financeira da HERMES.

P. Deferimento

Do Rio de Janeiro para São Paulo, 10 de março de 2014.

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

Marcia Latgé Mannheimer  
OAB/RJ 53520

P/P/ Aguida C. Martins Silva  
Ivana Pedreira Coelho  
OAB/RJ 162.999

Aguida C. Martins Silva  
OAB/DF 40.136

Doc. 01



Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner



**Sócios**  
 Eduardo Chalfin  
 Ilan Goldberg  
 Clara Vainboim  
 Paulo Maximilian  
 Priscilla Mathias de Moraes Fichtner

**Consultores**  
 Paulo Gustavo Rebello Horta  
 Marcia Latgé Mannheimer

**Gestores**  
 Anjônio José Monteiro Gaspar (RJ)  
 Borasford M. Moreira Neto (ES)  
 Luciano Rocha Mariano (RJ)  
 Mireia Saar Câmara (RJ)  
 Sari Franco (SP)

**Causas Especiais e Consultoria - CEC**  
 Christiana Fontenelle (RJ)  
 Daniel Raposo (SP)  
 Ivana Pedreira Coelho (RJ)  
 Jean Carlos de A. Gamat (RJ)  
 Júlio César Provensano Domiziano (RJ)

**Coordenadores**  
 Amanda Vieira Guedes (SP)  
 Ana Estela Caló Moraes (SP)  
 Auricélia Duarte (SP)  
 Bárbara Cavalleri Mathias (RJ)  
 Bdyone Soares da Rocha (RJ)  
 Bruno Ramos de Carvalho (RJ)  
 Camilla Silva (RJ)  
 Carlos Eduardo Soares (SP)  
 Carlos Giannini (RJ)  
 Carlme Gomes dos Santos (RJ)  
 Carlos Gustavo B. Pereira (SP)  
 Caroline Rizzo (SP)  
 Eduardo Barroso Leventhal (RJ)  
 Fernanda Teixeira (RJ)  
 Gilberto Cezário Santos (ES)  
 Glaucia Cristina G. S. C. Silva (SP)  
 Gustavo Nogueira Duarte (RJ)  
 Gustavo Bangel Furequim de Almeida (RJ)

Heber Gomes Y Gomes (ES)  
 Jéssica Andreazzi (SP)  
 Juliana Padilha M. Rodrigues (RJ)  
 Joana Parente de Melo Portugal (RJ)  
 Larissa dos Santos Hipólito (PR)  
 Manoela Nishida Leitão (SP)  
 Marina Faria Alves (ES)  
 Patrícia Caetano (RJ)  
 Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)  
 Tatiana Funari Rogati (SP)  
 Thais Cardoso Teóphilo (ES)  
 Thair Cerqueira L. R. de Cunha (ES)  
 Ticiane Uns Kirsberg (RJ)  
 Valéria Cavalcanti Frazão (SP)  
 Veruska Azeredo Valadão Monteiro (ES)  
 Vitor de Castro Cavalcante dos Santos (RJ)  
 Wilson Miranda dos Santos (SP)

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., com sede na Rua Victor Civita, 77 Bloco 1 - salas 202 e 302 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob nº 33.068.883/0001-20, neste ato representado pelo presidente GUSTAVO BACH, brasileiro casado, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 107959074 - DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, e a diretora CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, RG nº 03412828-0 - IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, ambos residentes e domiciliados nesta cidade, com endereço comercial na sede de sua representada, devidamente constituídos nos termos do já incluso contrato social, nomeja e constitui como seus bastantes procuradores aos Drs. EDUARDO CHALFIN OAB/RJ 53.588, ILAN GOLDBERG, OAB/RJ 100.643, CLARA VAINBOIM, OAB/RJ 117.219, PAULO MAXIMILIAN WILHELM SCHONBLUM, OAB/RJ 92.946, PRISCILA MATHIAS DE MORAIS FICHTNER, OAB/RJ 126.990, MARCIA LATGÉ MANNHEIMER, OAB/RJ 53.520, IVANA PEDREIRA COELHO, OAB/RJ 162.999 (Suplementar), JEAN CARLOS DE ALBUQUERQUE GOMES, OAB/RJ 134.662, CHRISTIANÁ FONTENELLE MAC DOWELL, advogada inscrita na OAB/RJ 178.882 sob o nº 304.610, Dra. ELAINE MARIA DE JESUS, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 175.681, Dra. FERNANDA RIBEIRO UCHOA TEIXEIRA, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 101.952, KARINY OLIVEIRA LOURES, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 109.345, Dr. LUCIANO ROCHA MARIANO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 87.828, Dra. PATRICIA DE QUEIROZ CAETANO, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 105.561, Dra. CAMILA DE SOUZA SILVA, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 148.036, Dr. FERNANDO DE ANDRADE SILVA, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 150.768, Dr. CARLOS ARTUR GEANNINI DOMINGUES, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 166.734, Dr. LEONARDO ALVES, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 140.629, Dr. MARCELO MARCHON LEÃO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 174.134, Dr. TANCREDO BARAUNA VESPASIANO, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 177.975, Dra. BEATRIZ COIMBRA GONÇALVES, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 175.063 e a Dra. JACQUELINE ALVES IORIO, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 59.997, e aos estagiários, LIDIA CARLA D'AVILA CORDEIRO, inscrita na OAB/RJ sob o nº 173.226-E, DAYANE CAROLINE DA COSTA PIGLIASCO,

Assinatura do Mandatado: \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Procurador: \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Procurador: \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Procurador: \_\_\_\_\_  
 Assinatura do Procurador: \_\_\_\_\_



Chaffin, Goldberg, Vainboim & Fichtner  
Advogados Associados

7805

inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.671-E, PAOLA OLIVEIRA PAES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 186.530-E, CAMILLA AZEVEDO SILVA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 190.720-E, NATHALIA KEBBAB E SILVA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 177.505-E, NICOLE SANTOS DA SILVA, inscrita na OAB/RJ sob o nº 191.127-E, brasileiros, todos com escritório sito à Rua da Assembleia, nº 98, 5º andar, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.011-000, aos quais outorga poderes da cláusula *ad judicium* e *et extra* para o foro em geral, perante qualquer juízo, tribunal ou instância, repartições públicas federais, estaduais e municipais, podendo confessar, transigir, desistir, firmar compromissos, substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas os poderes neste momento outorgados, requerer certidões, receber, dar quitação, assinar, juntar e retirar todos os documentos, bem como realização de cópias em qualquer órgão judicial ou extrajudicial, enfim o que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

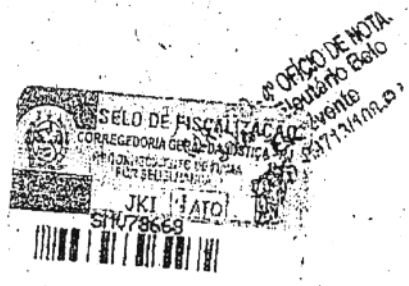
Rio de Janeiro, 28 de outubro de 2013.

*[Handwritten Signature]*  
Sociedade Comercial e Importadora Hermes S/A

4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
Cartório Hamilton Barros  
Av. das Américas, 16.461 - Loja D - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20132-1212 / 3434-0400

Reconheço por semelhança a firma de: **GUSTAVO BACH**  
Cod: 022E4214ED2A  
Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2013. Prof. por:  
Em testemunho da verdade. *[Signature]*  
Jobson Eleuterio Neto - Escrevente

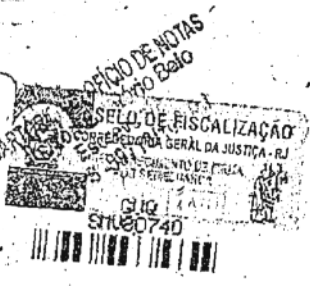
Serventia	: 3,97
30% T.J.FUNDOS	: 1,39
Total	: 5,36



4º TABELIONATO DE NOTAS DO RIO DE JANEIRO  
Cartório Hamilton Barros  
Av. das Américas, 16.461 - Loja D - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20132-1212 / 3434-0400

Reconheço por semelhança a firma de: **CLAUDIA BACH**  
Cod: 022E5044B7FC  
Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2013. Prof. por:  
Em testemunho da verdade. *[Signature]*  
Jobson Eleuterio Neto - Escrevente

Serventia	: 3,97
30% T.J.FUNDOS	: 1,39
Total	: 5,36





Chalfin, Goldberg, Vainboim & Fichtner

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Sócios  
Eduardo Chalfin  
Ifan Goldberg  
Clara Vainboim  
Paulo Maximilian  
Priscila Mathias de Moraes Fichtner

Consultores  
Paulo Gustavo Rebello Horta  
Marcia Latgé Mannheimler

Gestores  
Antônio José Monteiro Gaspar (RJ)  
Beresford M. Moreira Neto (ES)  
Glaura Cristina G. S. C. Silva (SP)  
Luciano Rocha Mariano (RJ)  
Mireia Saár Cámera (RJ)  
Renato Godoy (PR)  
Sari Franco (SP)

Causas Especiais e Consultoria - CEC  
Christiana Fontenelle (RJ)  
Daniel Rapozo (SP)  
Ivana Pedreira Coelho (RJ)  
Jean Carlos da A. Gomes (RJ)  
João Paulo de Sá de Freitas (RJ)  
Júlio César Provenzano Domiciano (RJ)  
Pedro Bacellar (RJ)

Coordenadores  
Alex Salles Gomes (RJ)  
Amanda Vicira Guedes (SP)  
Ana Cristina de Araújo Borges (RJ)  
Ana Estela Caló Moraes (SP)  
Ariadne Teixeira Ribeiro (SP)  
Auzedilia Duarte (SP)  
Barbara Cavalheri Mathias (RJ)  
Edyone Soares da Rocha (RJ)  
Carlos Eduardo Soares (SP)  
Carlos Gustavo B. Pereira (SP)  
Caroline Rizzo (SP)  
Catia Monteiro (SP)  
Eduardo Barroso Leventhal (RJ)  
Eduardo Melo Ferreira (RJ)  
Elaine Maria de Jesus (RJ)  
Fernanda Teixeira (RJ)  
Fernando de Andrade Silva (RJ)  
Gabriela Amaral (RJ)  
Gilberto Cazzaro Santos (ES)  
Grazielle Neves Araújo (RJ)  
Gustavo Nogueira Duarte (RJ)

Heber Gomes Y Gomes (ES)  
Janaina Andreazzi (SP)  
Juliana Padilha M. Rodrigues (RJ)  
Joana Parante de Mello Portugal (RJ)  
Kariny Oliveira Loures (RJ)  
Larissa dos Santos Hipólito (PR)  
Manuela Nishida Leitão (SP)  
Marina Faria Alves (ES)  
Patrícia Caetano (RJ)  
Regina Ximenes (RJ)  
Rodrigo Leal Marra Pereira (RJ)  
Thais Cardoso Teixeira (ES)  
Thais Cerqueira C. R. da Cunha (ES)  
Ticiane Lins Kirszberg (RJ)  
Valéria Cavalcanti Filardi (SP)  
Valéria Cristina Guerretta (RJ)  
Veruska Azeredo Vaidão Monteiro (ES)  
Vivian Vargas (RJ)  
Wjlon Miranda dos Santos (SP)



7806

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A., nos autos da Averiguação Preliminar nº 08012.001086-2009-15, em trâmite no Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça, em Brasília, às advogadas EVELINE SILVA BOUSADA, OAB/DF 11.742, ÁGUIDA CAROLINE MARTINS SILVA, OAB/DF 40.136 e a estagiária de direito VIVIANE DA COSTA RODRIGUES ALVES DE LIMA, RG nº. 3011031 SSP-DF, todas com escritório localizado no SHS, Quadra 06, conjunto A, Bloco C, Grupo 315/318, Brasil XXI, Brasília/DF., Cep.: 70.316-109, telefone: (61) 3964-8015.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2014.

*Ivana Coelho*  
Ivana Coelho  
OAB/RJ 162.999

ogvf.com.br  
Rio de Janeiro RJ  
Rua da Assembleia, 98,  
5º, 7º e 17º andares. 20011-000  
Centro  
tel. 55.21.3970-7200  
fax 55.21.3970-7211  
rj@ogvf.com.br

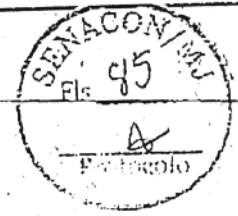
São Paulo SP  
Alameda Ministro Rocha Azevedo,  
38, 8º andar. 01410-000  
Cerqueira César  
tel. 55.11.3528-7350  
fax 55.11.3528-7351  
sp@ogvf.com.br

Vitória ES  
Av. NSra. dos Navegantes, 955  
Ed. Global Tower, Salas 1009/1010  
29050-336. Enseada da Suá  
tel. 55.27.3334-1150  
fax 55.27.3334-1151  
es@ogvf.com.br

Curitiba PR  
Rua da Glória, 251, sala 202.  
Ed. Neo Corporate, 80030-060  
Centro Cívico  
tel/fax 55.41.3051-6100  
pr@ogvf.com.br







SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
CNPJ/MF Nº 33.068.883/0001-20 - NIRE: 33300027521

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL  
EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2013

7808

Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Duração

Artigo 1º - Sob a denominação de Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A., fica constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto e disposições legais que lhe forem aplicáveis. -

Artigo 2º - A Sociedade tem a sede de sua administração e o seu domicílio na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77 Bloco I Sala 202, Barra da Tijuca.

Parágrafo Único - Respeitadas as prescrições legais, a Sociedade poderá instalar ou suprimir filiais, escritórios, agências ou outras dependências e nomear ou destituir representantes em qualquer parte do país ou no exterior, por simples deliberação da Diretoria.

Artigo 3º - A Sociedade tem por o seguinte objeto: o comércio, a exportação e importação de artigos de adorno e de uso pessoal, tais como, exemplificativamente, tecidos e outros artefatos têxteis, calçados, artefatos de couro, artefatos de madeira, artefatos de papel, artefatos plásticos, artefatos de metal, produtos de informática e comunicação de dados, artigos de cama e mesa, cutelaria, artigos de cerâmica, louças, bijuterias, material escolar, fitas e discos, máquinas e aparelhos mecânicos, equipamentos elétricos e eletrônicos, material fotográfico, material de ótica e instrumentos musicais, perfumaria, cosméticos, aparelhos registradores e reprodutores de som e seus pertences, aparelhos científicos e mecânicos, relógios e jóias, material de limpeza e higiene, artigos de bomboniere, produtos alimentícios em geral, agenciamento e administração de valores para alimentação e aquisição de bens em geral, agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios e podendo, ainda, participar de outras sociedades ou empreendimentos.

Parágrafo Primeiro - A Sociedade poderá ampliar suas atividades a todo e qualquer ramo que, direta ou indiretamente, tenha relação com seus objetivos sociais.

Parágrafo Segundo - As atividades acima descritas poderão ser exercidas diretamente pela Sociedade ou através de suas controladas e coligadas.

Artigo 4º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 70.049.976,00 (setenta milhões, quarenta e nove mil, novecentos e setenta e seis reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 115.946.724 (cento e quinze milhões, novecentos e quarenta e seis mil, setecentos e vinte e quatro) ações ordinárias, sem valor nominal, podendo ser representadas por títulos simples ou múltiplos.

Artigo 6º - A transferência de ações far-se-á mediante termo lavrado no Livro de Transferência de Ações.

Parágrafo Único - As despesas de substituição de títulos, quando solicitadas pelos acionistas, correrão por sua conta.

Artigo 7º - Cada ação ordinária nominativa dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Sp



Artigo 8º - Os títulos ou certificados de ações serão assinados por 2 (dois) Diretores.

Parágrafo Único - As ações são indivisíveis perante a Sociedade.

### Capítulo III - Assembléia Geral

Artigo 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente nos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo Único - O Presidente da Assembléia Geral será eleito entre os acionistas presentes, o qual, para compor a mesa que dirigirá os trabalhos, convidará um ou mais acionistas para servirem de Secretários.

Artigo 10º - A contar da data da primeira publicação do Edital ou carta convite de convocação da Assembléia Geral e até a realização desta, serão suspensas as transferências de ações, o mesmo acontecendo durante o período de pagamento de dividendos, e no caso de aumento de capital, durante o prazo de exercício do direito de preferência.

Artigo 11º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias por procuradores devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano, os quais deverão ser acionistas, administradores da Sociedade ou advogados.

Parágrafo Único - Para efeito de deliberação válida sobre as matérias a seguir relacionadas, a Assembléia Geral só se instalará com a presença de acionistas titulares de ações que perfazam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital volante e as respectivas aprovações dependerão de idêntico quorum:

- a) modificação do Estatuto Social da Companhia e aumento ou redução do respectivo capital social, salvo pela capitalização da reserva de capital prevista no art. 167 da Lei nº 6.404/76;
- b) retenção de lucros, constituição de reservas de lucros não previstas no Estatuto Social da Companhia, como ora em vigor, e a distribuição de dividendos "in natura";
- c) emissão de debêntures e de "commercial papers" e criação de partes beneficiárias;
- d) participação em grupo de sociedades;
- e) alteração da estrutura administrativa da Companhia;
- f) criação, assunção, concessão de garantia ou contratação de qualquer obrigação em decorrência de empréstimo ou de bens de qualquer natureza, se o total das obrigações da Companhia, excluídos fornecedores e tributos e computada a nova obrigação a ser assumida, exceder o limite de R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- g) fusão, incorporação ou cisão que envolva a Companhia, ou pessoas jurídicas das quais a Companhia participe;
- h) transformação em outro tipo societário; e
- i) criação de classes de ações.
- j) além das matérias previstas em lei, cabe à Assembléia Geral deliberar sobre autorização para a Diretoria:
  - I - adquirir ou alienar participações societárias, bem como constituir garantias reais ou fidejussórias;
  - II - levantar balanços e declarar dividendos intermediários.

7809



#### Capítulo IV - Administração

Artigo 12º - A Sociedade será gerida pela Diretoria.

Parágrafo Primeiro - O período de gestão de cada Diretor não poderá ser superior à 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo - A remuneração global da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral e sua distribuição incumbirá ao Presidente da Diretoria.

Artigo 13º - A Diretoria compõe-se de um Diretor-Presidente e de até 6 (seis) Diretores, sem designação especial, eleitos, através de Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração e as atribuições.

Parágrafo Único - A substituição dos Diretores, nos seus impedimentos ou ausências, será realizada na forma determinada pela reunião de diretoria.

Artigo 14º - Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos que se relacionem com o objeto social.

Parágrafo Primeiro - Todos os atos que impliquem obrigações para a Sociedade ou liberação de terceiros de obrigações para com ela dependem da assinatura de, pelo menos, dois Diretores.

Parágrafo Segundo - Compete a 02 (dois) Diretores, a representação, ativa e passiva, da Sociedade, em juízo ou fora dele.

Parágrafo Terceiro - A constituição de procuradores em nome da Sociedade dependerá sempre da assinatura de dois Diretores.

Parágrafo Quarto - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo o respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se judicial o mandato, hipótese em que o procurador poderá assinar isoladamente e a procuração ter prazo indeterminado e ser substabelecida.

Artigo 15º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada por qualquer Diretor.

Parágrafo Primeiro - O Diretor-Presidente pode dispensar a realização da reunião ordinária, na falta de assuntos a serem tratados.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Diretoria são tomadas por maioria de votos, com a presença da maioria de seus membros, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

#### Capítulo V - Conselho Fiscal

Artigo 16º - A sociedade terá um Conselho Fiscal, que não funcionará em caráter permanente, instalando-se nos exercícios sociais em que for convocado pelos acionistas, com a composição de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, a qual fixará a remuneração dos seus membros.

Parágrafo Primeiro - Quando instalado o Conselho Fiscal, pelo menos um de seus membros ficará obrigado a comparecer às Assembleias a fim de responder a qualquer pedido formulado pelos acionistas.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal exercerão seus cargos a partir da instalação do Conselho, até a primeira Assembleia Geral que se realizar subsequentemente.



Capítulo VI - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros

Artigo 17º - O exercício social será encerrado no último dia do mês de dezembro de cada ano, data em que serão elaboradas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com a lei.

Artigo 18º - Serão observados, quanto à distribuição do resultado apurado os seguintes procedimentos: I) Serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto sobre a renda. II) Sobre o lucro remanescente será calculada a importância que for atribuída à participação dos administradores, observadas as limitações legais. III) Do lucro líquido far-se-ão as seguintes deduções: a) 5% (cinco por cento) para constituir o Fundo de Reserva Legal, até alcançar o montante de 20% (vinte por cento) do Capital Social; b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da lei.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou a retenção de todo o lucro.

Artigo 19º - O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social.

Artigo 20º - Semestralmente, poderão ser levantados o balanço e a conta de Lucros e Perdas referentes às operações do período, facultado o pagamento aos acionistas de dividendos correspondentes, observadas as prescrições legais, a critério da Diretoria e "ad referendum" da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Os dividendos não reclamados no prazo de 3 (três) anos, contados da data da publicação oficial da ata da Assembleia Geral que os distribuiu, prescreverão em benefício da Sociedade.

Capítulo VII - Liquidação

Artigo 22º - A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim que elegerá o liquidante, decidirá se haverá um Conselho Fiscal no período da liquidação, e fixar-lhes-á os respectivos honorários.

Capítulo VIII - Disposições Gerais

Artigo 23º - Os casos omissos neste estatuto serão regulados pela Lei no 6.404, de 15.12.76, e, subsidiariamente, por quaisquer outras legislações que lhe forem aplicáveis.

Stamp of JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO with registration details and signature of Valéria M. Serja, SECRETÁRIA GERAL.

Handwritten signature or initials at the bottom right of the page.



SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
CNPJ Nº 33.068.883/0001-20 NIRE: 33300027521

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA  
EM 09 DE SETEMBRO DE 2013.

7812

1 - LOCAL, HORA, DATA: Na sede social da Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. ("Companhia"), na Rua Victor Civita, 77 Bloco I Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22.775-906, às 14:00 horas do dia 09 de setembro de 2013.

2 - MESA: Presidente - GUSTAVO BACH, brasileiro, casado, administrador de empresa, portador da Carteira de Identidade nº 10795907-4, IFRJ, emitida em 05/06/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 073.442.187-71, residente e domiciliado nesta cidade com endereço comercial na Rua Victor Civita nº 77, Bloco I Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22.775-906.

Secretária - CLAUDIA BACH, brasileira, divorciada, portadora da Carteira de Identidade nº 03412828-0 - IFRJ, emitida em 11/01/1985, inscrita no CPF/MF sob nº 874.752.607-63, residente e domiciliada nesta cidade com endereço comercial na Rua Victor Civita nº 77, Bloco I Sala 202 - Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ - CEP. 22.775-906.

3 - QUORUM: Acionistas representando a totalidade do capital social.

4 - CONVOCAÇÃO: Feita pessoalmente a todos os acionistas representando a totalidade do capital social.

5 - ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

5.1 - Extinção do Conselho de Administração da Companhia.

5.2 - Eleição dos membros da Diretoria.

5.3 - Fixação do limite da remuneração dos membros da Diretoria.

5.4 - Alteração de endereço da sede social da Companhia.

5.5 - Consolidação do Estatuto Social da Companhia.

6 - DELIBERAÇÕES: Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações, a saber:

6.1 - Foi aprovada a extinção do Conselho de Administração da Companhia, passando a administração da Companhia a ser exercida exclusivamente pela Diretoria.

6.2 - Foram eleitos os membros da Diretoria para mandato de 03 (três) anos, conforme composição abaixo:



DIRETORIA

NOME	CARGO	CPF
Gustavo Bach	Presidente	073.442.187-71
Claudia Bach	Diretora	874.752.607-65

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
 Nro.: 33.3.0002752-1  
 Protocolo: 00-2013/483304-0  
 CERTIFICADO QUE O PRESENTE FOI ARQUIVADO SOB O N°  
 00002548083  
 Valéria G. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL  
 DATA: 07/10/2013

Os Diretores ora eleitos declaram que não estão impedidos de exercer a administração da Companhia, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar-se sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

6.3- Foram fixados os limites globais anuais da remuneração da Diretoria da empresa em até R\$ 2.400.000,00 (Dois milhões e quatrocentos mil reais).

6.4 - Foi aprovada, pela unanimidade, alteração de endereço da sede social da Companhia.

De: Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 Salas 202 e 302 -- Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.775-044

Para: Rua Victor Civita nº 77 Bloco 1 Sala 202 -- Barra da Tijuca - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.775-906

6.5- Foi aprovada a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação prevista no Anexo I à presente ata.

7 - LAVRATURA DA -  
 ATA, APROVAÇÃO E  
 ENCERRAMENTO DA  
 ASSEMBLÉIA:

Nada mais havendo a tratar, após lavrada, lida e aprovada, encerrou-se a presente ata em seguida às Assembléias.

A presente ata é cópia fiel da transcrita no Livro de Atas das Assembléias Gerais.

Ass.: Presidente - Gustavo Bach, Secretária - Claudia Bach, Acionistas: Companhia Brasileira Hermes de Participações e Investimentos, representada por todos os seus acionistas: Beatriz Bach, Claudia Bach e Gustavo Bach.

*Gustavo Bach*  
 GUSTAVO BACH  
 Presidente da Assembléia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 Nome: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
 Nro.: 33.3.0002752-1  
 Protocolo: 00-2013/483304-0  
 CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 07/10/2013, E O REGISTRO SOB O NÚMERO  
 E DATA ABAIXO.  
 00002548083  
 DATA: 07/10/2013  
 Valéria G. M. Serra  
 SECRETÁRIA GERAL

7814 Doc. 01



Marcelo Gomes (à esq.), da Alvarez & Marsal, Arthur Negri, CEO da Hermes, e José Luiz Volpini, COO da Hermes; plano é retomar foco na venda por catálogo

Estratégia Hermes vai tentar equacionar dívidas de R\$ 600 milhões

# Dona do CompraFácil pede recuperação judicial

Renata Batista  
Do Rio

A Hermes, empresa fundada em 1942 que inaugurou a venda por catálogo no Brasil, deu entrada ontem, no Tribunal de Justiça do Rio, em um pedido de recuperação judicial. A iniciativa, conduzida pelo escritório Alvarez & Marsal, busca equacionar uma dívida de quase R\$ 600 milhões — quase toda oriunda do esforço da empresa para se consolidar no segmento de vendas on-line, onde opera a marca CompraFácil.

Ao final do processo, os acionistas — todos herdeiros do fundador — esperam retomar o foco nas vendas por catálogo.

O diretor geral da Alvarez & Marsal, Marcelo Gomes, divide a companhia em três operações: a Hermes, a CompraFácil, e a logística para operação de terceiros. Como as três operam com o mesmo CNPJ, a situação de uma acabava contaminando a outra.

Para Gomes, a empresa cometeu cinco erros estratégicos: 1) apostou na complementariedade das operações; 2) se alavancou para ampliar os investimentos no CompraFácil, após a crise de 2011 no setor de vendas pela internet; 3) subdimensionou a demanda do segmento por capital de giro, decorrente das vendas a prazo, que não existem no catá-

logo; 4) apostou em uma infraestrutura logística complexa que exige escala para se viabilizar, sem considerar a tendência de aumento da concorrência e a queda das margens; e 5) não tomou as decisões que precisava quando viu que o retorno esperado não aconteceria.

Como resultado, nos últimos três anos, o endividamento aumentou, o faturamento do CompraFácil caiu e o da Hermes estagnou.

"Essa situação existe desde 2011, quando os acionistas perceberam que a situação ficaria difícil e iniciaram conversas com possíveis parceiros nacionais e internacionais. O problema é que essas situações exigem que decisões sejam tomadas e eles não tomavam porque estavam negociando. Isso só agravou a situação", disse o executivo, que demitiu cerca de 450 empregados antes de começar o processo de recuperação.

Em conversa com os acionistas da Hermes há pouco mais de 20 dias, Gomes e os executivos que assumiram a seu lado a condução do processo — o novo presidente da empresa, Arthur Negri; o diretor de operações, José Luiz Volpini; e o diretor financeiro, André Bucione — identificaram as alternativas que vão desde parcerias estratégicas com empresas interessadas em de-

envolver canais de vendas por catálogo até a venda da operação do CompraFácil. Algumas dessas opções já discutidas pelos acionistas, mas que esbarravam nos riscos de transmissão do passivo da empresa.

Segundo os executivos, as conversas para venda do CompraFácil e para parcerias estratégicas com a rede de vendas da Hermes continuam e podem ser fechadas rapidamente, a partir da aprovação do pedido de recuperação judicial, já que a iniciativa neutraliza riscos existentes. No caso do CompraFácil, além do Grupo Pão de Açúcar (GPA), cujo interesse já havia se tornado público, garantem que há outros interessados. "É uma marca reconhecida e uma operação relevante. Qualquer player que assumo o CompraFácil ganhará espaço na liderança desse mercado", disse Bucione.

No segmento de vendas por catálogo, a aposta dos reestruturadores é numa parceria estratégica na área de cosmético, segmento que mais vende no canal, mas ainda pouco representativo no portfólio da empresa. "É o que mais vende, mas existe uma forte barreira de entrada, que a Hermes, como a terceira em vendas por catálogo no país, pode ajudar a superar", resume Negri.

As líderes em vendas por catálogo, Natura e Avon, respondem

por 88% das vendas e na direção contrária da Hermes, têm diversificado a linha de produtos. A Hermes tem 80% dos 12% restantes das vendas por catálogo.

O grupo entra no processo de recuperação judicial sem débitos fiscais e com uma parcela de débitos trabalhistas decorrente da reestruturação em seu quadro de empregados nos últimos dias. Esses são os créditos considerados prioritários pela Lei de Recuperação Judicial.

A decisão mais drástica, na avaliação de Gomes, foi incluir os credores da Hermes — muitas pequenas e médias empresas — no bloco da recuperação. "Os fornecedores da Hermes são cerca de 1.500, menores e mais pulverizados, a maior parte ainda sem dívidas em atraso", disse.

Dos R\$ 600 milhões em dívidas, metade é com bancos — Itaú e Bradesco — e metade com grandes fornecedores, principalmente de linha branca, linha marrom e eletroeletrônicos. "Vamos utilizar a Lei de Recuperação Judicial para equacionar a situação com os credores, permitir que a empresa tenha fôlego para aproveitar a melhor época do ano para o varejo e viabilizar soluções para cada um dos negócios. Resolver o passado para olhar o presente", resume Gomes.

RECONOMIA  
Instituições financeiras autorizadas  
Instituições autorizadas a operar em  
Instituições autorizadas a operar em  
Instituições autorizadas a operar em  
Instituições autorizadas a operar em  
Instituições autorizadas a operar em  
Instituições autorizadas a operar em  
Instituições autorizadas a operar em  
Instituições autorizadas a operar em  
Instituições autorizadas a operar em

Expertise em os melhores do mercado  
São Paulo  
(11) 3111-3111  
www.ittr.com.br

RJ  
CIVIL  
Extrato da Ata da Reunião  
1. Data, Hora e Local: Aos  
S/VSZ na Av. Roque Petroni Jr  
Convenção devidamente e m  
presentes e reunido o tabelão  
Sr. Ricardo Lopes Delmar, e  
do Dia (D) Acurado o pedido  
Audição e de Compra. 1. De  
ordem do dia, os membros de  
restruturação, elaboraram o  
Bittencourt Freitas ao cargo de  
de Administração realizada em  
outorgar-se mutuamente a i  
toda e qualquer utilização o  
Compra da Companhia. 3.12  
Freitas os agradecimentos p  
3.13 Em consonância ao acor  
Jurídico e da Companhia. 4.  
outra manifestação, fonecien  
foi assinada por todos os pre  
Secretaria. Consultores Pres  
Assessoria de Baccalar (D) G  
e (V) Gilberto José Cardoso, S  
da Companhia. Adv. em S  
Gleide Silveira Castilho - Sec

O Departamento de  
Indústria  
1 - PREGÃO ELETR  
- Objeto: Aquisição de l  
transportador de vazão, p  
programador para Instru  
Retrada do edital: a partir  
Sessão de disputa de preç  
2 - PREGÃO ELETR  
- Objeto: Aquisição de n  
overloque, entre outras).  
Retrada do edital: a partir  
Sessão de disputa de preç  
3 - PREGÃO ELETR  
- Objeto: Aquisição de v  
segurança, borboleta e n  
Retrada do edital: a partir  
Sessão de disputa de preç  
4 - PREGÃO ELETR  
- Objeto: Aquisição de R  
Retrada do edital: a partir  
Sessão de disputa de preç  
Avenida Pa  
ou pr  
Pela Internet, I  
Guáin

CON  
"OBRAS FINANC  
FINANCEIRO I

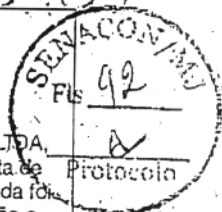


Processo nº: 0398439-14.2013.8.19.0001

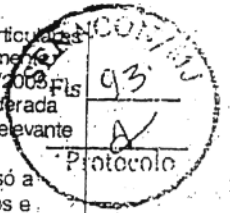
Tipo do Movimento: Decisão

Descrição:

Trata-se de pedido de recuperação judicial com base nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05 formulado por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, e MERKUR EDITORA LTDA, as quais informam exercerem suas atividades empresárias, a primeira no ramo do comércio varejista de mercadorias por meio de venda à distância com a utilização catálogos e Internet, enquanto a segunda foi criada com objetivos específicos de assessoramento em marketing, planejamento publicitário, criação e distribuição de folhetos e catálogos de vendas da HERMES, constituindo-se, respectivamente, nos anos de 1942 e 1984, ambas devidamente inscritas na forma determinada no artigo 967 do Código Civil. Aduzem, que desde suas fundações exercem contínua e ininterruptamente suas atividades empresariais, tendo a primeira requerente alcançado a liderança de mercado em seu ramo de atividade no ano de 1951, e que na década de 90 figurou entre as 500 maiores empresas do Brasil; contudo, apesar do enorme sucesso de venda de mercadorias por meio de catálogos, decidiu o grupo investir em nova empreitada de modelo de vendas, agora pela internet com a criação do "site compra Facil.com.br", negócio que em princípio teve enorme sucesso chegando a vender no ano de 2012 cerca de um bilhão e quinhentos milhões de reais, mas que, porém, devido ao seu crescimento acelerado, conjuntamente com a necessidade de altos investimentos em estoque e construção de plantas para armazenamento e expedição, acabou por reverter negativamente na situação econômico-financeira das sociedades, uma vez que tiveram que se valer de aportes consideráveis de capital junto a terceiros e bancos, ao mesmo tempo em que se sujeitavam às variantes do mercado consumidor de produtos duráveis ou semiduráveis - público alvo das requerentes -, cuja correlação entre o aumento de consumo e as crises econômicas que afetam sobremaneira a classes assalariadas tornaram-se mais constantes e visíveis, o que definitivamente conjecturou para instauração da crise anunciada. Inicialmente enfoco a questão sobre a possibilidade da formação do litisconsórcio ativo. A lei 11.101/2005 não tratou da possibilidade do ingresso de uma recuperação judicial una, à vista da existência de um grupo societário, seja ele de fato ou direito. Sobre essa possibilidade assim expôs Ricardo Brito Costa: "A formação do litisconsórcio ativo na recuperação judicial, a despeito da ausência de previsão na Lei 11.101/2005, é possível, em se tratando de empresas que integrem um mesmo grupo econômico (de fato ou de direito). Nesse caso, mesmo havendo empresas do grupo com operações concentradas em foros diversos, o conceito ampliado de empresa (que deve refletir o atual estágio do capitalismo abrangendo o grupo econômico), para os fins da Lei 11.101/2005, permite estabelecer a competência do foro do local em que se situa a principal unidade (estabelecimento) do grupo de sociedades. O litisconsórcio ativo, formado pelas empresas que integram o grupo econômico, não viola a sistemática da Lei nº 11.101/2005 e atende ao Princípio basilár da Preservação da Empresa. A estruturação do plano de recuperação, contudo, há de merecer cuidadosa atenção para que não haja violação de direitos dos credores" (COSTA, 2009, P. 182). Ao contrário dos grupos societários de direito, cuja formação a lei impõe características próprias para constituição, dificuldade encontra-se para identificação dos grupos societários de fato, haja vista a possibilidade de se materializarem por meio de diversas relações econômicas entre as entidades, apesar de continuarem dotadas de personalidade e patrimônio próprios, e aparentemente independentes. Sustentam alguns doutrinadores que nos grupos econômicos formais (de fato) existe apenas uma empresa e várias pessoas jurídicas atuando como empresárias, formando uma espécie de "sociedade em comum" de pessoas jurídicas. Os grupos econômicos de fato são formados por sociedades que mantêm, entre si, laços empresariais através de participações acionárias, sem necessidade de se organizarem juridicamente, mantendo-se isoladas e relacionando-se sob a forma de coligadas, controladas e controladoras, sem necessidade de maior estrutura organizacional. É necessário quase sempre, para verificarmos a existência desse fenômeno, apurarmos a configuração de três elementos fundamentais, quais sejam: contribuição individual com esforços ou recursos, atividade para lograr fins comuns e participação em lucros e prejuízos. Nesse aspecto, as sociedades empresárias que formam o polo ativo do pedido enquadram-se dentro da descrição acima realizada. Isto porque, além de possuírem o quadro societário formado pelas mesmas sócias - em ambas as sociedades - é evidente que a contribuição há uma entre as outras, e que disto, depende o sucesso de todo o empreendimento, haja vista o indubitável entrelaçamento de fins, haja vista a segunda sociedade ter sido criada com fins exclusivos de promulgar, expor e criar melhores meios de comercialização dos produtos negociados pela primeira. Assim, não há como não se conceituar a existência da formação de um grupo societário de fato, pois o designio de atividades e participação dos lucros está intimamente interligado. Configurada a formação de um grupo societário de fato, a melhor doutrina tem se manifestado contrária apenas à formação do litisconsórcio ativo recuperacional, nos casos em que as empresas que o formam possuam estabelecimento principal em Comarcas diversas, o que viria a contrariar a regra da competência absoluta - excepcional - imposta pelo art. 3º da LRF, e ainda se houver evidente tentativa de prejudicar credores. Aqui, não se afigura nenhuma dessas hipóteses, eis que todas as sociedades estão estabelecidas nesta Comarca, e pelo fato de que os credores são comuns ao grupo, a recuperação de forma unificada irá beneficiar a todos. Isto posto, recepo e defiro a formação do litisconsórcio ativo pretendido. No mais, a inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 17/1208. Ouvido, o Parquet manifestou-se favoravelmente ao deferimento do processamento da recuperação judicial. As normas que regem o procedimento de Recuperação Judicial devem ser analisadas de forma sistemática, valendo-se sempre que possível o julgador de uma interpretação sociológica, para tentar alcançar aos fins sociais e as exigências do bem comum, que a nova lei quis introduzir. A LFR destacou no seu art. 47 como princípios básicos a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, conceito que se fortalece cada vez mais na jurisprudência do STJ e dos Tribunais. In causa, as requerentes apontam na petição inicial de forma concisa e clara as causas da crise econômico-financeira que se instalou sobre as requerentes. Além disto, a vasta documentação carreada em seu bojo traz: i) A comprovação da regular constituição e registro das requerentes (fls. 18/25, 26/30, 339/342 e 348/349); ii) o balanço dos exercícios contábeis dos três últimos anos (fls. 32/37 e 42/47); iii) os demonstrativos contábeis de 2013 (fls. 38/39 e 48/49); iv) relatório gerencial e projeção do fluxo de caixa (fls. 40 e 50); v) relação de credores (fls. 51/273); vi) relação dos empregados (fls. 275/319 e 321/329); vii) extratos das movimentações bancárias (fls. 351/396 e 398/400); viii) certidões cartorárias



(fls. 60/1914); ix) relação de ações judiciais (fls. 971/1199 e 1202/1203) e x) relação dos bens particulares dos sócios e administradores (fls. 1206/1208). Com efeito, encontra-se também a exordial devidamente instruída, haja vista conter os documentos formais exigidos pelo inciso II do art. 51, da Lei 11.101/2005, cumprido assim os elementos legais exigidos. A empresa, como unidade produtiva, tem sido considerada fonte de geração de riqueza e empregos, e a manutenção de suas atividades, visa proteger esta relevante função social e o estímulo à atividade econômica (art. 47 da LRF). Criada com o fim precípuo de impulsionar a economia do país, e oportunizar aos empresários em dificuldades financeiras, não só a manutenção de sua unidade produtora, mas em especial, a continuidade da prestação dos serviços e geração de empregos, a LRF inovou consideravelmente o conceito de empresa, alçando-a a um patamar de relevante papel social. Assim o legislador ao promulgar a referida lei dispensando especial ênfase ao instituto da recuperação judicial, respondeu aos anseios das empresas que, em situação de necessária reestruturação de suas operações e dívidas, não tinham outra opção dentro do ordenamento jurídico nacional a não ser a decretação de sua insolvência ou falência, o que não resultava benéfico, seja para as próprias empresas, seja para os seus credores e a sociedade em um todo. Sobre as formas das crises econômico-financeiras que recaem sobre as sociedades assim descreveu o mestre Fábio Uhoa Coelho (Curso de Direito Comercial, Ed. Saraiva, 13ª ed.) "A crise da empresa pode manifestar-se de formas variadas. Ela é econômica quando as vendas de produtos ou serviços não se realizam na quantidade necessária à manutenção do negócio. É financeira quando falta à sociedade empresária dinheiro em caixa para pagar suas obrigações. Finalmente, a crise é patrimonial se o ativo é inferior ao passivo, se as dívidas superam os bens da sociedade empresária." Tratando-se de sociedade em atividade há décadas, observo dentro do contexto apresentado, que a crise anunciada é meramente financeira, uma vez que as sociedades necessitaram obter grande aporte de capital para instalação de novas plantas, diante da promissora lucratividade alcançada a partir da nova modalidade de venda pela "Internet", que posteriormente, não se demonstrou tão viável relativamente ao custo/benefício em virtude das variações periódicas da economia que influenciam demasiadamente o poder aquisitivo dos consumidores alvo do negócio desenvolvido, e consequentemente suas vendas, situação que precisa ser equacionada por meio de soluções de mercado a serem apresentadas corretamente em juízo de recuperação judicial. Destarte, é possível afirmar, ainda que em uma análise perfunctória da situação, ser a atividade desenvolvida pela requerente bastante rentável, não só pelo tempo de mercado, mas por todos os indicativos trazidos, o que confere ao plano de recuperação a ser desenvolvido grande possibilidade de êxito. Por fim, as empresas requerentes atenderam também aos requisitos do artigo 48 e seus incisos da Lei 11.101/05, ao comprovarem que estão em atividade há mais de 02 (dois) anos, não serem falidas ou terem obtido concessão de recuperação, inclusive com base em plano especial, nos últimos 05 e 08 anos, respectivamente, e não haver condenação criminal contra seus administradores, ou sócio controlador, por crimes previstos nesta lei. Atendidas, portanto; as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 v, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05: I - A dispensa da apresentação de certidões negativas para que a requerente exerça suas atividades, inclusive para contratação do Poder Público ou para recebimento de benefícios, incentivos fiscais ou créditos, isto em razão da interpretação sistemática com o art. 47; II - que as requerentes acrescentem após seu nome empresarial a expressão "em recuperação judicial", de acordo com o previsto no art. 69 da LRF; III - a suspensão de todas as ações e execuções contra as recuperandas, na forma do art. 6º da Lei 11.101/05, bem como a venda ou retirada de seus estabelecimentos dos bens de capital essenciais à sua atividade empresarial, que tiverem sido dados em garantias não sujeitas à recuperação judicial (parte final do § 3º do art. 49 LRF); IV - a suspensão da publicidade dos protestos e inscrições nos órgãos de proteção ao crédito - em face das Requerentes, seus sócios e garantidores, administradores e diretores; V - que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores; VI - a expedição e publicação do edital previsto no parágrafo 1º do art. 52 da Lei 11.101/05; VII - a intimação do Ministério Público e comunicação às Fazendas Públicas Federal, Estadual e do Município do Rio de Janeiro. VIII - comunicação à Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, e demais Estados onde as recuperandas detenham registro de suas filiais para anotação do pedido de Recuperação nos registros; IX - apresentem as recuperandas o plano de recuperação no prazo de 60 dias da publicação desta decisão, o qual deverá observar os requisitos do art. 53 da Lei 11.101/2005. Nomeio para função de Administrador Judicial os Drs. GUSTAVO BANHO LICKS, advogado inscrito na OAB/RJ 176184, com escritório na Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), CLEVERSON DE LIMA NEVES, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 69085, com escritório na Assembleia 36, 11º andar (tel. 2717-1034/988513995) e CARLOS GUSTAVO M. THOMAZ BRAGA, advogado inscrito na OAB/RJ sob o n.º 109.655, com escritório na Rua do Carmo, n.º 11, 16º andar (tel. 2224-8075) que desempenharão conjuntamente o encargo na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto no inciso I do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal. Fixo, para os efeitos da lei, em especial, para encaminhamento das habilitações e divergências o endereço do administrador judicial GUSTAVO BANHO LICKS, sito Av. Rio Branco, n.º 143, 3º andar (tels. 2506-0750/98162-4082), Determino ainda, em razão da nomeação plúrima que os atos processuais a serem realizados sejam sempre firmados, no mínimo, por dois dos três administradores nomeados. Com observância ao disposto no artigo 24 parágrafos 1º e 2º, da Lei 11.101, fixo, por ora, a remuneração do Administrador Judicial em 4% (quatro por cento), sobre o valor dos créditos sujeitos à recuperação, explicitando, contudo, desde já, que a referida remuneração poderá ser revista, em razão do valor a ser alcançado ou caso haja acordada ao longo da instrução. Intime-se o Administrador via telefone para, aceitando o encargo, assinar o termo de compromisso em cartório.



7816

SENACOM RJ  
Fls 94  
439

Ano 6 - nº 64/2013  
Caderno III - 1ª Instância (Capital)

Data de disponibilização: terça-feira, 3 de dezembro  
Data de publicação: quarta-feira, 4 de dezembro

Proc. 0370374-09.2013.8.19.0001 - ANTRANIK KACHVARTAN (Adv(s). Dr(a). NASTA HANNA EL JOUKHADAR (OAB/MG-031001), Dr(a). PEDRO EUSTAQUIO DE MELO (OAB/MG-012308) X WALTER COLCHONE NETTO Despacho: ...Saliente-se por fim, que a decisão determinando o afastamento provisório do sócio não importa em perigo de irreversibilidade do provimento jurisdicional, na medida em que os direitos do sócio estão resguardados e serão aferidos por ocasião da apuração de haveres da empresa. Ante o exposto, a) Recebo a emenda à inicial de fls. 74/79, determinando a inclusão no polo passivo da sociedade empresária "Mais que Perfeito Congelados e Refeições Coletivas Ltda". b) Concedo a antecipação da tutela para determinar o afastamento provisório do sócio Walter Colchone, do quadro social da empresa "Mais que Perfeito Congelados e Refeições Coletivas Ltda". Citem-se e intimem-se os réus....

Proc. 0419941-14.2010.8.19.0001 - CONFEITARIA SAN FILIPE LTDA (Adv(s). Dr(a). PAULO ROBERTO DE ANDRADE LEMOS (OAB/RJ-019297) X CONFEITARIA MANON GOURMET LTDA (Adv(s). Dr(a). JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM (OAB/RJ-080463), Dr(a). ANA GABRIELA DE LIMA ASSAFIM (OAB/RJ-091573) Despacho: Fls. 1516/1528 - Ao impugnado.

#### Procedimento Sumário

Proc. 0011959-66.2010.8.19.0210 - GISELLE APARECIDA ROMERA GORÁ (Adv(s). Dr(a). ANDREY AUGUSTO RIBEIRO VENANCIO (OAB/RJ-145657) X UNIAO SUL REPRESENTAÇÕES LIMITADA, WAGNER DE CASTRO CASTILHO (Adv(s). Dr(a). TATIANA TOBARUELA (OAB/SP-219978), Dr(a). ANIBAL DE OLIVEIRA ROUXINOL (OAB/RJ-052051) Despacho: Recebo a apelação no duplo efeito. Aos apelados.

Proc. 0227553-79.2013.8.19.0001 - ESPÓLIO DE ROBERTO BENETIC GIMENA X Inventariante: ROBERTO NICOLAS PIMMINGSTORFER GIMENA (Adv(s). Dr(a). FELIPE DA FONSECA ASSUMPTÃO (OAB/RJ-140643) MEG - MACANISMOS DE ELEVADORES E GRUAS, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LTDA, ME, Dr(a). MOISES MARTINS (OAB/RJ-083436), PINGON INDUSTRIA COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS Diga o autor em replica

Proc. 0299072-85.2011.8.19.0001 - CMA CGM SOCIÉTÉ ANONYME (Adv(s). Dr(a). CAMILA MENDES VIANNA CARDOSO (OAB/RJ-067677), Dr(a). DANIEL COELHO DE MARCOS (OAB/RJ-118923) X BRASAUV COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA Despacho: Digam as partes as provas pretendem produzir, justificadamente. Dê-se vistas a Defensoria Pública.

#### Recuperação Judicial

Proc. 0094644-73.2013.8.19.0001 - DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA (Adv(s). Dr(a). JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (OAB/RJ-113760), Dr(a). LUCIANO GONÇALVES OLIVIERI (OAB/RJ-148303) Decisão: ...Destarte, lastreado na jurisprudência acima mencionada, defiro o pedido acostado às fls. 1.755/1.768, para prorrogar a suspensão prevista no art. 6º da Lei 11.101/2005, por mais 180 dias, a contar da presente decisão. Oficie-se ao 10ª Vara do Trabalho (fls. 2618) informando ter ocorrido a prorrogação da suspensão das ações e execuções por mais 180 dias a contar da presente. Dê-se ciência ao administrador judicial e MP-2- Promova o administrador judicial a verificação da inclusão do crédito informado as fls. 2639 junto à lista de credores a ser publicada. Oficie-se informando ao juízo do trabalho que se tratando de recuperação judicial a inclusão do crédito na lista de credores se dá por meio do administrador judicial, e não pela reserva de bens. Publique-se.....

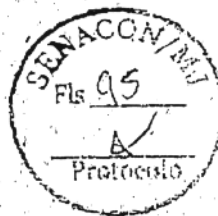
Proc. 0398439-14.2013.8.19.0001 - SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA (Adv(s). Dr(a). PAULO DE MORAES PENALVA SANTOS (OAB/RJ-031636), Dr(a). JOSÉ ALEXANDRE SOARES CORRÊA MEYER (OAB/RJ-094229) Decisão: ...Atendidas, portanto, as prescrições legais, e à vista do parecer Ministerial favorável de fls. 1210 vº, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A, sociedade de capital fechado inscrita no CNPJ sob n.º 33.068.883/0001-20, estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044 e da MERKUR EDITORA LTDA, sociedade limitada inscrita no CNPJ sob n.º 28.814.739/0001-56, com sede na estabelecida na Rua Victor Civita, n.º 77, bloco I, sala 202/parte, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22.775-044, e determino, nos termos do artigo 52 da Lei 11.101/05...

## Varas de Fazenda Pública

### Central de Assessoramento Fazendário

id: 1748043

Juiz Titular: Eduardo Antonio Klausner  
Juiz Titular: Gisela Guida de Faria  
Juiz Titular: Luiz Fernando de Andrade Pinto  
Juiz Titular: Maria Paula Gouvea Galhardo  
Juiz Titular: Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite  
Juiz Titular: Renato Lima Charnaux Sertã  
Juiz Titular: Roseli Naliri  
Juiz de Direito: Adriana Costa dos Santos  
Juiz de Direito: Afonso Henrique Ferreira Barbosa  
Juiz de Direito: Alessandra Cristina Tufvesson Peixoto  
Juiz de Direito: Alexandre de Carvalho Mesquita  
Juiz de Direito: Ana Cecilia Argueso Gomes de Almeida  
Juiz de Direito: Andre Felipe Alves da Costa Tredinnick  
Juiz de Direito: Belmiro Fontoura Ferreira Gonçalves  
Juiz de Direito: Camilla Prado  
Juiz de Direito: Catarina Cinelli Voces Camargo



7818

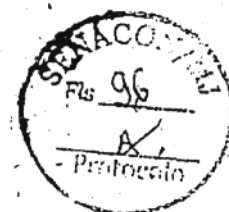
Dimensionamento de Mercado e  
Importância Socioeconômica da  
Venda Direta

Associação Brasileira de Empresas de  
Vendas Diretas - ABEVD

Produto 3

Relatório Final

21 de outubro de 2011



## Sumário

7819

1.	Introdução .....	11
2.	Pesquisa de Campo .....	13
2.1.	-Metodologia .....	13
2.2.	Seleção da Amostra Aleatória Simples .....	14
2.3.	Formatação do Questionário .....	15
2.4.	Processo de Pesquisa .....	16
3.	Resultados da Pesquisa de Campo .....	17
3.1.	Resultados por Grandes Regiões .....	17
3.1.1.	Região-Norte .....	17
3.1.2.	Região Nordeste .....	18
3.1.3.	Região Centro-Oeste .....	20
3.1.4.	Região Sudeste .....	22
3.1.5.	Região Sul .....	23
3.2.	Comparação entre Regiões .....	24
4.	Dimensionamento do Mercado de Venda Direta .....	28
4.1.	Resultados – Dimensionamento 2010 .....	28
4.1.1.	Sobreposição dos Revendedores entre Empresas ABEVD .....	28
4.1.2.	Sobreposição dos Revendedores entre Empresas Não ABEVD .....	29
4.1.3.	Sobreposição dos Revendedores entre Empresas ABEVD e Não ABEVD .....	31
4.1.4.	Número de Revendedores na Venda Direta .....	31
4.1.5.	Segmentação dos Lucros dos Revendedores .....	33
4.1.6.	Rendimento Total Percebido pelos Revendedores .....	35
4.2.	Proposta de Metodologia para Dimensionamento de Mercado .....	37
5.	Importância Socioeconômica da Venda Direta .....	43
5.1.	Introdução à Análise de Insumo-Produto Estendida .....	43
5.1.1.	Extensão da Análise de Insumo-Produto: Incorporação do Efeito-Renda .....	45
5.2.	Implementação e Aplicação do Modelo de Insumo-Produto Estendido .....	47
5.3.1.	Caracterização do Setor Venda Direta no Brasil .....	48
5.3.2.	Análise do Modelo de Insumo-Produto do IBGE .....	49
5.3.3.	Implementação da Matriz de Insumo-Produto Estendida (MIP-X) .....	49
5.3.4.	Aplicação da Matriz de Insumo-Produto Estendida (MIP-X) .....	50
5.4.	Impactos Consolidados do Setor Venda Direta .....	52



7820

## Índice de Quadros

Quadro 2.1 – Participação de Cada Empresa na Composição da Amostra.....	15
Quadro 2.2 – Questionário Aplicado na Pesquisa de Campo.....	15
Quadro 3.1 – Condição Social dos Revendedores – Região Norte.....	18
Quadro 3.2 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Região Norte.....	18
Quadro 3.3 – Percentual de Revendedores em Empresas Não Cadastradas – Região Nordeste.....	19
Quadro 3.4 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Região Nordeste.....	20
Quadro 3.5 – Distribuição dos Revendedores entre Empresas Cadastradas e Não Cadastradas – Região Centro-Oeste.....	21
Quadro 3.6 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Região Centro-Oeste.....	21
Quadro 3.7 – Lucro Médio Obtido com a Venda Direta – Região Sudeste.....	22
Quadro 3.8 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Região Sudeste.....	23
Quadro 3.9 – Distribuição dos Revendedores entre Empresas Cadastradas e Não Cadastradas – Região Sul.....	23
Quadro 3.10 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Região Sul.....	24
Quadro 3.11 – Distribuição dos Revendedores entre Empresas Cadastradas e Não Cadastradas – Grandes Regiões e Brasil.....	25
Quadro 3.12 – Lucro Médio Obtido com a Venda Direta – Grandes Regiões e Brasil.....	26
Quadro 3.13 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Grandes Regiões e Brasil.....	26
Quadro 3.14 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Brasil.....	27
Quadro 4.1 – Sobreposição dos Revendedores entre Empresas ABEVD.....	29
Quadro 4.2 – Sobreposição dos Revendedores entre Empresas Não ABEVD.....	30
Quadro 4.3 – Taxas de Sobreposição dos Revendedores entre Empresas ABEVD e Não ABEVD.....	31
Quadro 4.4 – Total de Revendedores Cadastrados no Mercado Brasileiro de Vendas Diretas.....	32
Quadro 4.5 – Procedimento Adotado para Segmentação do Lucro Médio.....	33
Quadro 4.6 – Segmentação do Lucro Obtido pelos Revendedores Ativos.....	34
Quadro 4.7 – Segmentação do Lucro Obtido pelos Revendedores Ativos - Resumo.....	34
Quadro 4.8 – Lucro Total Obtido pelos Revendedores (Método I – Média).....	35
Quadro 4.9 – Lucro Total Obtido pelos Revendedores (Método II – Mediana).....	36
Quadro 4.13 – Comparação entre os CPFs dos Representantes Ativos das Empresas.....	39
Quadro 4.14 – Componentes da Estimativa do Total de Representantes Ativos no Mercado de Vendas Diretas.....	41



## Sumário Executivo

7821

A Venda Direta é um sistema de comercialização de bens e serviços baseado no contato pessoal, entre vendedor e comprador, fora de um estabelecimento comercial fixo. Praticada sob formas distintas, presente em todo o mundo e envolvendo os mais diversos setores da economia, a Venda Direta se destaca, entre outros fatores, por sua capilaridade e capacidade de expandir-se geograficamente.

Para as empresas, representa um canal de distribuição com grande potencial de expansão, capaz de agregar valor aos seus produtos e serviços por meio das relações pessoais. Para o revendedor, é uma alternativa ao emprego tradicional, que possibilita trabalhar em horários flexíveis, ganhar conforme a dedicação, e crescer como pessoa e como profissional. Para o consumidor, a Venda Direta representa um atendimento personalizado que não existe no varejo tradicional. Para a sociedade, é uma forma de contribuir para minimizar o problema do desemprego, pois oferece oportunidade de complementação da renda familiar e de trabalho para as minorias.

Segundo a World Federation of Direct Selling Associations - WFDSA, que representa as maiores empresas mundiais do segmento através de suas associações nacionais, o volume de negócios de Venda Direta no mundo foi de US\$ 115 bilhões em 2007 e envolveu 62,9 milhões de vendedores em 57 países. No Brasil, o volume de negócios das Vendas Diretas em 2010 somou R\$ 26 bilhões, índice 17,2% superior ao obtido em 2009. Já no primeiro trimestre de 2011, o volume nominal das vendas foi de R\$ 5,8 bilhões, resultado 8,9% maior do que o registrado em igual período de 2010. O setor também é responsável pela contribuição fiscal da comercialização de produtos e serviços realizada por milhões de revendedores autônomos.

Para a ABEVD, é de sumo interesse dimensionar e acompanhar a evolução do mercado de vendas diretas e a importância do mesmo para a sociedade e a economia brasileira. O trabalho desenvolvido pela Fundação Getúlio Vargas tem por objetivo não somente suprir informações quantitativas e atualizadas referentes ao mercado de Venda Direta, como também avaliar e aprimorar a metodologia de dimensionamento de mercado atualmente empregada pela ABEVD, definindo os princípios e conceitos que deverão ser seguidos para a atualização continuada desses números.



7822

Este estudo teve por base uma metodologia de análise multi-setorial baseado no modelo de Matriz Insumo-Produto Estendida. Tal modelo foi desenvolvido e implementado pela FGV a partir de informações oriundas da própria ABEVD, bem como de dados e estudos disponibilizados pelo IBGE e por diversas outras entidades.

Tomando-se por referência o ano de 2010, foram analisados de forma consolidada os impactos das empresas que atuam no mercado brasileiro de vendas diretas. A Venda Direta foi representada dentro do modelo de insumo-produto através da caracterização de um "setor Venda Direta". Este setor é destacado como uma atividade produtiva à parte dentro do modelo, e conta com as suas próprias ligações de consumo intermediário com outros setores, bem como suas próprias características de geração de emprego, renda e arrecadação.

A partir da elaboração e análise do modelo de insumo-produto estendido, observa-se a existência de efeitos indiretos e induzidos cuja magnitude, via de regra, é muito superior aos efeitos diretos. Assim, embora o setor Venda Direta seja uma importante atividade produtiva por si só, respondendo diretamente por 0,77% do PIB e mais de 4,05 milhões de pessoas, estes impactos se multiplicam substancialmente ao se considerarem os efeitos indiretos e induzidos. O impacto total sobre o PIB é de R\$ 145,3 bilhões, correspondendo a um multiplicador de 5,15. Isto se traduz em 4,0% do produto interno bruto do país em 2010. As ocupações geradas se multiplicam por 2,13, alcançando 8,65 milhões de empregos totais gerados pelo setor, entre ocupações a tempo integral e parcial. Finalmente, observa-se a importante fatia reservada ao governo na geração de valor adicionado do setor Venda Direta: De fato, 31,3% dos R\$ 28,2 bilhões de PIB do setor são destinados apenas aos impostos sobre a produção.

Os resultados acima ilustram a grande importância do setor Venda Direta como componente da estrutura de produção e geração de bem-estar social do país. Estes impactos podem ser interpretados em um sentido contrafactual. Hipoteticamente, caso o setor brasileiro de Venda Direta deixasse de existir, as revendedoras não teriam a renda gerada pela atividade e, portanto, teriam de reduzir seu consumo. Ademais, os insumos e bens intermediários necessários à operação do setor deixariam de ser produzidos. Desta forma, o "desaparecimento" hipotético do setor representaria não somente uma cessação da sua produção, como também a cessação parcial da produção de bens e serviços dos 47 outros setores que eram movimentados, indiretamente, pela Venda Direta. Tomando como válidas as hipóteses do modelo de insumo-





2823

## 1. Introdução

O presente relatório, referente ao Produto 3, tem por objetivo apresentar os seguintes resultados:

- Procedimento adotado e resultados obtidos através de pesquisa de campo junto aos revendedores cadastrados nas empresas associadas à ABEVD;
- Resultados para o dimensionamento do mercado no ano de 2010;
- Proposta de metodologia sistematizada que permita o acompanhamento regular da evolução do mercado por parte da ABEVD;
- Estimativa da importância socioeconômica da Venda Direta no Brasil.

O relatório está dividido em sete seções, quais sejam, Sumário Executivo, Introdução, Pesquisa de Campo, Resultados da Pesquisa de Campo, Dimensionamento do Mercado de Venda Direta, Importância Socioeconômica da Venda Direta e Observações Conclusivas.

A Seção 3 consiste em uma descrição da metodologia empregada na realização da pesquisa de campo, do processo de amostragem e da elaboração do questionário. Esta metodologia foi elaborada e implementada com o objetivo central de medir a sobreposição das consultoras entre as empresas do setor analisado, mas também inclui aspectos relativos à empregabilidade e condição social dos mesmos. Com isso, é possível identificar um perfil dos agentes que atuam no mercado de vendas diretas brasileiro. São apresentados também os resultados obtidos com o estudo, resumindo todos os pontos principais e segmentando as análises entre as regiões geográficas do país (unidades da federação, grandes regiões e Brasil).

A Seção 4 está dividida em duas partes; a saber, os resultados do dimensionamento 2010 e a proposta de metodologia para dimensionamento e acompanhamento do mercado. A primeira parte apresenta a metodologia empregada na estimativa do total de revendedores atuantes no mercado brasileiro de vendas diretas como um todo, ou seja, englobando empresas ABEVD e não ABEVD. Também é apresentado um estudo sobre o rendimento percebido pelos representantes com a Venda Direta, analisando a desagregação do lucro médio entre empresas cadastradas e não cadastradas na ABEVD. Finalizando a seção, apresenta-se uma breve análise de alguns resultados obtidos com o atual sistema de dimensionamento utilizado pela ABEVD.



7824

## 2. Pesquisa de Campo

---

Esta seção consiste de uma descrição da metodologia empregada na realização da pesquisa de campo, do processo de amostragem e da elaboração do questionário. Esta metodologia foi elaborada e implementada com o objetivo central de medir a sobreposição das consultoras entre as empresas do setor analisado, mas também inclui aspectos relativos à empregabilidade e condição social dos mesmos. Com isso, é possível identificar um perfil dos agentes que atuam no mercado de vendas diretas brasileiro.

### 2.1. Metodologia

---

A pesquisa de campo da qual trata o presente relatório tem por principal objetivo medir a sobreposição das consultoras entre as empresas do setor. Esta pesquisa foi realizada com os revendedores autônomos de empresas cadastradas na ABEVD e teve as seguintes características:

- **Método de comunicação:** entrevistas telefônicas com os revendedores;
- **Amostra:** obtida a partir da aplicação de técnicas de amostragem aleatória sobre a base de cadastros dos revendedores das empresas envolvidas no estudo;
- **Questionário:** envolveu nove perguntas formuladas com o objetivo de levantar aspectos referentes aos seguintes pontos: empregabilidade, sobreposição nas empresas de Venda Direta e condição social;
- **Abrangência Geográfica:** 11 (onze) estados da federação nas 5 (cinco) regiões geográficas; e
- **Total de entrevistas:** 2.350 (200 por estado, com exceção de São Paulo, com 350).



Quadro 2.1 – Participação de Cada Empresa na Composição da Amostra

Região	Tamanho da Amostra											
	Rosta da UF						Região Metropolitana					
	AFTB	Avon	Hermes	Hinode	Jequiti	Natura	AFTB	Avon	Hermes	Hinode	Jequiti	Natura
Paraná	0,01%	32,55%	11,98%	0,03%	2,64%	20,06%	0,01%	16,76%	4,17%	0,01%	1,18%	10,61%
Rio Grande do Sul	0,01%	28,90%	13,65%	0,01%	2,08%	17,32%	0,01%	17,98%	6,38%	0,00%	0,87%	12,60%
Rio de Janeiro	0,02%	7,36%	6,16%	0,01%	1,30%	8,62%	0,04%	34,85%	13,72%	0,06%	2,97%	24,89%
Minas Gerais	0,02%	32,22%	13,57%	0,02%	2,75%	18,01%	0,01%	16,41%	5,21%	0,02%	1,32%	10,42%
São Paulo	0,03%	51,74%	15,60%	0,10%	4,37%	28,15%	0,05%	54,96%	12,59%	0,12%	4,13%	28,15%
Pernambuco	0,02%	20,11%	13,13%	0,22%	1,17%	13,54%	0,03%	26,03%	7,31%	0,16%	1,30%	16,97%
Bahia	0,01%	22,76%	21,95%	0,09%	1,47%	15,81%	0,02%	17,17%	10,09%	0,08%	0,93%	9,63%
Paraná	0,00%	17,51%	26,10%	0,16%	1,32%	14,76%	0,00%	14,98%	13,10%	0,34%	0,93%	10,83%
Amazônia	0,00%	5,91%	4,00%	0,08%	0,59%	4,67%	0,01%	38,70%	14,94%	1,26%	2,31%	27,53%
Brasil	0,02%	73,84%	18,95%	0,08%	0,22%	8,89%						
Mat. Gr. Rio Sul	0,02%	42,38%	28,18%	0,35%	3,42%	25,64%						

7825

### 2.3. Formatação do Questionário

As perguntas formuladas no questionário levantaram os aspectos referentes aos seguintes pontos: empregabilidade, sobreposição nas empresas de Venda Direta e condição social.

O questionário foi elaborado e testado junto a algumas das consultoras selecionadas aleatoriamente na etapa anterior. Nestes pilotos, foram testadas formas diferentes de verbalizar os levantamentos acima, com o objetivo de selecionar enunciados que gerassem o mínimo possível de viés, ambigüidade ou interpretações divergentes. Em sua forma final, o questionário constou das seguintes perguntas apresentadas no Quadro 2.2.

Quadro 2.2 – Questionário Aplicado na Pesquisa de Campo

Bom dia/tarde/noite, meu nome é (X) e trabalho para a FGV/ABEVD. Estamos realizando uma pesquisa com nossos(as) consultores(as)/revendedores(as), o(a) senhor(a) teria alguns segundos para responder algumas perguntas?

1 – O(a) sr.(a) trabalha com mais de uma empresa do setor de Venda Direta?

2 – Com quais empresas de Venda Direta o(a) sr.(a) trabalha? ou Com quantas empresas do setor de Venda Direta o(a) sr.(a) trabalha?

3 – O(a) senhor(a) possui alguma outra fonte de remuneração além da Venda Direta, como por exemplo uma outra ocupação ou aposentadoria?



### **3. Resultados da Pesquisa de Campo**

---

Nesta seção, são apresentados os resultados da pesquisa de campo realizada com os representantes cadastrados em empresas associadas à ABEVD. Na Seção 3.1, elencam-se os resultados segmentados para cada uma das grandes regiões do país; e na Seção 3.2, realiza-se uma análise comparativa entre os resultados das diferentes regiões.

#### **3.1. Resultados por Grandes Regiões**

---

Foram computados de forma segmentada os resultados da pesquisa de campo para cada uma das grandes regiões do país: Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul. Estes resultados são apresentados a seguir.

##### **3.1.1. Região Norte**

---

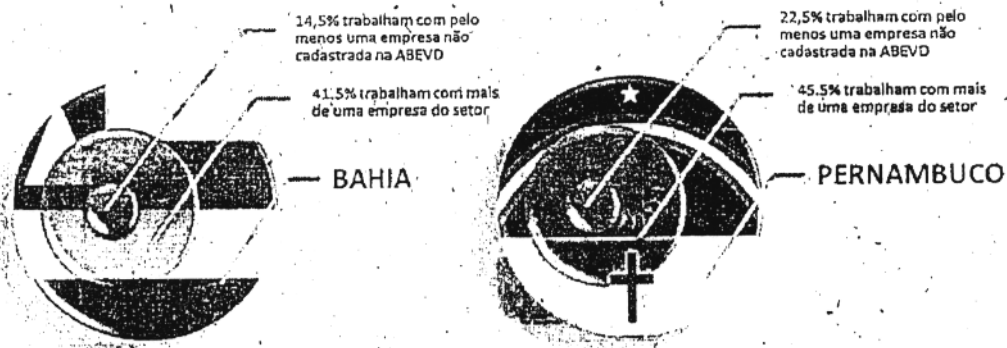
Devido à sua elevada participação no setor de vendas diretas e elevado número de revendedores, os estados do Amazonas e do Pará foram selecionados para representar a região Norte como um todo.

Analisando estes dois estados, observa-se que mais de 50% dos revendedores do estado do Amazonas trabalham com mais de uma empresa do setor de vendas diretas, enquanto que no Pará este percentual chega a 46%. Dividindo a análise entre empresas cadastradas e não cadastradas na ABEVD, observa-se que no Amazonas 25% dos revendedores que trabalham com empresas cadastradas também trabalham com pelo menos uma empresa não cadastrada. Já no Pará, estes revendedores representam 17,5% do total.

Em relação à condição social dos revendedores, verifica-se que, no Amazonas, 57% dos agentes possuem fontes de remuneração além da Venda Direta e que, deste sub-conjunto, 54% possuem carteira assinada ou são proprietários. No Pará, estas porcentagens são, respectivamente, de 53% e 43% (Quadro 3.1).

Nestes estados, o número de representantes ativos que trabalham com mais de uma empresa do setor de vendas diretas foram de 41,5% e 45,5%, respectivamente (Quadro 3.3). Estes valores são significativamente menores que o observado para o Brasil como um todo (48,4%).

Quadro 3.3 – Percentual de Revendedores em Empresas Não Cadastradas – Região Nordeste

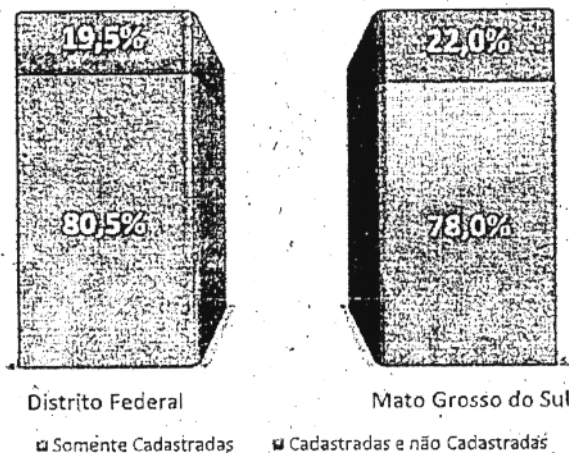


Na Bahia, mais da metade dos indivíduos da amostra reportaram que possuem outra fonte de renda além da Venda Direta e, entre estes, 56,1% têm carteira assinada ou participa como proprietário do negócio.

Dos pernambucanos que atuam no setor de vendas diretas, apenas 24% agregam outras pessoas para aumentar suas vendas e as equipes formadas por estes representantes têm em média 3,46 membros. Para a Bahia este número chega a 31,5% com equipês de 3,81 pessoas em média. O lucro médio com a Venda Direta nos dois estados é aproximadamente de R\$ 288. O Quadro 3.4 sumariza os resultados para a região.



Quadro 3.5 – Distribuição dos Revendedores entre Empresas Cadastradas e Não Cadastradas – Região Centro-Oeste



7828

No Distrito Federal as equipes de vendas, organizadas por revendedores cadastrados e constituídas em sua maioria por indivíduos não vinculados a nenhuma empresa do setor, apresentam em média 2,33 membros. No Mato Grosso do Sul, o tamanho médio das equipes é de dois indivíduos.

Os lucros médios na região Centro-Oeste se mostraram acima da média nacional, com destaque para o Mato Grosso do Sul, que apresentou um lucro médio de R\$ 376,12.

O Quadro 3.6 sumariza os resultados para a região.

Quadro 3.6 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Região Centro-Oeste

Itens		Distrito Federal	Mato Grosso do Sul
Percentual de Consultores/Revendedores que...	...trabalham com mais de uma empresa do setor	49,5%	53,5%
	...trabalham somente com uma empresa do setor	50,5%	46,5%
	...trabalham com duas empresa do setor	24,0%	22,0%
	...trabalham com três ou mais empresa do setor	6,0%	9,5%
	...trabalham somente com uma empresa do setor	12,5%	16,0%
	...trabalham com duas empresa do setor	4,5%	2,5%
	...trabalham com três ou mais empresas do setor	2,5%	3,5%
	...possuem alguma outra fonte de remuneração além da venda direta	61,0%	65,5%
	...nesta outra atividade, possui carteira assinada ou participam como proprietário	57,4%	53,4%
	...tem registro como autônomo para sua atividade de venda direta	9,5%	4,5%
	...possui uma equipe para auxiliá-lo nas vendas	23,5%	27,0%
	...tem sua equipe cadastrada na empresa	10,6%	3,7%
Média de pessoas por equipe	2,33	2,00	
Lucro médio na venda direta	R\$ 321,92	R\$ 376,12	

7829

O Quadro 3.8 sumariza os resultados para a região.

Quadro 3.8 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Região Sudeste

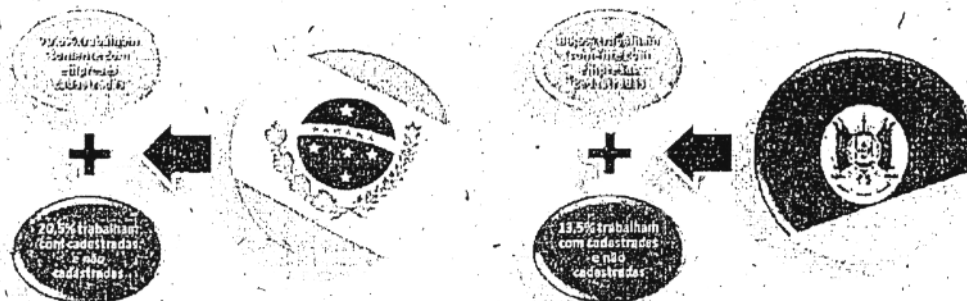
Itens		Minas Gerais	Rio de Janeiro	São Paulo - Interior	São Paulo - RM
Percentual de Consultores/Revendedores que...	...trabalham com mais de uma empresa do setor	50,0%	50,0%	51,5%	54,0%
	...trabalham somente com uma empresa do setor	50,0%	50,0%	48,5%	46,0%
	...trabalham com duas empresa do setor	27,5%	25,0%	29,0%	18,0%
	...trabalham com três ou mais empresa do setor	7,0%	6,0%	4,0%	6,0%
	...trabalham somente com uma empresa do setor	11,0%	18,5%	15,5%	21,5%
	...trabalham com duas empresa do setor	2,0%	1,5%	2,0%	6,0%
	...trabalham com três ou mais empresas do setor	2,5%	4,0%	1,0%	2,7%
	...possuem alguma outra fonte de remuneração além da venda direta	58,0%	47,0%	57,0%	58,0%
	...nesta outra atividade, possui carteira assinada ou participam como proprietário	50,0%	35,1%	49,1%	47,1%
	...tem registro como autônomo para sua atividade de venda direta	14,5%	12,5%	17,0%	10,7%
...possui uma equipe para auxiliá-lo nas vendas	37,5%	26,5%	23,5%	32,0%	
...tem sua equipe cadastrada na empresa	4,0%	0,0%	4,3%	0,0%	
Média de pessoas por equipe	2,79	2,30	2,80	2,33	
Lucro médio na venda direta	R\$ 225,74	R\$ 258,98	R\$ 240,43	R\$ 328,83	

### 3.1.5. Região Sul

Os estados do Paraná e do Rio Grande do Sul foram selecionados para representar a região Sul do país. Estes estados foram escolhidos devido ao fato de terem maior representatividade na região, isto é, maior número de revendedores cadastrados nas empresas.

Como mostra o Quadro 3.9, no Paraná 79,5% dos revendedores atuam somente com empresas cadastradas na ABEVD, sendo que, no Rio Grande do Sul, este número é superior, de 86,5%.

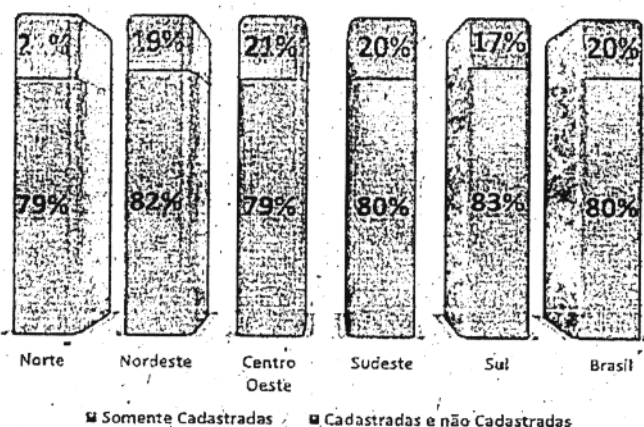
Quadro 3.9 – Distribuição dos Revendedores entre Empresas Cadastradas e Não Cadastradas – Região Sul



No Estado do Rio Grande do Sul foi observado o maior número de revendedores com alguma outra fonte de remuneração além da Venda Direta (aposentadoria, pensão ou outra atividade).



Quadro 3.11 – Distribuição dos Revendedores entre Empresas Cadastradas e Não Cadastradas – Grandes Regiões e Brasil



As regiões Centro-Oeste e Sudeste apresentaram os maiores números de revendedores que trabalham com mais de uma empresa do canal de vendas diretas, 51,5% e 51,2% do total, respectivamente.

O Nordeste foi a região que apresentou mais revendedores registrados no INSS como autônomos: 14% do total contribuem para a previdência. Na região Centro-Oeste este número chega a 7% do total.

O lucro médio das regiões Norte e Centro-Oeste ficou acima da média nacional, sendo que na região Norte esse valor chega a ser 36% maior que o valor observado para o Brasil (Quadro 3.12). Este fenômeno, observado na região Norte, pode ser em parte explicado pela dificuldade de acesso ou a presença deficiente do varejo tradicional nesta região, fazendo com que diversos produtos sejam acessíveis para a população apenas através da Venda Direta.



representantes têm registro como autônomo e contribuem para a previdência social. Ademais, 27,1% dos indivíduos que trabalham com Venda Direta no Brasil formam equipes de vendas e estas equipes têm em média 2,98 integrantes. O Quadro 3.14 sumariza algumas informações.

7831

Quadro 3.14 – Sumário dos Resultados da Pesquisa de Campo – Brasil

48,8% trabalham com mais de uma empresa do setor.



80,4% trabalham somente com empresas cadastradas na ABEVD.

R\$ 303,43 é o valor do lucro médio obtido com a atividade de venda direta.

19,7% trabalham com cadastradas e não cadastradas.

A aplicação da fórmula abaixo permite obter um percentual que deve ser aplicado ao total de revendedores de todas as empresas para expurgar o efeito da sobreposição entre as mesmas.

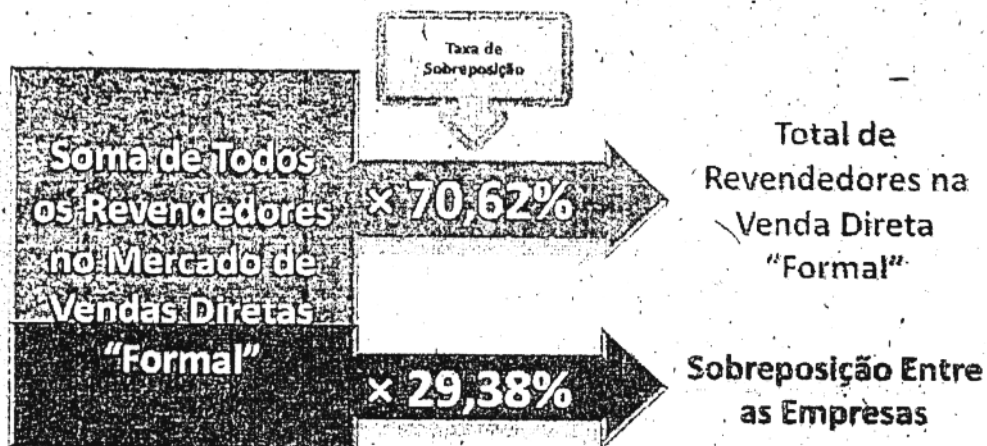
7832

$$\left| \bigcup_{i=1}^n A_i \right| = \sum_{i=1}^n |A_i| - \sum_{i,j:1 \leq i < j \leq n} |A_i \cap A_j| + \sum_{i,j,k:1 \leq i < j < k \leq n} |A_i \cap A_j \cap A_k| - \dots + (-1)^{n-1} |A_1 \cap \dots \cap A_n|$$

onde os conjuntos  $A_i$  representam as bases de revendedores de cada empresa cadastrada na ABEVD.

O Quadro 4.1 ilustra os resultados obtidos com a aplicação do procedimento.

Quadro 4.1 – Sobreposição dos Revendedores entre Empresas ABEVD



O percentual de revendedores sobrepostos entre os cadastros das diferentes empresas da ABEVD é de 29,38%. Equivalentemente, a taxa de sobreposição é de 70,62%, ou seja, o universo de revendedores em empresas ABEVD é igual a 70,62% do total de cadastros.

#### 4.1.2. Sobreposição dos Revendedores entre Empresas Não ABEVD

Os valores anteriormente apresentados são referentes somente ao mercado "formal", isto é, apenas empresas cadastradas na ABEVD. No decorrer da pesquisa de campo foram identificadas diversas outras empresas que atuam no canal mas não são associadas à ABEVD. Dado este fato, houve a necessidade de realizar uma segunda pesquisa, por meio de contato telefônico com as



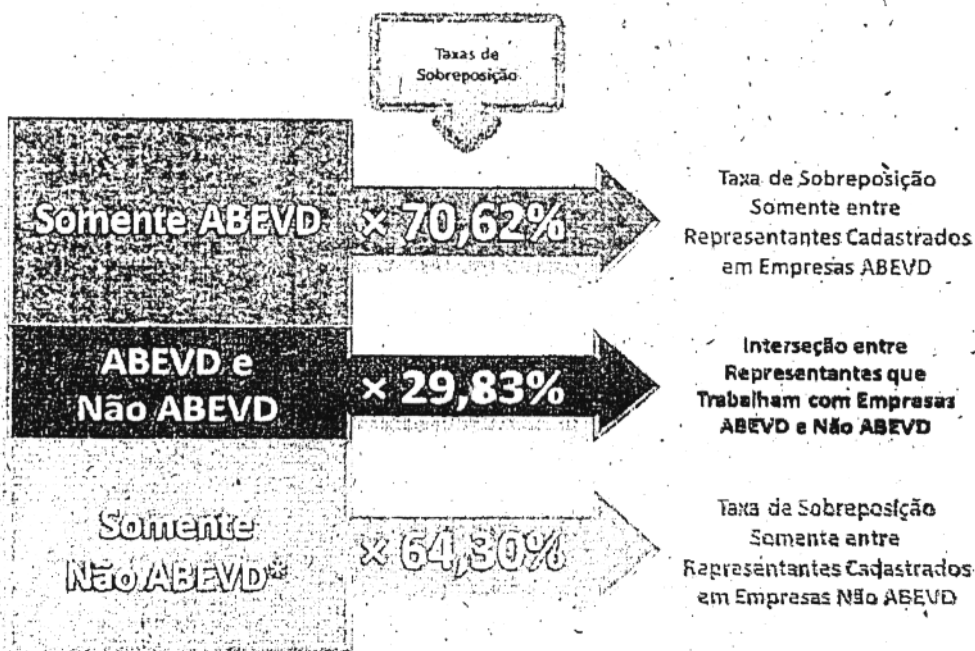
7833

### 4.1.3. Sobreposição dos Revendedores entre Empresas ABEVD e Não ABEVD

Conforme citado anteriormente, durante a pesquisa de campo foi identificada a presença de revendedores que trabalhavam com empresas associadas à ABEVD e com empresas não associadas. Ou seja, existe uma taxa de sobreposição entre empresas associadas e não associadas.

Utilizando o mesmo método descrito na Seção 4.1.1 obtemos a taxa de sobreposição conforme ilustrado no Quadro 4.3.

Quadro 4.3 – Taxas de Sobreposição dos Revendedores entre Empresas ABEVD e Não ABEVD



\* Valor estimado a partir dos dados da pesquisa de campo. Foi considerado somente os cruzamentos entre revendedores que atuam com mais de uma empresa não associada.

### 4.1.4. Número de Revendedores na Venda Direta

Utilizando as taxas de sobreposição obtidas com as informações reportadas pelos representantes na pesquisa de campo e os totais de revendedores cadastrados fornecidos pelas empresas



depois, aplicar uma taxa de sobreposição de 29,83% aos 19,7% restantes. A segunda etapa consiste na aplicação da taxa de sobreposição de 64,30% no resultado da seguinte operação:

$$\sum \text{Revendedores em Empresas Não ABEVD} - (19,7\% \times \sum \text{Revendedores em Empresas ABEVD})$$

Esta operação reporta exatamente o total de revendedores que trabalham com empresas associadas e não associadas à ABEVD.<sup>3</sup>

#### 4.1.5. Segmentação dos Lucros dos Revendedores

Um dos pontos investigados durante a pesquisa de campo foi a percepção dos revendedores sobre seus ganhos com as vendas realizadas. Esta informação permite estimar o acréscimo de renda obtido pelos revendedores advindo de empresas não cadastradas na ABEVD. O procedimento consiste em efetuar uma comparação entre o lucro médio obtido por revendedores que atuam somente com empresas cadastradas e a diferença ponderada dos lucros médios percebidos pelos revendedores que trabalham com empresas cadastradas e não cadastradas e os que trabalham somente com cadastradas.

Quadro 4.5 – Procedimento Adotado para Segmentação do Lucro Médio

$$\sum_{i=1}^4 (\text{Lucro Médio}_i^{\text{ABEVD}} \times \text{Revendedores}_i^{\text{ABEVD}}) \rightarrow \text{Parcela ABEVD}$$
$$\sum_{i=1}^4 [(\text{Lucro Médio}_i^{\text{Não ABEVD}} - \text{Lucro Médio}_i^{\text{ABEVD}}) \times \text{Revendedores}_i^{\text{Não ABEVD}}] \rightarrow \text{Parcela não ABEVD}$$
$$\frac{\text{Parcela não ABEVD}}{(\text{Parcela ABEVD} + \text{Parcela não ABEVD})} \rightarrow \text{Acréscimo Proveniente de Não Cadastradas}$$

onde  $i$  é o total de empresas cadastradas na ABEVD com que o representante atua.

<sup>3</sup> Para obter um maior refinamento nas estimativas, poder-se-ia assumir uma taxa de inatividade entre os revendedores da parte não ABEVD, em proporção idêntica à observada para os representantes de empresas ABEVD. Esta taxa, que gravita em torno dos 85%, geraria uma redução de 9% no resultado final, o que equivaleria a um novo total de revendedores de 3.689.192 indivíduos.

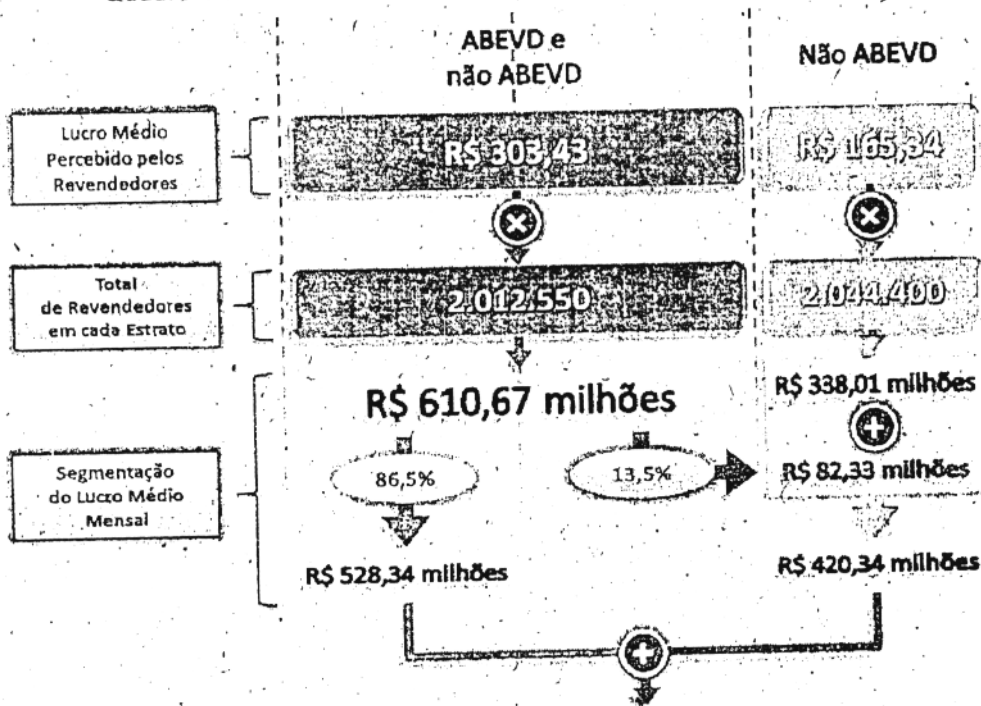


2885

#### 4.1.6. Rendimento Total Percebido pelos Revendedores

De acordo com os resultados obtidos com a pesquisa de campo, o lucro médio percebido com a Venda Direta no Brasil é de R\$ 303,43. Combinando esta informação com o total de representantes em atuação no mercado (Quadro 4.4) e os percentuais de segregação obtidos nesta seção, foi possível estimar o rendimento anual total alcançado pelos revendedores no mercado brasileiro de vendas diretas. O Quadro 4.8 ilustra o processo de cálculo do lucro total. Vale notar que, para obter o lucro total da parcela de revendedores que trabalham somente com empresas não associadas, foi necessário utilizar a estimativa do lucro médio mensal para este estrato do mercado, obtida através do procedimento descrito na seção anterior.

Quadro 4.8 – Lucro Total Obtido pelos Revendedores (Método I – Média)



Dos R\$ 11,38 bilhões anuais auferidos pelos representantes no mercado de vendas diretas como um todo, 55,7% são provenientes de revendedores que atuam somente com empresas



22/6

pertencente à ABEVD, passando de R\$ 11,38 bilhões para R\$ 8,52 bilhões por ano, ou seja, uma queda de 25,1%. Quando se compara os resultados entre associadas e não associadas, nota-se que o lucro proveniente de empresas ABEVD sofreu uma redução de 42,3% enquanto que, para as não associadas, esta queda é de apenas 3,3%.

#### 4.2. Proposta de Metodologia para Dimensionamento de Mercado.

Para a ABEVD, é de sumo interesse dimensionar e acompanhar a evolução do mercado de vendas diretas e a importância do mesmo para a sociedade e economia brasileira. Esta atividade deve ser realizada com base em uma metodologia fundamentada nos princípios da teoria econômica, baseada em informações oriundas dos associados e em dados socioeconômicos oficiais mais amplos.

Avaliando a metodologia de dimensionamento atualmente empregada pela ABEVD foi possível identificar alguns pontos que devem ser ajustados para gerar estimativas mais consistentes acerca do comportamento do mercado como um todo.

Os seguintes pontos negativos foram identificados na atual metodologia de dimensionamento da associação:

- Inexistência de um processo sistematizado de acompanhamento, coleta de informações e consolidação de resultados, com atribuição de responsabilidades consistentes entre a ABEVD e suas associadas;
- Falta de comprometimento com a disponibilização das informações por parte das empresas associadas;
- Estimativas muito longas para empresas com representatividade significativa no mercado;
- O método de estimação não leva em consideração fatores econômicos relevantes;
- Não existe segregação regional das informações;
- Falta de padronização nas classificações dos produtos comercializados pelas empresas; e
- Ausência de definição das variáveis que devem ser reportadas pelas empresas no sistema.



7837

#### 4.2.1. Coleta dos CPFs de Todos os Revendedores Ativos

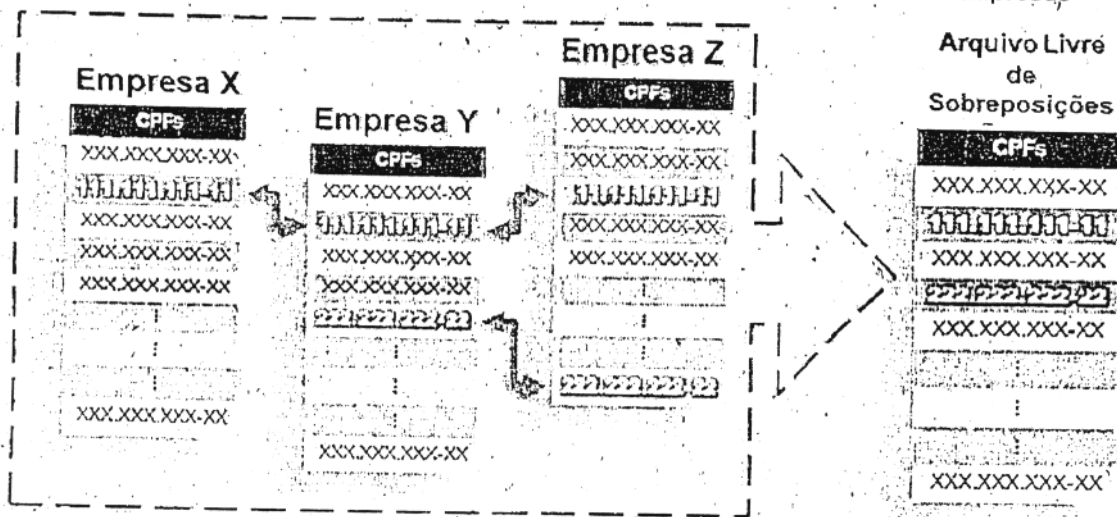
Conforme citado anteriormente, para a ABEVD, saber o tamanho do mercado de vendas diretas é de suma importância. Um indicador importante desse tamanho é o número de revendedores atuantes no mercado.

Atualmente as taxas de sobreposição são estimadas e utilizadas por longos períodos de tempo sem atualização constante, o total de revendedores não é segregado por unidades geográficas e as taxas de crescimento não levam em consideração aspectos econômicos e sociais importantes.

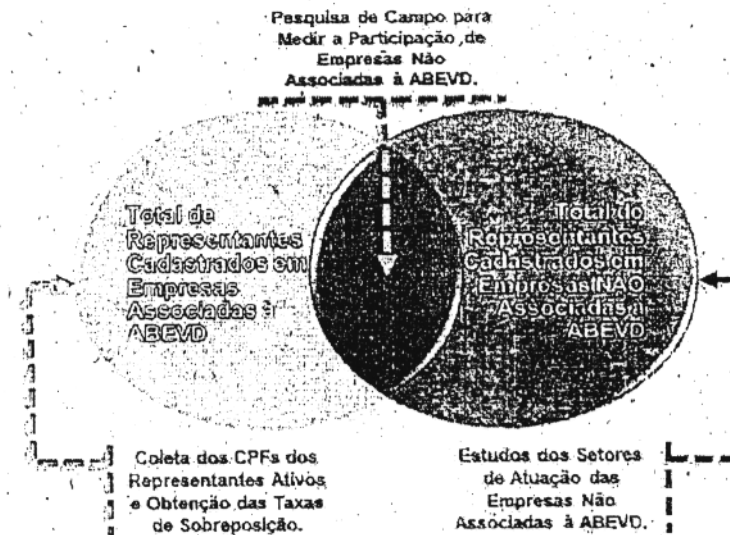
A proposta para melhorar a estimativa deste indicador consiste na coleta dos CPFs dos representantes cadastrados e ativos em cada empresa associada à ABEVD. Estes números, acompanhados das respectivas unidades federativas de residência dos representantes, devem ser enviados para o administrador do sistema com periodicidade mensal, para que o mesmo proceda com o método de identificação das sobreposições entre as empresas.

O procedimento será realizado em duas etapas: 1) validação de todos os CPFs das bases para eliminar os números reportados incorretamente; e 2) comparações entre os CPFs válidos dos revendedores de cada empresa para identificar o total de interseções entre os mesmos. O Quadro 4.10 ilustra o funcionamento do processo.

Quadro 4.10 – Comparação entre os CPFs dos Representantes Ativos das Empresas



Quadro 4.11 – Componentes da Estimativa do Total de Representantes Ativos no Mercado de Vendas Diretas



#### 4.2.3. Modelagem Econométrica

Além do tamanho do mercado, medido pelo total de revendedores ativos no canal, é de igual importância a obtenção de estimativas de outros indicadores relevantes para o mercado de vendas diretas como um todo, como o número de itens vendidos no canal, o volume de negócios realizados no setor, quantidade de impostos pagos, etc.

Para tanto se torna necessária, além da coleta destas informações junto às empresas associadas à ABEVD, a elaboração de um método de estimativa destas informações para empresas ABEVD que não reportarem seus números e para empresas não ABEVD por terem seus números desconhecidos pela Associação; Este método deverá levar em consideração aspectos sociais e econômicos relevantes para a economia do país.

Durante a modelagem econométrica, serão utilizados métodos estatísticos aliados a teorias econômicas, a partir de fontes de dados secundárias disponíveis no Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e no Ministério do Trabalho e Emprego - MTE. Como se está tratando de grupamento de empresas, estas bases podem ser consultadas através de consolidados de CNPJs previamente definidos. Neste caso, poderão ser computadas as seguintes variáveis, para todo o segmento de Venda Direta:





7839

## 5. Importância Socioeconômica da Venda Direta

Na presente seção, a importância socioeconômica do setor Venda Direta é averiguada e analisada quantitativamente através da aplicação de um modelo de Matriz Insumo-Produto Estendida (MIP-X). Este modelo foi elaborado e estimado pela FGV para o ano de 2010, a partir de dados e estudos do IBGE e da ABEVD.

Primeiramente, objetiva-se oferecer um panorama da análise de insumo-produto estendida e suas principais aplicações, bem como demarcar as etapas da aplicação deste arcabouço no estudo em questão. Uma discussão, mais aprofundada da metodologia de estimação do modelo é apresentada no Apêndice A. A seguir, apresentam-se os resultados da aplicação da MIP-X, a saber: a mensuração do grau de inserção do setor Venda Direta na economia nacional, bem como os impactos consolidados e setoriais da Venda Direta sobre a cadeia produtiva.

### 5.1. Introdução à Análise de Insumo-Produto Estendida

A análise de insumo-produto é um arcabouço metodológico quantitativo de uso amplo e consagrado em vários setores da economia nacional e que se coaduna perfeitamente com os objetivos do presente estudo. Trata-se de uma abordagem vastamente utilizada para estimar a importância de setores, indústrias ou empreendimentos individuais sobre a totalidade de uma economia, seja regional, nacional ou mesmo internacional (IBGE, 2008; Fundação Cide, 1996; Montoya, 2001). Os modelos reportados nestas referências tomam como ponto de partida uma divisão da economia em  $n$  atividades econômicas ou setores, cada qual com suas respectivas contas de produção e consumo de bens e serviços, que consistem na chamada contabilidade social da economia de interesse. As contas de cada setor satisfazem certas identidades contábeis, tendo especial importância as identidades:

$$\begin{aligned}x_1 &= c_{11} + c_{12} + \dots + c_{1n} + d_1 \\x_2 &= c_{21} + c_{22} + \dots + c_{2n} + d_2 \\&\dots \\x_n &= c_{n1} + c_{n2} + \dots + c_{nn} + d_n\end{aligned}\tag{1}$$



2840

insumos (denominado *efeito indireto*).

Em particular, caso ocorra um choque  $\Delta d$  na demanda final, por linearidade, o nível de produção das atividades se alterará em  $\Delta x = L \Delta d$ , que incorpora o impacto direto do aumento da demanda, bem como o impacto gerado pelo aumento do consumo intermediário dos setores.

Vê-se que os elementos da matriz  $L$  podem ser interpretados diretamente como coeficientes que associam diretamente demanda final a produção, incluindo todos os estágios (infinitos, a princípio) de consumo intermediário. Especificamente, o elemento  $L_{ij}$  informa o valor que o setor  $j$  precisa produzir, caso haja um acréscimo de R\$ 1 na demanda final pelos produtos do setor  $i$ .

Frequentemente, é importante ter uma medida comparativa de diferentes setores enquanto demandantes ou produtores na economia. Para este fim, convencionou-se definir os *índices de ligação* (ou *índices de Rasmussen-Hirschman*) *para trás* e *para frente* (Guilhoto, 2004). Estes são, respectivamente:

$$\bar{U}_j = \frac{L_{*j}}{\frac{1}{n}L_{*}} \quad \text{e} \quad \bar{J}_i = \frac{L_{i*}}{\frac{1}{n}L_{i*}} \quad (4)$$

onde abrevia-se  $L_{*j} = \sum_{i=1}^n L_{ij}$ ,  $L_{i*} = \sum_{j=1}^n L_{ij}$  e  $L_{*} = \sum_{i=1}^n L_{i*} = \sum_{j=1}^n L_{*j}$ .<sup>7</sup>

### 5.1.1. Extensão da Análise de Insumo-Produto: Incorporação do Efeito-Renda

No modelo adotado no presente estudo, seguindo (Najberg e Ikeda, 1999), são adotadas ainda suposições adicionais referentes ao consumo das famílias, que, como visto acima, é um dos componentes da demanda final. Observa-se que o consumo das famílias é formado pelos consumos individuais de cada uma das  $F$  famílias na economia:

$$d_i = k_{i1} + k_{i2} + \dots + k_{iF} + d_i^f \quad (5)$$

<sup>7</sup> O denominador  $\frac{1}{n}L_{*}$  é um fator de normalização, escolhido para que a média dos índices seja igual a 1, como pode ser facilmente verificado.



para atender não apenas à demanda exógena por seus produtos e ao consumo intermediário por parte das demais atividades, como também ao consumo das famílias cuja renda é determinada pela própria produção dos setores onde seus integrantes estão empregados (denominado *efeito induzido ou efeito-renda*). 7841

Em particular, caso ocorra um choque  $\Delta d'$  – por exemplo, um aumento ou redução no volume de exportações, nos investimentos públicos ou privados, ou no consumo da administração pública – então, por linearidade, o nível de produção das atividades se alterará em  $\Delta x = \bar{L} \Delta d'$ , o qual incorpora o impacto direto do aumento da demanda, o impacto gerado pelo aumento do consumo intermediário dos setores, e o impacto induzido pelo aumento da renda disponível das famílias.

As observações feitas em relação aos coeficientes da matriz de Leontief possuem análogos exatos no modelo estendido. Ademais, é possível definir índices de Rasmussen-Hirschman para o modelo estendido, aplicando as mesmas fórmulas à matriz  $\bar{L}$ . Entretanto, tal abordagem não foi utilizada no presente estudo.

## 5.2. Implementação e Aplicação do Modelo de Insumo-Produto Estendido

O IBGE divulga uma Matriz de Insumo-Produto para a economia brasileira, desagregada por 55 setores e 110 produtos, que toma por referência o ano de 2005. Esta matriz é considerada um ponto de partida adequado para o desenvolvimento de um modelo de insumo-produto próprio, por permitir a identificação das interligações entre todos os setores produtivos e institucionais de forma individualizada. A partir da Matriz de Insumo-Produto do IBGE, foram realizadas as seguintes etapas:

- Definição e caracterização do setor Venda Direta no Brasil;
- Análise do modelo de insumo-produto do IBGE e identificação do setor Venda Direta nas classificações utilizadas;
- Implementação da Matriz Insumo-Produto Estendida (MIP-X). Este modelo conta com os seguintes diferenciais em relação ao modelo do IBGE, no qual é baseado:
  - Atualização para o ano-base de 2010, e incorporação do setor "serviços domésticos", a partir do cruzamento de dados do Sistema de Contas Nacionais (SCN) e Contas Nacionais Trimestrais (CNT);

TERMO DE : ( ) ABERTURA

ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

(  ) ENCERREI.

este volume destes autos com 7841 folhas.

Rio de Janeiro, 06 / 01 / 2015

p/ Escrivão